



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	19
Ministério da Defesa	22
Ministério do Desenvolvimento Regional	24
Ministério da Economia	25
Ministério da Educação	29
Ministério da Infraestrutura	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública	31
Ministério do Meio Ambiente	34
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério das Relações Exteriores	42
Ministério da Saúde	43
Ministério do Turismo	48
Ministério Público da União	48
Tribunal de Contas da União	52
Poder Judiciário	52
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	52
..... Esta edição completa do DOU é composta de 53 páginas.....	

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000620/2019-39
Interessado: AR ALLIANZA CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ALLIANZA CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.000486/2019-76
Interessado: AR BISMARCK SEGUROS E SAUDE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BISMARCK SEGUROS E SAUDE, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000519/2019-88
Interessado: AR ACIVALE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIVALE, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.020153/2018-82
Interessado: AR Associação Empresarial de Lages - ACIL
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LAGES - ACIL, CNPJ 83.227.108/0001-49 (AR Associação Empresarial de Lages - ACIL), CNPJ 83.227.108/0001-49, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV. BELIZARIO RAMOS Nº 2276, CENTRO, LAGES / SC

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.020178/2018-86
Interessado: AR SESCON MS
DEFIRO o pedido de credenciamento do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESCON/MS, CNPJ 01.578.624/0003-15 (AR SESCON MS), CNPJ 01.578.624/0003-15, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Mato Grosso, 2170, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.

Processo nº 00100.000696/2019-64
Interessado: AR TECH CERTIFICADORA DIGITAL LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TECH CERTIFICADORA, vinculada à AC SERASA JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA - EM EXTINÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento cerco (sardinha laje) litoral sudeste/sul, código: 4.01.002 e conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de superfície (espadarte - atuns e afins) Mar Territorial, ZEE e Águas Internacionais, código: 1.01.001, à embarcação "ABENÇOADO A"

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52814.100654/2018-07, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento cerco (sardinha laje) litoral sudeste/sul, código: 4.01.002 para a embarcação pesqueira denominada "ABENÇOADO A", de propriedade de Marcos Antônio Peixoto Fonseca, inscrita no SisRGP sob o nº RJ-0022573-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 382-008633-1.

Art. 2º Concede conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de superfície (espadarte - atuns e afins) Mar Territorial, ZEE e Águas Internacionais, código: 1.01.001, à embarcação "ABENÇOADO A", de propriedade de Marcos Antônio Peixoto Fonseca, inscrita no SisRGP sob o nº RJ-0022573-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 382-008633-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 316-SEI, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2018.

Onde se lê: "(...) espinhel horizontal de superfície (albacoras - atuns e afins), código: 1.01.002 (...)";

Leia-se: "(...) cerco (sardinha verdadeira e anchova), litoral sudeste/sul, código: 4.01.005 (...)".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 00405.019293/2017-01

Considerando o disposto no art. 1º-A, § 3º, da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, incluído pela Lei nº 13.000, de 18 de junho de 2014, bem como as manifestações técnicas e jurídicas albergadas neste Processo Administrativo, **ratifico** os parâmetros constantes na Resolução nº 437, de 8 de novembro de 2018, do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, para que a Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de administradora e representante judicial do FCVS, formalize acordos com instituições que discutam judicialmente seus créditos contra o FCVS, com fundamento em contrato celebrado ao amparo da Resolução CCFCVS nº 14, de 19 de dezembro de 1991, desde que aceitem conceder desconto de, no mínimo, 42% sobre o valor estimado da condenação.

Após a publicação, restitua-se os autos à Procuradoria-Geral da União, ficando esta incumbida de promover o acompanhamento dos acordos que vierem a ser formalizados com base na Resolução CCFCVS nº 437, de 2018, cabendo-lhe adotar as providências que se fizerem necessárias para a utilização dos valores no pagamento ou abatimento de dívidas de natureza pública federal, inclusive as porventura existentes em favor da Fazenda Nacional, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONTENCIOSO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no §4º do art. 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o inciso II, 'b', do art. 2º, 8º, 9º, 11º e 38º do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 476, de 16 de maio de 2007, e nº 763, de 11 de junho de 2010, do Advogado-Geral da União, com fundamento no art. 14º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o constante no processo administrativo nº 00692.000058/2019-21, resolve:

Art. 1º Delegar poderes ao Secretário Adjunto de Contencioso para:

I - receber intimações e notificações;

II - assinar ofícios, manifestações e peças processuais produzidas na Secretaria-Geral do Contencioso;

Já se encontra disponível pelo endereço **www.in.gov.br** o Suplemento ao DOU nº 11, contendo a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2019.

LOA 2019



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



III - realizar sustentação oral no julgamento de processos de interesse da União e na representação judicial de agentes públicos perante as Turmas do Supremo Tribunal Federal; e

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos escritórios avançados junto aos órgãos assistidos pela Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Delegar ao Diretor do Departamento de Controle Difuso, ao Coordenador-Geral de Ações Originárias e ao Coordenador-Geral Jurídico, poderes para, sob a coordenação do primeiro, e no âmbito da competência do Departamento, assinar as peças processuais produzidas na representação judicial da União e de agentes públicos.

Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput* poderá ser exercida em conjunto ou separadamente.

Art. 3º Delegar à Diretora do Departamento de Acompanhamento Estratégico poderes para, perante as Turmas do Supremo Tribunal Federal, coordenar a equipe de Advogados da União designada para realizar sustentações orais no julgamento de processos de interesse da União e na representação judicial de agentes públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, RONI PELISER, inscrito no CRMV/SC Nº 3317 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006099/2017-94, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 006 de 10.01.2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, Simone da Silva Martins, inscrito no CRMV/SC Nº 4743 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000352/2018-87, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 017 de 05.02.2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 13 - Habilitar a médica veterinária, MAYANA RITA WORM, inscrito no CRMV/SC Nº 7882 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000545/2019-19, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 14 - Habilitar o médico veterinário, JOAO SAVIO POLTRONIERI, inscrito no CRMV/SC Nº 4671 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005149/2016-35, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 318 de 06.10.2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.003610/2019-53, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de CAPIM DIGITÁRIA (Digitaria decumbens; D. eriantha; D. milanjana; D. pentzii; D. smutsii; D. swazilandensis; D. valida e seus híbridos), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CAPIM DIGITÁRIA (Digitaria decumbens; D. eriantha; D. milanjana; D. pentzii; D. smutsii; D. swazilandensis; D. valida e seus híbridos).

OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de CAPIM DIGITÁRIA (Digitaria decumbens; D. eriantha; D. milanjana; D. pentzii; D. smutsii; D. swazilandensis; D. valida e seus híbridos).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e apresentar, ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificado a seguir:

- 10 gramas de sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);

- 10 gramas de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC);
- 20 gramas de sementes mantidas pelo obtentor.

2. As sementes deverão estar, com 80% de pureza, apresentar vigor e boas condições fitossanitárias e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

3. As sementes não deverão ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido, for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. As distâncias entre linhas e entre plantas dentro da linha devem permitir a avaliação individual das plantas, bem como, o tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Cada ensaio deve incluir no mínimo 60 plantas isoladas, as quais deverão ser distribuídas em um desenho de 3 repetições, com 20 plantas cada. Sendo cada repetição composta de uma fileira de 10m. Salvo indicação contrária, todas as observações deverão ser efetuadas individualmente nas 20 plantas ou em suas partes. No caso de observações de partes efetuadas em plantas individuais, estas deverão ser provenientes da mesma planta.

5. As avaliações das características vegetativas deverão ser feitas na época de máximo crescimento, no ano de estabelecimento das plantas.

6. As avaliações em colmos e folhas (completamente expandidas), deverão ser feitas no terço médio da planta.

7. Para avaliação da homogeneidade em cultivares apomíticas, deve-se aplicar a população padrão de 2% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 60 plantas, será permitido, no máximo, 3 plantas atípicas.

8. Para a avaliação da homogeneidade em cultivares sexuais, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

9. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos.

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver item VII - "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

VG: Avaliação visual mediante uma única observação de um grupo de plantas ou de partes de plantas;

VI: Avaliação visual mediante a observação de plantas ou de partes de plantas, individualmente;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019012300002



MI: Mensuração de determinado número de plantas ou de partes de plantas, individualmente;
QN: Característica quantitativa;
PQ: Característica pseudoqualitativa;
QL: Característica qualitativa.

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/formularios-para-protacao-de-cultivares>.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE CAPIM DIGITARIA (Digitaria decumbens; D. eriantha; D. milanjana; D. pentzii; D. smutsii; D. swazilandensis; D. valida e seus híbridos)

Nome da espécie ou híbrido interespecífico:
Denominação proposta para a cultivar:

		Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1.	MG	Nível de ploidia		
			diplóide	2
(+)			tetraplóide	4
QL			hexaplóide	6
2.	VG	Planta: modo de reprodução		
			apomítica	1
QL			sexual	2
3.	VG	Planta: tipo de crescimento		
			ereto	1
(+)			semiereto	3
QN			prostrado	5
4.	MI	Planta: altura		
			baixa	3
(+)			média	5
QN			alta	7
5.	MI	Planta: intensidade do perfilhamento basal		
			baixa	3
(+)			média	5
QN			alta	7
6.	VG	Planta: estolão		
(+)			ausente	1
QL			presente	2
7.	VG	Somente para plantas com estolão presente. Internódios: pilosidade		
(+)			glabro	1
QL			piloso	2
8.	MI	Colmo: diâmetro		
			fino	3
(+)			médio	5
QN			grosso	7
9.	MI	Colmo: comprimento do internódio		
			curto	3
(+)			médio	5
QN			longo	7
10.	VG	Colmo: rizoma		
(+)			ausente	1
QL			presente	2
11.	VG	Somente para cultivares com rizoma presente: desenvolvimento		
			rudimentar	1
(+)			pouco desenvolvido	2
QL			desenvolvido	3
12.	MI	Folha: comprimento da lâmina		
			curto	3
(+)			médio	5
QN			longo	7
13.	MI	Folha: largura da lâmina		
			estreita	3
(+)			média	5
QN			larga	7
14.	VG	Folha: coloração da lâmina		
			verde clara	1
(+)			verde	2
PQ			verde arroxead	3
15.	VG	Folha: pilosidade da lâmina		
(+)			ausente	1
QL			presente	2
16.	VG	Somente para cultivares com pilosidade presente. Folha: Intensidade da pilosidade da lâmina		
			baixa	3
(+)			média	5

QN			alta	7
17.	VG	Folha: pilosidade da bainha		
(+)			ausente	1
QL			presente	2
18.	VG	Folha: formato da lígula		
			plana	1
(+)			triangular	2
PQ			convexa	3
			biconvexa	4
19.	VG	Folha: textura da lígula		
(+)			pilosa	1
QL			membranosa	2
20.	MI	Inflorescência: comprimento do eixo primário		
			curto	3
(+)			médio	5
QN			longo	7
21.	MI	Inflorescência: comprimento do eixo secundário		
			curto	3
(+)			médio	5
QN			longo	7
22.	MI	Racemos: número		
			baixo	1
(+)			médio	2
QN			alto	3
23.	MI	Espiguetas: comprimento		
			curto	1
(+)			médio	2
QN			longo	3
24.	VG	Espiguetas: agrupamento		
(+)			isolado	1
QL			agrupado	2
25.	VG	Espiguetas: pilosidade		
(+)			ausente	1
QL			presente	2
26.	VG	Gluma inferior: nervura		
(+)			ausente	1
QL			presente	2
27.	MI	Gluma superior: tamanho		
			curto	1
(+)			médio	2
QN			longo	3
28.	MG	Ciclo entre a emergência e o florescimento		
			precoce	3
(+)			médio	5
QN			tardio	7
29.	VG	Semente: cor		
			creme	1
			marrom	2
PQ			preta	3

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
Ver formulário na internet.

IX. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DA(S) MAIS PARECIDA(S).

Características	Médias observadas		
	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
4. Planta: altura	cm	cm	cm
5. Planta: intensidade de perfilhamento basal	Nº	Nº	Nº
8. Colmo: diâmetro	mm	mm	mm
9. Colmo: comprimento do internódio	cm	cm	cm
12. Folha: comprimento da lâmina	cm	cm	cm
13. Folha: largura da lâmina	cm	cm	cm
20. Inflorescência: comprimento do eixo primário	cm	cm	cm
21. Inflorescência: comprimento do eixo secundário	cm	cm	cm
22. Racemos: número	Nº	Nº	Nº
23. Espiguetas: comprimento	mm	mm	mm
27. Gluma superior: tamanho	mm	mm	mm
28. Ciclo da emergência até o florescimento	dias	dias	dias

DECISÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa SAKATA SEED SUDAMERICA LTDA., do Brasil, da cultivar de alface (Lactuca sativa L.), denominada AF 5345, Certificado de Proteção nº 20150226, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 304, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 68 a 83, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2018/2019, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, substituir a tabela do Grupo II, pela tabela abaixo especificada:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina					9		9	10	11
Adolfo								9	10
Aguai						9		9	10
Águas Da Prata						9		9	10
Águas De Lindóia					9	10 a 11	9 a 10	11	12
Águas De Santa Bárbara			9		9	10 a 11		10 a 11	
Águas De São Pedro					9	10	9	10 a 11	12
Agudos			9	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Alambari		9 a 10	11	9	10 a 11	12	9 a 12	13	14 a 16
Alfredo Marcondes						9		9	10
Altinópolis									9
Alto Alegre						9		9 a 10	11
Alumínio		9	10 a 11		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14 a 16
Álvares Florence									9
Álvares Machado					9	10	9	10	11

Álvaro De Carvalho			9		9	10	9	10	11 a 12
Alvinlândia			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	
Americana					9	10	9	10 a 11	12
Américo Brasiliense								9	
Américo De Campos									9
Amparo			9		9	10 a 11	9 a 10	11	12
Analândia						9	9		10 a 11
Andradina						9		9	10
Angatuba			9 a 10		9 a 11		9 a 11	12	13
Anhembi			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Anhumas			9		9	10	9	10 a 11	
Aparecida			9		9 a 10	11 a 12	9 a 12	13	14
Aparecida D'Oeste									9
Araçariguama			9 a 10		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13
Araçatuba						9		9	10
Araçoiaba Da Serra		9 a 10	11	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14 a 16
Aramina									9
Arandu			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Araraquara								9	10
Araras						9	9	10	11
Arco-Íris					9		9	10	11
Arealva					9		9	10	
Areiópolis			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	
Ariranha									9
Artur Nogueira					9	10	9	10 a 11	
Assis			9		9	10 a 11	9	10 a 11	
Atibaia		9	10	9	10 a 11	12	9 a 12	13	
Auriflama								9	
Avaí					9	10	9 a 10		11 a 12
Avanhandava						9		9 a 10	
Avaré			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Bady Bassitt									9
Balbinos						9	9	10	
Bálsamo									9
Barão De Antonina		9 a 10	11	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Barbosa						9		9	10
Bariri						9		9 a 10	
Barra Bonita			9		9	10	9 a 10		11 a 12
Barrinha									9
Bastos			9		9	10	9	10	11 a 12
Batatais									9
Bauru					9	10	9 a 10		11 a 12
Bebedouro									9
Bento De Abreu						9		9 a 10	
Bernardino De Campos			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Bilac						9		9 a 10	
Birigui						9		9	10
Boa Esperança Do Sul						9		9	10
Bocaina						9	9	10	11
Bofete			9 a 10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13 a 14	
Boituva			9 a 10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Bom Jesus Dos Perdões		9	10	9	10 a 11	12	9 a 12	13	14
Bom Sucesso De Itararé	18	12	13 + 17	12 a 13 + 18	17	14 a 16	12 a 18		
Borá					9			9	10
Boracéia						9	9	10	
Borborema						9		9	10
Borebi			9	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Botucatu			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Bragança Paulista			9		9 a 11	12	9 a 11	12	13
Braúna						9		9 a 10	
Brejo Alegre						9		9	10
Brodowski									9
Brotas					9		9	10	11
Buri		18	12		12 + 18	13 a 17	12 + 18	13 + 17	14 a 16
Buritama								9	10
Buritizal									9
Cabrália Paulista			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	
Cabreúva		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Caçapava		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Cachoeira Paulista		9	10 a 11	9	10 a 12	13	9 a 13		14
Caconde						9		9	10
Cafelândia					9		9	10	
Caiabu						9		9	10
Caiuá						9		9	10
Cajobi									9
Cajuru									9
Campina Do Monte Alegre		9 a 10	11	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14 a 16
Campinas			9		9	10 a 11	9 a 10	11	12
Campo Limpo Paulista		9	10		9 a 11	12	9 a 12		13
Campos Do Jordão					9	10	9 a 10	11 a 12	13
Campos Novos Paulista			9		9	10	9	10 a 11	
Canas			9	9	10	11 a 13	9 a 12	13	14
Cândido Mota			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Cândido Rodrigues									9
Canitar			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Capão Bonito	18	12	13 + 17	12 a 13 + 18	17	14 a 16	12 a 14 + 18	15 a 17	
Capela Do Alto			9 a 11		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14 a 16
Capivari					9	10 a 11	9 a 10	11	12 a 13
Cardoso									9
Casa Branca								9	10
Cássia Dos Coqueiros									9
Castilho						9		9 a 10	
Catanduva									9
Catiguá									9
Cedral									9
Cerqueira César			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Cerquillo			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Cesário Lange						9 a 10	9	10 a 11	12
Charqueada					9	10	9	10 a 11	
Chavantes			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Clementina						9		9 a 10	
Colina									9
Conchal						9	9	10	11
Conchas			9	9	10	11	9 a 11	12	13
Cordeirópolis					9		9	10	11
Coroados						9		9 a 10	
Coronel Macedo		9 a 10	11	9 a 11	12		9 a 12	13	14 a 16
Corumbataí						9	9		10 a 11
Cosmópolis					9	10	9	10 a 11	12
Cosmorama									9

Cravinhos									9
Cristais Paulista									9
Cruzália			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Cruzeiro			9	9	10	11 a 12	9 a 12	13	14
Descalvado						9		9	
Dirce Reis									9
Divinolândia						9		9	10
Dobrada									9
Dois Córregos			9		9	10	9 a 10	11	12
Dourado						9	9	10	11
Dracena			9		9	10	9	10	11
Duartina			9	9		10 a 11	9 a 10	11	12
Dumont									9
Echaporã					9	10	9	10	11
Elias Fausto			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13
Elisiário									9
Embaúba									9
Emilianópolis						9		9	10
Engenheiro Coelho						9	9	10	11
Espírito Santo Do Pinhal						9	9	10	11
Espírito Santo Do Turvo					9	10	9	10 a 11	
Estiva Gerbi						9	9	10	11
Estrela Do Norte			9		9	10 a 11	9	10 a 11	
Estrela D'Oeste									9
Euclides Da Cunha Paulista		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	
Fartura		9	10 a 11	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Fernando Prestes									9
Fernandópolis									9
Fernão			9		9	10	9 a 10	11	12
Flora Rica			9		9	10	9	10	11
Floreal									9
Flórida Paulista					9		9	10	11
Florínia		9			9 a 11		9 a 10	11	12
Franca									9
Gabriel Monteiro						9		9 a 10	
Gália			9		9	10	9 a 10	11	12
Garça			9		9	10	9 a 10	11	12
Gastão Vidigal								9	
Gavião Peixoto								9	10
General Salgado								9	
Getulina					9		9	10	11
Glicério						9		9	10
Guaíçara						9		9 a 10	
Guaimbê					9		9	10	11
Guapiaçu									9
Guapiara	18	12	13 + 17	12 a 13 + 18	17	14 a 16	12 a 18		
Guará									9
Guaraçaí					9		9	10	
Guaratã					9		9	10	11
Guararapes						9		9	10
Guaratinguetá			9 a 10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Guareí			10		10	11	10	11 a 12	13
Guariba									9
Guataporá									9
Guzolândia								9	
Herculândia			9		9	10	9	10 a 11	12
Holambra					9	10	9	10 a 11	12
Hortolândia					9	10	9	10 a 11	12
Iacanga						9		9 a 10	
Iacri					9	10	9	10	11
Iaras			9		9	10 a 11	9	10 a 11	
Ibaté						9		9	10
Ibirá									9
Ibirarema			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Ibitinga						9		9	10
Ibiúna	18	17 + 12	13	12 + 18	13 + 17	14 a 16	12 a 13 + 18	14 a 17	
Iepê			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Igarapu Do Tietê			9	9		10	9 a 10	11	12
Igarapava								9	10
Igaratá		9	10	9	10 a 11	12	9 a 12	13	14
Ilha Solteira								9	
Indaiatuba			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13
Indiana						9		9	10
Inúbia Paulista					9	10	9	10	11
Ipaussu			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Iperó			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13
Ipeúna					9		9	10	11
Ipiruá									9
Ipuã									9
Iracemópolis					9		9	10	11
Irapuã								9	10
Irapuru					9		9	10	11
Itaberá		18	12	18	12 a 13	14 a 17	12 + 18	13 a 17	
Itaí		9 a 10	11	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Itajobi									9
Itaju						9		9	10
Itapetininga		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 12	13 a 14	15 a 16
Itapeva		18	17 + 12	12 + 18	13	14 a 17	12 a 13 + 18	14 a 17	
Itapira					9	10	9 a 10	11	12
Itápolis								9	10
Itaporanga	9	10 a 11		9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 16
Itapuí					9		9	10	11
Itapura								9	
Itararé		12 + 18	13 + 17	12 + 18	13	14 a 17	12 a 13 + 18	14 a 17	
Itatiba			9		9 a 11		9 a 11	12	13
Itatinga			9		9 a 10	11	9	10 a 11	12
Itirapina					9		9		10 a 11
Itirapuã									9 a 10
Itobi								9	10
Itu			9 a 10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Itupeva			9 a 10		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Ituverava									9
Jaboticabal									9
Jacareí		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Jaci									9
Jaguariúna					9	10	9 a 10	11	12
Jales									9
Jardinópolis									9
Jarinu			9 a 10		9 a 11	12	9 a 11	12	13
Jaú					9	10	9	10	11 a 12
Jeriquara									9
Joanópolis			9		9 a 11	12	9 a 12		13



João Ramalho						9	9	10	11
José Bonifácio								9	10
Júlio Mesquita					9	10	9	10	11
Jumirim		9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13	14
Jundiá		9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 12	13	14	15
Junqueirópolis				9		9	10	11	12
Laranjal Paulista		9		9	10 a 11	9 a 11	12	13	14
Lavinia					9		9 a 10		
Lavrinhas		9	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14	15
Leme					9	9		10 a 11	
Lençóis Paulista		9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13	14
Limeira				9		9	10	11	12
Lindóia		9		9	10 a 11	9 a 10	11	12	13
Lins					9	9	10		
Lorena	9	10 a 11	9	10 a 12	13	9 a 13		14	15
Lourdes							9	10	11
Louveira		9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13	14
Lucélia				9	10	9	10	11	12
Lucianópolis		9	9		10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	14
Luís Antônio								9	10
Luiziânia					9		9 a 10	11	12
Lupércio		9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12		
Lutécia				9	10	9	10	11	12
Macatuba		9		9	10	9 a 10	11	12	13
Macaubal								9	10
Magda								9	10
Mairinque	9	10 a 11	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14 a 16	17
Manduri		9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12	13
Marabá Paulista		9		9	10	9	10	11	12
Maracá		9		9	10 a 11	9 a 10	11		
Marapoama								9	10
Mariápolis		9		9	10	9	10	11 a 12	13
Marília		9		9	10	9 a 10	11	12	13
Marinópolis							9		
Martinópolis				9	10	9	10	11	12
Matão								9	10
Mendonça							9	10	11
Meridiano								9	10
Miguelópolis								9	10
Mineiros Do Tietê		9		9	10	9 a 10	11	12	13
Mirandópolis					9		10		
Mirante Do Paranapanema		9		9	10 a 11	9	10 a 11		
Mirassol								9	10
Mirassolândia								9	10
Mococa							9	10	11
Mogi Guaçu					9	9	10	11	12
Mogi Mirim				9	10	9	10 a 11		
Mombuca				9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13	14
Monções								9	10
Monte Alegre Do Sul		9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	14
Monte Alto								9	10
Monte Aprazível								9	10
Monte Azul Paulista								9	10
Monte Castelo				9		9	10		
Monte Mor				9	10 a 11	9	10 a 11	12	13
Monteiro Lobato		9		9 a 10	11	9 a 11	12	13	14
Morro Agudo								9	10
Morungaba		9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12		
Motuca								9	10
Murutinga Do Sul					9		9	10	11
Nantes		9		9 a 10	11	9 a 10	11	12	13
Narandiba	9			9 a 10	11	9 a 10	11	12	13
Nazaré Paulista	9	10	9	10 a 11	12	9 a 12	13	14	15
Neves Paulista								9	10
Nhandeara								9	10
Nipoã								9	10
Nova Aliança							9		
Nova Campina	12 + 18	13 + 17	12 + 18	13	14 a 17	12 a 13 + 18	14 a 17		
Nova Canaã Paulista								9	10
Nova Castilho							9		
Nova Europa							9	10	11
Nova Granada								9	10
Nova Guataporanga				9		9	10		
Nova Independência					9	9	10		
Nova Luzitânia							9		
Nova Odessa				9	10	9	10 a 11	12	13
Novais								9	10
Novo Horizonte					9		9	10	11
Nuporanga								9	10
Ocaucu		9		9 a 10	11	9 a 11	12	13	14
Óleo		9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12	13
Olímpia								9	10
Oriente		9		9	10	9	10 a 11	12	13
Orlândia								9	10
Oscar Bressane				9			9 a 10	11	12
Osvaldo Cruz				9	10	9	10	11	12
Ourinhos		9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12	13
Ouro Verde		9		9	10		10	11	12
Pacaembu				9		9	10	11	12
Palmares Paulista								9	10
Palmeira D'Oeste								9	10
Palmital		9		9 a 10	11	9 a 10	11	12	13
Panorama				9	10	9	10		
Paraguaçu Paulista		9		9	10	9	10	11	12
Paraíso								9	10
Paranapanema	9 a 10	11	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13	14
Parapuã		9		9	10	9	10	11 a 12	13
Pardinho		9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14	15

Parisi								9	
Patrocínio Paulista								9	
Paulicéia				9		9	10		
Paulínia				9	10	9	10 a 11	12	13
Paulistânia		9	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13	14
Pederneiras				9	10	9 a 10		11 a 12	13
Pedra Bela		9		9 a 11		9 a 11	12	13	14
Pedranópolis								9	10
Pedregulho							9	10	11
Pedreira				9	10 a 11	9 a 10	11	12	13
Pedrinhas Paulista		9		9 a 10	11	9 a 10	11	12	13
Penápolis					9		9 a 10		
Pereira Barreto							9	10	11
Pereiras		9	9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	15
Piacatu					9		9 a 10		
Piedade		12 + 17 a 18	12 + 18	13	14 a 17	12 a 13 + 18	14 a 17		
Pilar Do Sul		12 + 17 a 18	12 + 18	13	14 a 17	12 a 13 + 18	14 a 17		

Pindamonhangaba			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	
Pindorama									9
Pinhalzinho			9		9 a 11		9 a 11	12	13
Piquerobi						9		9	10
Piquete			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	
Piracaia		9	10	9	10 a 11	12	9 a 12	13	14
Piracicaba			9		9	10	9	10 a 11	12
Piraju			9 a 10		9 a 11		9 a 11		12
Pirajuí					9		9	10	11
Pirangi									9
Pirapozinho			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Pirassununga						9		9	10
Piratinga			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Pitangueiras									9
Planalto								9	
Platina			9		9	10 a 11	9	10 a 11	
Poloni									9
Pompéia			9		9	10	9	10 a 11	12
Pongaí						9		9 a 10	
Pontal									9
Pontalinda									9
Pontes Gestal									9
Porangaba			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Porto Feliz			9 a 10		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Porto Ferreira								9	
Potim			9		9 a 10	11	9 a 11	12 a 13	
Potirendaba								9	
Pracinha			9		9	10	9	10	11 a 12
Pradópolis									9
Pratânia			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Presidente Alves					9	10	9	10	11 a 12
Presidente Bernardes			9		9	10	9	10	11
Presidente Epitácio			9		9	10	9	10	11
Presidente Prudente						9		9	10
Presidente Venceslau						9		9	10
Promissão						9		9 a 10	
Quadra			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Quatá						9		9	10
Queiroz					9		9	10	11
Queluz			9	9	10	11 a 13	9 a 12	13	14
Quintana			9		9	10	9	10 a 11	12
Rafard			9		9	10 a 11	9 a 10	11	12 a 13
Rancharia			9		9	10	9	10	11
Regente Feijó					9	10	9	10	11
Reginópolis						9	9	10	
Restinga									9
Ribeirão Bonito						9	9		10 a 11
Ribeirão Branco	18	12	13 + 17	12 a 13 + 18	17	14 a 16	12 a 18		
Ribeirão Corrente									9
Ribeirão Do Sul			9		9	10	9	10 a 11	
Ribeirão Dos Índios						9		9	10
Ribeirão Grande	12 + 18		13 + 17	12 a 13 + 18	17	14 a 16	12 a 14 + 18	15 a 17	
Ribeirão Preto									9
Rifaina								9	10
Rincão									9
Rinópolis					9		9	10	11
Rio Claro					9		9		10 a 11
Rio Das Pedras					9	10	9	10 a 11	12
Riversul		18	12		12 + 18	13 a 17	12 + 18	13 a 17	
Rosana		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Roseira			9		9 a 10	11 a 12	9 a 12	13	14
Rubiácea						9		9 a 10	
Rubinéia									9
Sabino						9		9	10
Sagres			9		9	10	9	10	11 a 12
Sales								9	10
Sales Oliveira									9
Salmourão					9		9	10	11
Saltinho			9		9	10	9	10 a 11	12 a 13
Salto			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13
Salto De Pirapora		9 a 11		9 a 11	12	13	9 a 13	14	15 a 16
Salto Grande			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Sandovalina			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Santa Adélia									9
Santa Bárbara D'Oeste					9	10	9	10 a 11	12
Santa Cruz Da Conceição						9	9		10 a 11
Santa Cruz Da Esperança									9
Santa Cruz Das Palmeiras								9	10
Santa Cruz Do Rio Pardo			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Santa Ernestina									9
Santa Fé Do Sul									9
Santa Gertrudes					9		9	10	11
Santa Lúcia								9	
Santa Maria Da Serra			9		9	10	9 a 10	11	12
Santa Mercedes					9		9	10	
Santa Rita Do Passa Quatro								9	
Santa Rosa De Viterbo									9
Santa Salete									9
Santana Da Ponte Pensa									9

Santo Anastácio					9		9	10	11
Santo Antônio Da Alegria									9
Santo Antônio De Posse					9	10	9 a 10	11	12
Santo Antônio Do Aracanguá								9	10
Santo Antônio Do Jardim						9		9 a 10	11
Santo Antônio Do Pinhal			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13
Santo Expedito						9		9	10
Santópolis Do Aguapeí					9			9 a 10	
São Bento Do Sapucaí					9	10	9 a 10	11 a 12	13
São Carlos						9		9	10 a 11
São Francisco									9
São João Da Boa Vista						9		9 a 10	
São João Das Duas Pontes									9
São João De Iracema									9
São João Do Pau D'Alho					9		9	10	
São Joaquim Da Barra									9
São José Da Bela Vista									9
São José Do Rio Pardo								9	10
São José Do Rio Preto									9
São José Dos Campos		9	10	9	10 a 11	12	9 a 12		13 a 14
São Manuel			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13

São Miguel Arcanjo		12 + 18	13 + 17	12 + 18	13	14 a 17	12 a 13 + 18	14 a 17	
São Pedro					9	10	9	10 a 11	12
São Pedro Do Turvo			9		9	10	9	10 a 11	
São Roque		18	17		18	17 + 12	12	13 + 18	14 a 17
São Sebastião Da Grama						9		9	10
São Simão									9
Sarapuí		18	17 + 12		12 + 18	13 + 17	12 a 13	14 a 18	
Sarutaíá		9	10		9 a 11		9 a 11		12
Sebastianópolis Do Sul									9
Serra Azul									9
Serra Negra			9		9	10 a 11	9 a 10	11	12
Serrana									9
Sertãozinho									9
Socorro			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13
Sorocaba			9 a 11		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14 a 16
Sud Mennucci								9	
Sumaré					9	10	9	10 a 11	12
Suzanópolis									9
Tabapuã									9
Tabatinga								9	10
Taciba			9		9 a 10		9 a 10	11	
Taguaí		9 a 10	11	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Taiacu									9
Taiúva									9
Tambaú								9	
Tanabi									9
Tapiraí	12 + 18	17	13	12 a 13 + 18	17	14 a 16	12 a 14 + 18	15 a 17	
Tapiratiba								9	10
Taquaral									9
Taquaritinga									9
Taquarituba		9 a 10	11	9	10 a 11	12	9 a 12		13 a 16
Taquarivaí		18	12	18	12 a 13	14 a 17	12 a 13 + 18	14 a 17	
Tarabai			9		9	10	9	10	11
Tarumã			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Tatuí			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13
Taubaté		9	10	9	10 a 11	12	9 a 12	13	14
Tejupá		9	10	9	10 a 11		9 a 11	12	13
Teodoro Sampaio		9	10	9	10	11	9 a 10	11	12
Tietê			9		9	10 a 12	9 a 11	12	13
Timburi		9	10		9 a 11		9 a 11		12
Torre De Pedra			9 a 10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 14	
Torrinha					9	10	9	10 a 11	12
Trabiju						9		9	10
Tremembé			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13
Três Fronteiras									9
Tuiuti			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13
Tupã			9		9	10	9	10 a 11	12
Tupi Paulista					9		9	10	
Turiúba								9	
Ubarana								9	10
Ubirajara						9 a 10		9 a 10	11
Uchoa									9
União Paulista									9
Urânia									9
Uru						9		9 a 10	
Urupês								9	
Valentim Gentil									9
Valinhos			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13
Valparaíso						9		9 a 10	
Vargem			9	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Vargem Grande Do Sul								9	10
Várzea Paulista		9	10		9 a 11	12	9 a 12	13	
Vera Cruz			9		9	10	9 a 10	11	12
Vinhedo			9		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13
Viradouro									9
Vista Alegre Do Alto									9
Votorantim		9 a 10	11	9	10 a 12		9 a 12	13	14 a 16
Votuporanga									9
Zacarias								9	10

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO

R\$ 33,04

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

www.in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.264, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 376, de 27 de dezembro de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.006496/2018-42
Proponente: Associação Amigos do Tênis, Assistência Social, Educação e Cultura para Crianças e Adolescentes
Título: Primeiro Saque Ano II
Registro: 02RS155352016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.337.089/0001-56
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 349.187,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24759-6
Período de Captação até: 07/11/2020

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. o art. 20, inciso XI, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a promoção continuada da supervisão ministerial e o controle finalístico quanto ao objetivo das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Gestão das Atividades Médicas Periciais executado pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

CONSIDERANDO a transparência, efetividade, legitimidade e legalidade do Programa de Gestão das Atividades Médicas Periciais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24 e 25 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 7 de fevereiro de 2018; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.062443/2018-70, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os resultados do Programa de Gestão das Atividades Médicas Periciais - PGAMP na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

ANEXO I - Indicador de Resultado PGAMP - IRP

UNIDADES			TMEA média trimestral 2017			TMEA média trimestral 2018			INDICADOR DE RESULTADO DO PGAMP*		
SUPERINTENDÊNCIA	OL GEX	GEX	1º trimestre** 2017	2º trimestre*** 2017	3º trimestre**** 2017	1º trimestre** 2018	2º trimestre*** 2018	3º trimestre**** 2018	1º trimestre**	2º trimestre***	3º trimestre****
BRASIL			31,8	32,5	33,6	27,0	23,6	23,4	-15%	-27%	-30%
BRASIL	15150	SUPER REG NORDESTE	44,0	44,0	44,0	44,0	38,0	38,0	0%	-14%	-14%
BRASIL	23150	SUPER REG NORTE	35,0	37,0	38,0	31,0	29,0	26,0	-11%	-22%	-32%
BRASIL	211507	SUPER REG SUDESTE I	32,0	32,0	35,0	22,0	19,0	17,0	-31%	-41%	-51%
BRASIL	11150	SUPER REG SUDESTE II	29,0	29,0	29,0	21,0	18,0	18,0	-28%	-38%	-38%
BRASIL	20150	SUPER REG SUL	22,0	22,0	24,0	20,0	17,0	21,0	-9%	-23%	-13%
SR NORDESTE	2001	Maceió	75,0	69,1	65,1	64,9	51,1	53,9	-13%	-26%	-17%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	3001	Manaus	39,5	37,8	39,5	36,3	26,2	11,0	-8%	-31%	-72%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	3021	Tefé	3,5	6,4	6,2	21,4	9,2	6,7	506%	44%	7%
SR NORDESTE	4001	Salvador	22,7	21,9	17,8	8,8	8,5	7,7	-61%	-61%	-57%
SR NORDESTE	4021	Barreiras	14,7	19,0	26,0	32,1	30,5	37,3	119%	61%	43%
SR NORDESTE	4022	Feira Santana	44,1	41,6	46,6	48,9	40,9	35,5	11%	-2%	-24%
SR NORDESTE	4023	Itabuna	39,9	52,2	64,1	40,8	34,6	38,5	2%	-34%	-40%
SR NORDESTE	4024	Juazeiro	41,9	50,0	55,4	59,2	47,9	51,9	41%	-4%	-6%
SR NORDESTE	4025	S a Jesus	66,7	70,7	71,6	75,2	73,5	80,2	13%	4%	12%
SR NORDESTE	4026	V Conquista	14,5	13,1	12,5	23,8	19,3	18,5	65%	48%	48%
SR NORDESTE	5001	Fortaleza	23,8	20,9	21,0	17,3	16,8	13,6	-27%	-20%	-35%
SR NORDESTE	5021	Juazeiro Norte	16,4	15,2	19,9	16,5	23,5	26,5	1%	54%	33%
SR NORDESTE	5022	Sobral	62,9	56,3	61,0	40,4	40,6	31,5	-36%	-28%	-48%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	6001	Campo Grande	29,9	32,4	29,1	16,2	14,4	10,0	-46%	-56%	-66%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	6021	Dourados	9,9	17,1	22,1	7,6	9,0	11,1	-23%	-48%	-50%
SR SUDESTE II	7001	Vitória	40,8	43,8	42,1	25,2	23,5	25,6	-38%	-46%	-39%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	8001	Goiania	24,6	23,4	23,6	17,1	21,9	22,8	-31%	-6%	-4%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	8021	Anápolis	14,3	13,8	15,5	11,8	13,1	14,5	-17%	-5%	-6%
SR NORDESTE	9001	São Luís	51,1	57,0	68,3	68,7	68,2	67,5	34%	20%	-1%
SR NORDESTE	9021	Imperatriz	70,3	104,0	100,7	127,5	124,9	138,3	81%	20%	37%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	10001	Cuiabá	64,1	70,1	67,0	72,7	57,9	44,9	14%	-17%	-33%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	10021	Sinop	41,4	50,6	56,6	58,7	62,3	67,8	42%	23%	20%

SR SUDESTE II	11001	Belo Horizonte	19,5	19,3	17,4	16,4	16,8	15,4	-16%	-13%	-12%
SR SUDESTE II	11021	Barbacena	35,9	40,7	44,1	40,2	40,7	32,5	12%	0%	-26%
SR SUDESTE II	11022	Contagem	29,8	28,5	31,7	19,3	16,5	14,5	-35%	-42%	-54%
SR SUDESTE II	11023	Divinópolis	27,1	28,2	30,5	18,2	14,0	14,7	-33%	-50%	-52%
SR SUDESTE II	11024	Governador Valadares	28,6	34,1	37,4	25,8	22,2	23,7	-10%	-35%	-37%
SR SUDESTE II	11025	Juiz de Fora	32,8	28,2	24,7	18,6	13,8	12,2	-43%	-51%	-51%
SR SUDESTE II	11026	Montes Claros	34,7	29,5	32,8	19,8	19,8	26,4	-43%	-33%	-20%
SR SUDESTE II	11027	Ouro Preto	18,8	19,9	24,8	10,5	8,3	8,6	-44%	-58%	-65%
SR SUDESTE II	11028	Poços de Caldas	12,8	18,5	21,6	5,0	5,7	8,7	-60%	-69%	-60%
SR SUDESTE II	11029	Uberaba	9,1	9,3	9,7	5,8	6,8	7,7	-36%	-27%	-21%
SR SUDESTE II	11030	Uberlândia	39,9	47,9	48,2	36,6	36,8	35,4	-8%	-23%	-27%
SR SUDESTE II	11031	Varginha	42,5	38,6	44,8	27,9	20,2	27,5	-34%	-48%	-39%
SR SUDESTE II	11032	Diamantina	11,4	14,7	21,6	26,2	23,5	20,6	131%	60%	-5%
SR SUDESTE II	11033	Teófilo Otoni	30,4	36,8	35,9	20,5	12,4	15,9	-33%	-66%	-56%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12001	Belém	35,3	38,0	41,3	18,9	14,9	9,5	-46%	-61%	-77%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12021	Marabá	49,5	56,0	46,8	37,8	31,5	22,2	-24%	-44%	-53%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12022	Santarém	55,3	61,1	62,9	55,6	55,7	44,1	1%	-9%	-30%
SR NORDESTE	13001	João Pessoa	17,1	14,4	14,0	8,7	8,7	10,1	-50%	-40%	-27%
SR NORDESTE	13021	Campina Grande	37,6	48,8	47,6	22,0	13,7	12,8	-41%	-72%	-73%
SR SUL	14001	Curitiba	18,9	12,8	12,5	9,7	12,8	15,7	-49%	-1%	26%
SR SUL	14021	Cascavel	39,0	40,0	35,6	32,8	28,0	26,5	-16%	-30%	-25%
SR SUL	14022	Londrina	37,3	31,3	34,4	33,1	29,1	38,5	-11%	-7%	12%
SR SUL	14023	Maringá	19,1	17,2	26,5	36,0	35,0	47,9	89%	104%	81%
SR SUL	14024	Ponta Grossa	28,4	30,5	31,8	26,3	29,7	38,6	-7%	-3%	21%
SR NORDESTE	15001	Recife	33,0	29,5	27,7	13,1	10,7	8,1	-60%	-64%	-71%
SR NORDESTE	15021	Caruaru	56,8	43,2	40,7	24,7	25,2	20,5	-57%	-42%	-50%

SR NORDESTE	15022	Garanhuns	25,0	27,8	25,4	50,6	45,3	56,0	103%	63%	121%
SR NORDESTE	15023	Petrolina	47,3	53,1	57,9	70,7	73,8	64,2	50%	39%	11%
SR NORDESTE	16001	Teresina	79,0	80,0	82,6	96,1	83,9	78,6	22%	5%	-5%
SR SUDESTE II	17001	Rj - Centro	24,3	19,1	18,8	8,7	5,9	6,0	-64%	-69%	-68%
SR SUDESTE II	17002	Rj - Norte	22,3	24,7	23,5	20,3	22,6	19,4	-9%	-9%	-17%
SR SUDESTE II	17021	Campos	21,0	21,0	21,1	14,0	13,8	12,5	-33%	-34%	-41%
SR SUDESTE II	17022	Duque de Caxias	24,0	21,6	19,9	16,9	15,1	14,6	-29%	-30%	-27%
SR SUDESTE II	17023	Niterói	38,4	37,4	37,2	30,8	19,3	12,9	-20%	-48%	-65%
SR SUDESTE II	17024	Petrópolis	16,5	21,4	21,7	6,0	5,4	7,5	-64%	-75%	-65%
SR SUDESTE II	17025	Volta Redonda	43,0	46,2	47,0	40,7	36,6	30,8	-5%	-21%	-34%
SR NORDESTE	18001	Natal	39,4	45,6	45,1	25,4	14,8	14,7	-35%	-68%	-67%
SR NORDESTE	18021	Mossoró	8,2	9,5	10,5	9,1	6,9	8,5	10%	-27%	-20%
SR SUL	19001	Porto Alegre	25,1	26,7	27,4	13,6	12,6	15,6	-46%	-53%	-43%
SR SUL	19021	Canoas	14,9	21,6	26,6	8,7	6,7	7,4	-42%	-69%	-72%
SR SUL	19022	Caxias do Sul	11,8	11,2	15,2	13,4	9,8	15,6	14%	-13%	2%
SR SUL	19023	Ijuí	27,8	34,4	32,1	31,5	24,8	27,8	13%	-28%	-13%
SR SUL	19024	Novo Hamburgo	8,4	7,9	13,1	7,0	7,1	7,5	-16%	-10%	-42%
SR SUL	19025	Passo Fundo	11,6	12,8	16,2	13,7	8,0	13,0	18%	-37%	-20%
SR SUL	19026	Pelotas	18,6	20,3	22,5	17,1	11,4	12,7	-8%	-44%	-43%
SR SUL	19027	Santa Maria	17,8	13,5	16,4	11,4	7,5	10,1	-36%	-45%	-39%
SR SUL	19028	Uruguaiana	18,7	16,9	18,5	20,1	12,1	12,8	7%	-29%	-31%
SR SUL	20001	Florianópolis	12,5	15,0	18,5	14,2	12,1	15,8	13%	-19%	-14%
SR SUL	20021	Blumenau	16,6	18,8	21,2	12,6	13,1	17,1	-24%	-30%	-19%
SR SUL	20022	Chapecó	25,7	23,3	25,9	25,1	21,1	24,3	-2%	-9%	-6%
SR SUL	20023	Criciúma	17,0	14,0	18,4	12,4	10,4	10,3	-27%	-26%	-44%
SR SUL	20024	Joinville	41,8	68,4	64,6	44,7	36,9	42,4	7%	-46%	-34%
SR SUDESTE I	21001	Sp - Centro	40,6	51,3	55,3	22,4	15,5	14,1	-45%	-70%	-74%
SR SUDESTE I	21002	Sp - Norte	37,3	32,9	27,4	20,8	17,7	12,1	-44%	-46%	-56%
SR SUDESTE I	21004	Sp - Sul	55,9	41,5	48,1	40,3	31,3	23,5	-28%	-24%	-51%
SR SUDESTE I	21005	Sp - Leste	46,8	50,2	60,3	43,7	31,6	21,3	-7%	-37%	-65%
SR SUDESTE I	21021	Araçatuba	20,5	25,1	26,6	14,7	12,3	12,3	-28%	-51%	-54%
SR SUDESTE I	21022	Araraquara	15,0	15,7	17,8	10,8	11,4	13,6	-28%	-27%	-24%
SR SUDESTE I	21023	Bauru	17,7	14,4	22,0	5,7	5,3	8,1	-68%	-64%	-63%
SR SUDESTE I	21024	Campinas	44,0	35,6	35,4	23,3	23,8	26,1	-47%	-33%	-26%
SR SUDESTE I	21025	Guarulhos	30,1	30,9	41,0	20,9	19,1	16,8	-30%	-38%	-59%
SR SUDESTE I	21026	Jundiaí	16,9	22,7	24,5	41,9	39,2	31,1	147%	73%	27%
SR SUDESTE I	21027	Marília	24,9	24,8	29,3	21,4	21,6	22,8	-14%	-13%	-22%
SR SUDESTE I	21028	Osasco	46,6	50,5	54,3	31,6	23,6	19,1	-32%	-53%	-65%
SR SUDESTE I	21029	Piracicaba	39,7	39,3	44,8	28,4	19,2	19,4	-28%	-51%	-57%
SR SUDESTE I	21030	Presidente Prudente	11,5	17,4	23,1	10,7	11,6	8,8	-7%	-34%	-62%
SR SUDESTE I	21031	Ribeirão Preto	32,3	36,3	44,2	18,2	17,8	13,3	-44%	-51%	-70%
SR SUDESTE I	21032	Santo André	23,2	26,0	31,2	7,9	8,0	9,6	-66%	-69%	-69%
SR SUDESTE I	21033	Santos	19,9	18,2	22,6	17,2	9,0	8,1	-14%	-50%	-64%
SR SUDESTE I	21034	São Bernardo do Campo	21,0	12,0	13,0	11,0	5,4	8,4	-48%	-55%	-35%
SR SUDESTE I	21035	São João da Boa Vista	11,4	16,5	22,6	17,3	12,7	7,6	51%	-23%	-67%
SR SUDESTE I	21036	São José do Rio Preto	26,1	31,3	32,6	16,8	16,2	15,6	-36%	-48%	-52%
SR SUDESTE I	21037	São José dos Campos	28,3	32,7	32,2	21,9	25,6	26,3	-23%	-22%	-18%
SR SUDESTE I	21038	Sorocaba	31,9	33,5	35,8	26,0	21,5	17,1	-19%	-36%	-52%
SR SUDESTE I	21039	Taubaté	40,0	34,3	32,6	18,1	14,2	12,4	-55%	-59%	-62%
SR NORDESTE	22001	Aracaju	88,7	99,5	99,9	116,5	90,5	77,5	31%	-9%	-22%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	23001	Distrito Federal	45,7	44,0	51,4	31,3	30,1	34,5	-31%	-32%	-33%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	24001	Rio Branco	6,4	4,7	5,3	3,9	3,9	5,5	-39%	-17%	3%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	25001	Macapá	15,9	12,6	13,8	3,4	10,1	7,1	-78%	-20%	-49%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	26001	Porto Velho	35,5	37,9	42,2	51,0	51,5	48,2	44%	36%	14%

SR NORTE/CENTRO-OESTE	27001	Boa Vista	10,7	6,2	6,1	3,0	5,1	5,4	-72%	-18%	-12%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	28001	Palmas	53,0	54,1	61,0	34,5	34,9	33,9	-35%	-35%	-44%
* Resultados negativos indicam uma redução do número percentual indicado no TMEA-PM, ou seja, significa menor tempo de espera para atendimento pericial.											
** 1º trimestre equivale ao período de 01/03 a 31/05, tendo como marco o início do PGAMP.											
*** 2º trimestre equivale ao período de 01/06 a 31/08.											
**** 3º trimestre equivale ao período de 01/09 a 30/11.											

ANEXO II - Indicador de Qualidade PGAMP - IQP

SUPERINTENDÊNCIA	OL GEX	GEX	Total de peritos aderidos ao PGAMP avaliados	Certificados QUALITEC emitidos	Percentual de Certificados QUALITEC emitidos
BRASIL			2.587	2.437	94%
BRASIL	15150	SUPER REG NORDESTE	519	494	95%
BRASIL	23150	SUPER REG NORTE	323	289	89%
BRASIL	211507	SUPER REG SUDESTE I	642	611	95%
BRASIL	11150	SUPER REG SUDESTE II	590	572	97%
BRASIL	20150	SUPER REG SUL	513	471	92%
SR NORDESTE	2001	GEX MACEIÓ	36	36	100%
SR NORDESTE	4001	GEX SALVADOR	45	44	98%
SR NORDESTE	4021	GEX BARREIRAS	12	12	100%
SR NORDESTE	4022	GEX FEIRA DE SANTANA	21	21	100%
SR NORDESTE	4023	GEX ITABUNA	16	15	94%
SR NORDESTE	4024	GEX JUAZEIRO	17	17	100%
SR NORDESTE	4025	GEX SANTO ANTÔNIO DE JESUS	7	6	86%
SR NORDESTE	4026	GEX VITÓRIA DA CONQUISTA	17	17	100%
SR NORDESTE	5001	GEX FORTALEZA	46	44	96%
SR NORDESTE	5021	GEX JUAZEIRO DO NORTE	17	17	100%
SR NORDESTE	5022	GEX SOBRAL	15	14	93%
SR NORDESTE	9001	GEX SÃO LUÍS	35	29	83%
SR NORDESTE	9021	GEX IMPERATRIZ	9	3	33%
SR NORDESTE	13001	GEX JOÃO PESSOA	28	28	100%
SR NORDESTE	13021	GEX CAMPINA GRANDE	22	22	100%
SR NORDESTE	15001	GEX RECIFE	49	49	100%
SR NORDESTE	15021	GEX CARUARU	14	13	93%
SR NORDESTE	15022	GEX GARANHUNS	7	7	100%
SR NORDESTE	15023	GEX PETROLINA	14	14	100%
SR NORDESTE	16001	GEX TERESINA	31	27	87%
SR NORDESTE	18001	GEX NATAL	30	29	97%
SR NORDESTE	18021	GEX MOSSORÓ	18	17	94%
SR NORDESTE	22001	GEX ARACAJU	13	13	100%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	3001	GEX MANAUS	20	18	90%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	3021	GEX TEFÉ	2	0	0%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	6001	GEX CAMPO GRANDE	31	25	81%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	6021	GEX DOURADOS	15	14	93%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	8001	GEX GOIÂNIA	39	37	95%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	8021	GEX ANÁPOLIS	29	26	90%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	10001	GEX CUIABÁ	22	20	91%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	10021	GEX SINOP	8	3	38%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12001	GEX BELÉM	45	44	98%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12021	GEX MARABÁ	15	10	67%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12022	GEX SANTARÉM	7	6	86%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	23001	GEX DISTRITO FEDERAL	37	34	92%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	24001	GEX RIO BRANCO	14	14	100%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	25001	GEX MACAPÁ	8	8	100%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	26001	GEX PORTO VELHO	17	16	94%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	27001	GEX BOA VISTA	6	6	100%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	28001	GEX PALMAS	8	8	100%
SR SUDESTE I	21001	GEX SÃO PAULO - CENTRO	34	33	97%
SR SUDESTE I	21002	GEX SÃO PAULO - NORTE	19	19	100%
SR SUDESTE I	21004	GEX SÃO PAULO - SUL	51	46	90%
SR SUDESTE I	21005	GEX SÃO PAULO - LESTE	22	21	95%
SR SUDESTE I	21021	GEX ARAÇATUBA	18	16	89%
SR SUDESTE I	21022	GEX ARARAQUARA	28	25	89%
SR SUDESTE I	21023	GEX BAURU	28	28	100%
SR SUDESTE I	21024	GEX CAMPINAS	30	30	100%
SR SUDESTE I	21025	GEX GUARULHOS	39	38	97%
SR SUDESTE I	21026	GEX JUNDIAÍ	18	18	100%
SR SUDESTE I	21027	GEX MARÍLIA	17	17	100%
SR SUDESTE I	21028	GEX OSASCO	24	24	100%
SR SUDESTE I	21029	GEX PIRACICABA	27	27	100%
SR SUDESTE I	21030	GEX PRESIDENTE PRUDENTE	24	23	96%
SR SUDESTE I	21031	GEX RIBEIRÃO PRETO	34	34	100%
SR SUDESTE I	21032	GEX SANTO ANDRÉ	24	21	88%
SR SUDESTE I	21033	GEX SANTOS	35	35	100%
SR SUDESTE I	21034	GEX SÃO BERNARDO DO CAMPO	39	33	85%
SR SUDESTE I	21035	GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA	24	24	100%
SR SUDESTE I	21036	GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	37	35	95%
SR SUDESTE I	21037	GEX SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	15	14	93%
SR SUDESTE I	21038	GEX SOROCABA	37	32	86%
SR SUDESTE I	21039	GEX TAUBATÉ	18	18	100%
SR SUDESTE II	7001	GEX VITÓRIA	40	40	100%
SR SUDESTE II	11001	GEX BELO HORIZONTE	32	32	100%
SR SUDESTE II	11021	GEX BARBACENA	19	19	100%
SR SUDESTE II	11022	GEX CONTAGEM	32	32	100%
SR SUDESTE II	11023	GEX DIVINÓPOLIS	35	35	100%
SR SUDESTE II	11024	GEX GOVERNADOR VALADARES	31	31	100%
SR SUDESTE II	11025	GEX JUIZ DE FORA	46	41	89%
SR SUDESTE II	11026	GEX MONTES CLAROS	19	19	100%
SR SUDESTE II	11027	GEX OURO PRETO	21	21	100%
SR SUDESTE II	11028	GEX POÇOS DE CALDAS	16	16	100%
SR SUDESTE II	11029	GEX UBERABA	22	22	100%
SR SUDESTE II	11030	GEX UBERLÂNDIA	21	20	95%
SR SUDESTE II	11031	GEX VARGINHA	15	15	100%
SR SUDESTE II	11032	GEX DIAMANTINA	8	8	100%
SR SUDESTE II	11033	GEX TEÓFILO OTONI	10	10	100%
SR SUDESTE II	17001	GEX RIO DE JANEIRO - CENTRO	54	54	100%
SR SUDESTE II	17002	GEX RIO DE JANEIRO - NORTE	24	24	100%
SR SUDESTE II	17021	GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	28	28	100%



SR SUDESTE II	17022	GEX DUQUE DE CAXIAS	48	44	92%
SR SUDESTE II	17023	GEX NITERÓI	37	34	92%
SR SUDESTE II	17024	GEX PETRÓPOLIS	18	16	89%
SR SUDESTE II	17025	GEX VOLTA REDONDA	14	11	79%
SR SUL	14001	GEX CURITIBA	43	43	100%
SR SUL	14021	GEX CASCAVEL	34	24	71%
SR SUL	14022	GEX LONDRINA	28	28	100%
SR SUL	14023	GEX MARINGÁ	22	22	100%
SR SUL	14024	GEX PONTA GROSSA	15	15	100%
SR SUL	19001	GEX PORTO ALEGRE	31	30	97%
SR SUL	19021	GEX CANOAS	34	29	85%
SR SUL	19022	GEX CAXIAS DO SUL	22	22	100%
SR SUL	19023	GEX IJUÍ	20	11	55%
SR SUL	19024	GEX NOVO HAMBURGO	28	27	96%
SR SUL	19025	GEX PASSO FUNDO	26	25	96%
SR SUL	19026	GEX PELOTAS	25	24	96%
SR SUL	19027	GEX SANTA MARIA	23	23	100%
SR SUL	19028	GEX URUGUAIANA	16	12	75%
SR SUL	20001	GEX FLORIANÓPOLIS	31	31	100%
SR SUL	20021	GEX BLUMENAU	39	39	100%
SR SUL	20022	GEX CHAPECÓ	30	21	70%
SR SUL	20023	GEX CRICIÚMA	31	30	97%
SR SUL	20024	GEX JOINVILLE	15	15	100%

ANEXO III - Indicador de Resultado do Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade - IPRBI

SUPERINTENDÊNCIA	OL GEX	GEX	ESTOQUE PRBI 2018 - EBILD	BENEFÍCIOS REVISADOS 1º TRIMESTRE*	%	BENEFÍCIOS REVISADOS 2º TRIMESTRE**	%	BENEFÍCIOS REVISADOS 3º TRIMESTRE***	%	TOTAL	TOTAL %
BRASIL			1.065.923	370.022	34,7%	305.116	28,6%	319.671	30,0%	994.809	93,3%
BRASIL	15150	SUPER REG NORDESTE	260.447	68.830	26,4%	73.851	28,4%	94.468	36,3%	237.149	91,1%
BRASIL	23150	SUPER REG NORTE	125.711	36.686	29,2%	32.314	25,7%	45.660	36,3%	114.660	91,2%
BRASIL	211507	SUPER REG SUDESTE I	214.165	92.552	43,2%	62.453	29,2%	48.388	22,6%	203.393	95,0%
BRASIL	11150	SUPER REG SUDESTE II	231.483	88.115	38,1%	68.195	29,5%	62.892	27,2%	219.202	94,7%
BRASIL	20150	SUPER REG SUL	234.117	83.839	35,8%	68.303	29,2%	68.263	29,2%	220.405	94,1%
SR NORDESTE	2001	Maceió	25.146	6.625	26,3%	7.012	27,9%	8.635	34,3%	22.272	88,6%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	3001	Manaus	6.065	2.258	37,2%	1.264	20,8%	1.923	31,7%	5.445	89,8%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	3021	Tefé	860	158	18,4%	220	25,6%	336	39,1%	714	83,0%
SR NORDESTE	4001	Salvador	22.568	5.876	26,0%	5.790	25,7%	8.533	37,8%	20.199	89,5%
SR NORDESTE	4021	Barreiras	4.588	1.268	27,6%	1.158	25,2%	1.943	42,3%	4.369	95,2%
SR NORDESTE	4022	Feira Santana	9.526	3.244	34,1%	2.432	25,5%	3.247	34,1%	8.923	93,7%
SR NORDESTE	4023	Itabuna	8.733	2.420	27,7%	3.076	35,2%	2.679	30,7%	8.175	93,6%
SR NORDESTE	4024	Juazeiro	8.395	1.794	21,4%	2.278	27,1%	3.340	39,8%	7.412	88,3%
SR NORDESTE	4025	S a Jesus	7.514	1.191	15,9%	1.161	15,5%	4.092	54,5%	6.444	85,8%
SR NORDESTE	4026	V Conquista	7.855	1.719	21,9%	2.621	33,4%	3.142	40,0%	7.482	95,3%
SR NORDESTE	5001	Fortaleza	17.974	5.917	32,9%	5.072	28,2%	5.824	32,4%	16.813	93,5%
SR NORDESTE	5021	Juazeiro Norte	7.142	1.838	25,7%	2.459	34,4%	2.542	35,6%	6.839	95,8%
SR NORDESTE	5022	Sobral	9.431	1.599	17,0%	3.145	33,3%	3.727	39,5%	8.471	89,8%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	6001	Campo Grande	9.359	3.781	40,4%	2.396	25,6%	2.590	27,7%	8.767	93,7%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	6021	Dourados	7.202	2.061	28,6%	1.914	26,6%	2.763	38,4%	6.738	93,6%
SR SUDESTE II	7001	Vitória	18.398	5.269	28,6%	5.188	28,2%	6.904	37,5%	17.361	94,4%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	8001	Goiania	15.860	6.081	38,3%	4.801	30,3%	4.172	26,3%	15.054	94,9%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	8021	Anápolis	9.265	3.366	36,3%	2.330	25,1%	3.021	32,6%	8.717	94,1%
SR NORDESTE	9001	São Luís	20.956	3.738	17,8%	5.296	25,3%	9.364	44,7%	18.398	87,8%
SR NORDESTE	9021	Imperatriz	11.617	1.479	12,7%	2.879	24,8%	5.193	44,7%	9.551	82,2%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	10001	Cuiabá	14.991	3.095	20,6%	3.072	20,5%	7.226	48,2%	13.393	89,3%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	10021	Sinop	4.333	892	20,6%	1.012	23,4%	2.002	46,2%	3.906	90,1%
SR SUDESTE II	11001	Belo Horizonte	13.720	5.277	38,5%	4.775	34,8%	2.938	21,4%	12.990	94,7%
SR SUDESTE II	11021	Barbacena	11.481	3.835	33,4%	3.119	27,2%	3.746	32,6%	10.700	93,2%
SR SUDESTE II	11022	Contagem	14.117	6.422	45,5%	3.987	28,2%	3.032	21,5%	13.441	95,2%
SR SUDESTE II	11023	Divinópolis	15.756	5.944	37,7%	4.692	29,8%	4.442	28,2%	15.078	95,7%
SR SUDESTE II	11024	Governador Valadares	10.702	5.111	47,8%	2.967	27,7%	2.235	20,9%	10.313	96,4%
SR SUDESTE II	11025	Juiz de Fora	12.215	5.164	42,3%	3.686	30,2%	2.856	23,4%	11.706	95,8%
SR SUDESTE II	11026	Montes Claros	8.696	3.255	37,4%	2.466	28,4%	2.650	30,5%	8.371	96,3%
SR SUDESTE II	11027	Ouro Preto	6.362	3.460	54,4%	1.468	23,1%	1.191	18,7%	6.119	96,2%
SR SUDESTE II	11028	Poços de Caldas	4.868	2.031	41,7%	1.193	24,5%	1.410	29,0%	4.634	95,2%
SR SUDESTE II	11029	Uberaba	13.980	4.722	33,8%	3.955	28,3%	4.527	32,4%	13.204	94,4%
SR SUDESTE II	11030	Uberlândia	10.926	4.220	38,6%	3.248	29,7%	2.747	25,1%	10.215	93,5%
SR SUDESTE II	11031	Varginha	8.853	2.914	32,9%	2.424	27,4%	3.098	35,0%	8.436	95,3%
SR SUDESTE II	11032	Diamantina	5.130	1.195	23,3%	1.650	32,2%	2.059	40,1%	4.904	95,6%
SR SUDESTE II	11033	Teófilo Otoni	3.745	925	24,7%	1.084	28,9%	1.572	42,0%	3.581	95,6%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12001	Belém	11.616	3.305	28,5%	2.898	24,9%	3.891	33,5%	10.094	86,9%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12021	Marabá	3.706	1.054	28,4%	1.257	33,9%	1.164	31,4%	3.475	93,8%
SR NORTE/CENTRO-OESTE	12022	Santarém	1.696	329	19,4%	464	27,4%	798	47,1%	1.591	93,8%
SR NORDESTE	13001	João Pessoa	11.023	4.339	39,4%	2.956	26,8%	2.902	26,3%	10.197	92,5%
SR NORDESTE	13021	Campina Grande	10.703	2.899	27,1%	3.335	31,2%	3.721	34,8%	9.955	93,0%
SR SUL	14001	Curitiba	19.231	7.294	37,9%	5.968	31,0%	4.772	24,8%	18.034	93,8%



SR SUL	14021	Cascavel	13.905	4.393	31,6%	4.096	29,5%	4.812	34,6%	13.301 95,7%
SR SUL	14022	Londrina	13.567	5.195	38,3%	3.946	29,1%	3.659	27,0%	12.800 94,3%
SR SUL	14023	Maringá	9.471	3.304	34,9%	2.620	27,7%	2.720	28,7%	8.644 91,3%
SR SUL	14024	Ponta Grossa	9.944	2.812	28,3%	2.774	27,9%	3.567	35,9%	9.153 92,0%
SR NORDESTE	15001	Recife	16.378	5.999	36,6%	4.930	30,1%	4.266	26,0%	15.195 92,8%
SR NORDESTE	15021	Caruaru	6.492	1.351	20,8%	1.993	30,7%	2.569	39,6%	5.913 91,1%
SR NORDESTE	15022	Garanhuns	5.461	914	16,7%	1.738	31,8%	2.444	44,8%	5.096 93,3%
SR NORDESTE	15023	Petrolina	4.564	1.166	25,5%	1.247	27,3%	1.778	39,0%	4.191 91,8%
SR NORDESTE	16001	Teresina	17.051	4.405	25,8%	4.864	28,5%	5.925	34,7%	15.194 89,1%
SR SUDESTE II	17001	Rj - Centro	11.290	5.033	44,6%	3.423	30,3%	2.166	19,2%	10.622 94,1%
SR SUDESTE II	17002	Rj - Norte	13.438	5.803	43,2%	3.909	29,1%	2.932	21,8%	12.644 94,1%
SR SUDESTE II	17021	Campos	9.466	3.105	32,8%	2.920	30,8%	3.037	32,1%	9.062 95,7%
SR SUDESTE II	17022	Duque de Caxias	13.743	6.120	44,5%	3.974	28,9%	2.863	20,8%	12.957 94,3%
SR SUDESTE II	17023	Niterói	11.358	4.012	35,3%	3.902	34,4%	2.750	24,2%	10.664 93,9%
SR SUDESTE II	17024	Petrópolis	5.085	1.982	39,0%	1.456	28,6%	1.395	27,4%	4.833 95,0%
SR SUDESTE II	17025	Volta Redonda	8.154	2.316	28,4%	2.709	33,2%	2.342	28,7%	7.367 90,3%
SR NORDESTE	18001	Natal	9.449	3.530	37,4%	2.953	31,3%	2.496	26,4%	8.979 95,0%
SR NORDESTE	18021	Mossoró	6.396	2.580	40,3%	1.856	29,0%	1.739	27,2%	6.175 96,5%
SR SUL	19001	Porto Alegre	21.484	6.591	30,7%	6.546	30,5%	6.667	31,0%	19.804 92,2%
SR SUL	19021	Canoas	19.302	6.656	34,5%	5.136	26,6%	5.716	29,6%	17.508 90,7%
SR SUL	19022	Caxias do Sul	8.446	3.491	41,3%	2.368	28,0%	2.171	25,7%	8.030 95,1%
SR SUL	19023	Ijuí	8.143	2.578	31,7%	2.093	25,7%	3.034	37,3%	7.705 94,6%
SR SUL	19024	Novo Hamburgo	12.165	5.103	41,9%	2.764	22,7%	3.638	29,9%	11.505 94,6%
SR SUL	19025	Passo Fundo	11.924	4.655	39,0%	3.708	31,1%	3.088	25,9%	11.451 96,0%
SR SUL	19026	Pelotas	9.177	4.012	43,7%	2.844	31,0%	1.934	21,1%	8.790 95,8%
SR SUL	19027	Santa Maria	8.896	3.135	35,2%	2.775	31,2%	2.635	29,6%	8.545 96,1%
SR SUL	19028	Uruguaiana	4.570	1.472	32,2%	1.560	34,1%	1.316	28,8%	4.348 95,1%
SR SUL	20001	Florianópolis	15.484	5.737	37,1%	4.543	29,3%	4.347	28,1%	14.627 94,5%
SR SUL	20021	Blumenau	11.869	5.205	43,9%	3.405	28,7%	2.721	22,9%	11.331 95,5%
SR SUL	20022	Chapecó	14.923	5.207	34,9%	4.239	28,4%	4.895	32,8%	14.341 96,1%
SR SUL	20023	Criciúma	11.020	3.921	35,6%	3.571	32,4%	3.071	27,9%	10.563 95,9%
SR SUL	20024	Joinville	10.596	3.078	29,0%	3.347	31,6%	3.500	33,0%	9.925 93,7%
SR SUDESTE I	21001	Sp - Centro	5.205	2.541	48,8%	1.393	26,8%	1.018	19,6%	4.952 95,1%
SR SUDESTE I	21002	Sp - Norte	5.727	2.596	45,3%	1.795	31,3%	974	17,0%	5.365 93,7%
SR SUDESTE I	21004	Sp - Sul	15.163	7.586	50,0%	4.326	28,5%	2.579	17,0%	14.491 95,6%
SR SUDESTE I	21005	Sp - Leste	8.853	3.908	44,1%	2.297	25,9%	2.180	24,6%	8.385 94,7%
SR SUDESTE I	21021	Araçatuba	9.629	3.713	38,6%	2.653	27,6%	2.788	29,0%	9.154 95,1%
SR SUDESTE I	21022	Araraquara	8.018	3.662	45,7%	2.078	25,9%	1.902	23,7%	7.642 95,3%
SR SUDESTE I	21023	Bauru	6.540	3.028	46,3%	1.950	29,8%	1.215	18,6%	6.193 94,7%
SR SUDESTE I	21024	Campinas	9.416	3.859	41,0%	2.371	25,2%	2.760	29,3%	8.990 95,5%
SR SUDESTE I	21025	Guarulhos	11.049	5.506	49,8%	3.126	28,3%	1.914	17,3%	10.546 95,4%
SR SUDESTE I	21026	Jundiaí	6.684	2.767	41,4%	2.055	30,7%	1.528	22,9%	6.350 95,0%
SR SUDESTE I	21027	Marília	8.355	2.865	34,3%	2.714	32,5%	2.316	27,7%	7.895 94,5%
SR SUDESTE I	21028	Osasco	8.521	4.242	49,8%	2.426	28,5%	1.446	17,0%	8.114 95,2%
SR SUDESTE I	21029	Piracicaba	8.560	3.879	45,3%	2.618	30,6%	1.634	19,1%	8.131 95,0%
SR SUDESTE I	21030	Presidente Prudente	10.121	4.005	39,6%	2.981	29,5%	2.705	26,7%	9.691 95,8%
SR SUDESTE I	21031	Ribeirão Preto	15.361	5.382	35,0%	4.730	30,8%	4.404	28,7%	14.516 94,5%
SR SUDESTE I	21032	Santo André	5.562	2.990	53,8%	1.468	26,4%	846	15,2%	5.304 95,4%
SR SUDESTE I	21033	Santos	16.321	7.124	43,6%	5.571	34,1%	2.810	17,2%	15.505 95,0%
SR SUDESTE I	21034	São Bernardo do Campo	6.336	3.573	56,4%	1.353	21,4%	1.150	18,2%	6.076 95,9%
SR SUDESTE I	21035	São João da Boa Vista	8.729	3.306	37,9%	2.640	30,2%	2.461	28,2%	8.407 96,3%
SR SUDESTE I	21036	São José do Rio Preto	13.651	5.512	40,4%	4.070	29,8%	3.201	23,4%	12.783 93,6%
SR SUDESTE I	21037	São José dos Campos	6.958	2.352	33,8%	1.960	28,2%	2.211	31,8%	6.523 93,7%
SR SUDESTE I	21038	Sorocaba	14.258	6.058	42,5%	4.418	31,0%	3.110	21,8%	13.586 95,3%
SR SUDESTE I	21039	Taubaté	5.148	2.098	40,8%	1.460	28,4%	1.236	24,0%	4.794 93,1%



SR NORDESTE		22001	Aracaju	11.485	2.939	25,6%	3.600	31,3%	4.367	38,0%	10.906 95,0%
SR	NORTE/CENTRO-OESTE	23001	Distrito Federal	14.849	4.893	33,0%	4.188	28,2%	4.416	29,7%	13.497 90,9%
SR	NORTE/CENTRO-OESTE	24001	Rio Branco	4.381	1.331	30,4%	1.229	28,1%	1.335	30,5%	3.895 88,9%
SR	NORTE/CENTRO-OESTE	25001	Macapá	948	294	31,0%	313	33,0%	285	30,1%	892 94,1%
SR	NORTE/CENTRO-OESTE	26001	Porto Velho	12.856	2.007	15,6%	3.010	23,4%	6.348	49,4%	11.365 88,4%
SR	NORTE/CENTRO-OESTE	27001	Boa Vista	1.382	535	38,7%	327	23,7%	424	30,7%	1.286 93,1%
SR	NORTE/CENTRO-OESTE	28001	Palmas	6.342	1.246	19,6%	1.619	25,5%	2.966	46,8%	5.831 91,9%
* 1º trimestre equivale ao período de 01/03/2018 a 31/05/2018, tendo como marco o início do PGAMP.											
** 2º trimestre equivale ao período de 01/06/2018 a 31/08/2018.											
*** 3º trimestre equivale ao período de 01/09/2018 a 30/11/2018.											

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Formaliza adesão dos bancos de alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos

A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8, da Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, resolve:
Art. 1º Tornar pública a adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos das unidades e da rede, indicadas abaixo:

UF	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	REDE	CNPJ	PROCESSO SEI
SC	CHAPECÓ	PÚBLICO	-	83.021.808/0001-82	71000.022.118/2018-74
MG	UBERABA	PÚBLICO	-	18.428.839/0001-90	71000.023792/2018-76
MG	VARGINHA	PÚBLICO	-	08.932.623/0001-024	71000.017554/2018-21
GO	GOIÂNIA	PÚBLICO	-	08.932.623/0001-04	71000.056076/2018-75
SP	DIADEMA	PÚBLICO	-	46.523.247/0001-93	71000.056053/2018-61
MS	DOURADOS	PÚBLICO	-	03.926.144.0001-44	71000.001626/2019-08
AC	RIO BRANCO	SESC	MBS	03.616.827.0001-12	71000.002296/2019-60
BA	SALVADOR	SESC	MBS	03.591.002/0020-53	71000.057.062/2018-79
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	SESC	MBS	03.591.002/0011-62	71000.057.076/2018-92
BA	FEIRA DE SANTANA	SESC	MBS	03.591.002/0009-48	71000.001518/2019-27
MS	CAMPO GRANDE	SESC	MBS	03.560.440/0003-53	71000.057.086/2018-28
MS	DOURADOS	SESC	MBS	03.560.440/0006-04	71000.057.098/2018-52
PA	BELÉM	SESC	MBS	03.593.364/0001-10	71000.057.102/2018-82
PE	RECIFE	SESC	MBS	03.482.931/0021-05	71000.057.115/2018-51
PR	CASCADEL	SESC	MBS	03.584.427/0025-40	71000.057.122/2018-53
PR	CURITIBA	SESC	MBS	03.584.427/0042-40	71000.057.127/2018-86
PR	FRANCISCO BELTRÃO	SESC	MBS	03.584.427/0026-20	71000.057.140/2018-35
PR	GUARAPUAVA	SESC	MBS	03.584.427/0024-69	71000.057.155/2018-01
RN	MOSSORO	SESC	MBS	03.591.097/0006-57	71000.057.169/2018-17
RN	CAICO	SESC	MBS	03.591.097/0007-38	71000.057.172/2018-31
RS	ERECHIM	SESC	MBS	03.575.238/0027-72	71000.057.185/2018-18
RS	IJUI	SESC	MBS	03.575.238/0008-00	71000.057.250/2018-05
RS	RIO GRANDE	SESC	MBS	03.575.238/0019-62	71000.057.276/2018-45
RS	SANTA MARIA	SESC	MBS	03.575.380/0009-90	71000.057.288/2018-70
RS	VALE DO TAQUARI	SESC	MBS	03.575.238/0018-81	71000.001730/2019-94
AM	MANAUS	SESC	MBS	03.965.963/0022-42	71000.054.369/2018-18
PB	CAMPINA GRANDE	SESC	MBS	03.602.934/0006-04	71000.057.294/2018-27
PB	PATOS	SESC	MBS	03.602.934/0011-63	71000.057.297/2018-61
PB	SOUSA	SESC	MBS	03.602.934/0009-49	71000.057.302/2018-35
PR	LONDRINA	SESC	MBS	03.584.427/0001-44	71000.057.471/2018-75
PR	MARINGÁ	SESC	MBS	03.584.427/0022-05	71000.057.489/2018-77
PE	ARCOVERDE	SESC	MBS	03.482.931/0025-39	71000.057.492/2018-91
PE	CARUARU	SESC	MBS	03.482.931/0008-38	71000.054.495/2018-24
RO	JI PARANÁ	SESC	MBS	03.743.123/0007-04	71000.057.497/2018-13
RS	PORTO ALEGRE	SESC	MBS	03.575.238/0004-86	71000.057.499/2018-11
RS	CACHOEIRA DO SUL	SESC	MBS	03.575.238/0013-77	71000.057.505/2018-21
SE	ARACAJU	SESC	MBS	03.637.549/0001-80	71000.057.507/2018-11
SE	ITABAIANA	SESC	MBS	03.637.549/0001-80	71000.001522/2019-95
PA	MARABÁ	SESC	MBS	03.593.364/0012-73	71000.057291/2018-93
PA	CASTANHAL	SESC	MBS	03.593.364/0005-44	71000.061580/2018-97
PA	SANTARÉM	SESC	MBS	03.593.364/0007-06	71000.061629/2018-10
SC	FLORIANÓPOLIS	SESC	MBS	03.603.595/0027-05	71000.001667/2019-96
SP	INTERLAGOS	SESC	MBS	03.667.884/0011-00	71000.060971/2018-94
SP	ITAQUERA	SESC	MBS	03.667.884/0016-07	71000-060986/2018-52
SP	OSASCO	SESC	MBS	03.667.884/0036-50	71000.060987/2018-05
SP	PIRACICABA	SESC	MBS	03.667.884/0022-55	71000.060989/2018-96
SP	RIBEIRÃO PRETO	SESC	MBS	03.667.884/0027-60	71000.060991//2018-65
SP	RIO PRETO	SESC	MBS	03.667.884/0003-92	71000.060992/2018-18
SP	SANTO ANDRÉ	SESC	MBS	03.667.884/0029-21	71000.060994/2018-07
SP	SANTOS	SESC	MBS	03.667884/0026-89	71000.060995/2018-43
SP	SÃO CARLOS	SESC	MBS	03.667.884/0004-73	71000.060997/2018-32
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SESC	MBS	03.667.884/0005-54	71000.060999/2018-21
SP	SOROCABA	SESC	MBS	03.667.884/0030-65	71000.061000/2018-61
SP	TAUBATÉ	SESC	MBS	03.667.884/0021-74	71000.001668/2019-31
TO	ARAGUAÍNA	SESC	MBS	03.779.012/0002-35	71000.058248/2018-45
TO	GURUPI	SESC	MBS	03.779.012/0003-16	71000.001669/2019-85
TO	PALMAS	SESC	MBS	03.779.012/0001-54	71000.058302/2018-52
RJ	RIO DE JANEIRO	SESC	MBS	03.621.867/0014-77	71000.001684/2019-23
PB	JOÃO PESSOA	SESC	MBS	03.602.934/0013-25	71000.058329/2018-45
PB	CAJAZEIRAS	SESC	MBS	03.602.934/0010-82	71000.001685/2019-78
PE	GARANHUNS	SESC	MBS	03.482.931/0004-04	71000.001687/2019-67
PE	PETROLINA	SESC	MBS	03.482.931/0006-76	71000.058281/2018-75
PI	PICOS	SESC	MBS	03.581.526/0007-96	71000.058324/2018-12
PI	PARNAÍBA	SESC	MBS	03.581.526/0003-62	71000.058326/2018-10
PI	TERESINA	SESC	MBS	03.581.526/0007-96	71000.058316/2018-76
MG	JUIZ DE FORA	SESC	MBS	03.643.856/0023-89	71000.001688/2019-10
MG	UBERLÂNDIA	SESC	MBS	03.643.856/0028-93	71000.001689/2019-56
MG	BELO HORIZONTE	SESC	MBS	03.643.856/0037-84	71000.001691/2019-25
MG	MONTES CLAROS	SESC	MBS	03.643.856/0014-98	71000.001693/2019-14
PR	CAMPO MOURÃO	SESC	MBS	03.584.427/0023-88	71000.001694/2019-69
RN	NATAL	SESC	MBS	03.591.097/0001-42	71000.058304/2018-41
RO	PORTO VELHO	SESC	MBS	03743.123/0001-00	71000.058253/2018-58
SC	BLUMENAU	SESC	MBS	03.603.595/0009-15	71000.058305/2018-96
SC	CHAPECÓ	SESC	MBS	03.603.595/0016-44	71000.058259/2018-25
SC	JONVILLE	SESC	MBS	03.603.595/0019-97	71000.058212/2018-61
SC	LAGES	SESC	MBS	03.603.595/0014-82	71000.058210/2018-72



SP	ARARAQUARA	SESC	MBS	03.667.884/0006-35	71000.060955/2018-00
SP	BAURU	SESC	MBS	03.667.884/0024-17	71000.060958/2018-35
SP	CAMPINAS	SESC	MBS	03.667.884/4020-93	71000.060960/2018-12
SP	CAMPO LIMPO	SESC	MBS	03.667.884/0042-07	71000.060966/2018-81
AP	MACAPÁ	SESC	MBS	03.593.251/0001-15	71000.001692/2019-70
CE	FORTALEZA	SESC	MBS	03.612.122/0004-70	71000.001695/2019-11
CE	SOBRAL	SESC	MBS	03.612.122/0014-41	71000.001696/2019-58
CE	CARIRI	SESC	MBS	03.612.122/0006-31	71000.001698/2019-47
GO	GOIÂNIA	SESC	MBS	03.671.444/0011-19	71000.001699/2019-91
MA	CAXIAS	SESC	MBS	04.155.096/0005-41	71000.001701/2019-22
MA	SÃO LUIS	SESC	MBS	04.155.096/0001-18	71000.001702/2019-77
MT	CUIABÁ	SESC	MBS	03.658.968/0001-06	71000.001703/2019-11
AL	MACEIÓ	SESC	MBS	04.342.459/0001-24	71000.040544/2018-90
RR	BOA VISTA	SESC	MBS	03.488.834/0001-86	71000.058308/2018-20
AL	ARAPIRACA	SESC	MBS	04.342.459/0006-39	71000.001706/2019-55
SP	CARMO	SESC	MBS	03.667.884/0007-16	71000.001725/2019-81

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE FERNANDA DUTRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190326 - Festival Receita Cultural
MARIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 063.257.986-27
Processo: 01400000922201995
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 700.603,20
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Receita Cultural tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música instrumental. As atividades serão gratuitas a população.

190349 - "TUDO QUE VOCÊ SEMPRE QUIS DIZER SOBRE O CASAMENTO"
CNPJ/CPF: 08.886.835/0001-00
Processo: 01400001013201974
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 634.129,06
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "TUDO QUE VOCÊ SEMPRE QUIS DIZER SOBRE O CASAMENTO" é a montagem de texto inédito - stand up conjugal.

190346 - Aguar Histórias - Novos Rumos
Lays Lopes Ramires
CNPJ/CPF: 374.043.398-12
Processo: 01400001009201914
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.756,92
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "Aguar Histórias - Novos Rumos" prevê a circulação do espetáculo "Os Fabulantes", da Cia Arte-Móvel de Teatro, por seis (6) cidades do Brasil, divididas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, realizando quatro (4) apresentações em cada cidade, totalizando 24 apresentações voltadas ao público infantil, de forma gratuita. O espetáculo "Os Fabulantes" propõe um convite à conscientização das crianças em relação a utilização de nosso maior bem natural: a água, bem como ao convívio saudável entre os seres humanos e o meio em que vivemos. A Cia Arte-Móvel de Teatro completará dez (10) anos de existência em 2019, e seus profissionais possuem vasta experiência na execução de espetáculos teatrais e projetos culturais.

190318 - Brincando de Bufão.
CNPJ/CPF: 14.393.960/0001-73
Processo: 01400000914201949
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 383.144,30
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 02/07/2019
Resumo do Projeto: Muitas pessoas utilizam o humor como proteção às reações providentes das suas afirmações preconceituosas, e para esquecer dos problemas enfrentados no cotidiano. O espetáculo "Brincando de Bufão" têm a intenção de reposicionar o humor nesse contexto. Ao invés de utilizar a comédia para atacar minorias, esquetes de humor irão retratar sérios problemas enfrentados pelo nosso país. .

190324 - Chocopáscoa - Artes e reflexão
EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA
CNPJ/CPF: 037.454.396-86
Processo: 01400000920201904
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 924.412,50
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Despertar a criatividade e a imaginação dos expectadores, principalmente das crianças, através da imersão do público nos espetáculos de artes cênicas e música instrumental, revelando a este toda a magia desta época e o verdadeiro sentido da palavra páscoa, de uma forma alegre e lúdica.

190315 - Circo Pititico no Caminho da Roça
Lilian Moraes de Paiva
CNPJ/CPF: 048.084.426-71
Processo: 01400000911201913
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 271.197,74
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 20/12/2019
Resumo do Projeto: O Circo Pititico é um grupo que tem como principal objetivo levar a arte do palhaço a espaços inusitados como hospitais, escolas, abrigos ou até mesmo a rua. Nos últimos 10 anos , o grupo tem focado em trabalhos voltados ao público infantil em

ambientes escolares. Além da divulgação da arte do palhaço, que na sua essência tem o poder de promover a comunicação lúdica através do jogo cênico, o grupo tem desenvolvido metodologias artísticas pedagógicas que visam colaborar com desenvolvimento cultural no ambiente escolar.

190300 - CULTURAFRO
CNPJ/CPF: 10.374.645/0001-48
Processo: 01400000817201956
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 117.814,90
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto CULTURAFRO vai realizar apresentações de teatro, música, dança, capoeira e outras manifestações de origem africana a fim de manter essas expressões vivas.

190296 - Encontro de Humor Elisa Tramontina
JEAN MOREIRA
CNPJ/CPF: 836.529.140-15
Processo: 01400000812201923
Cidade: Farroupilha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 58.316,03
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/08/2019
Resumo do Projeto: Como evento da comemoração dos 50 Anos da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina, será realizado dois espetáculos, um de artes cênicas de humor com o comediante Badin, o Colono, escolhido em função de apresentar fatos e situações do cotidiano, destacando os dialetos, costumes, vestimentas e maneirismos dos descendentes italianos de nossa cidade e um de artes cênicas com o grupo de teatro amador da Escola Elisa Tramontina. Também promover e valorizar os recursos humanos e conteúdos locais com um show da banda Armazém.

190307 - Festival de Inverno de Sabará 2019
HUEMARA RODRIGUES DE SOUZA NEVES
CNPJ/CPF: 054.179.306-36
Processo: 01400000825201901
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 433.412,10
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: Realizado há quarenta e nove anos, o Festival de Inverno de Sabará possui tradição. No próximo ano, será realizada a comemoração o cinquentenário, com uma programação diversificada e original. O Festival proporcionará a difusão da cultura à população por meio de uma programação ainda mais diversificada e completamente gratuita. O evento também possibilitará a oportunidade de mostrar a cultura da população sabarense nas diferentes formas de expressão artística, além de apresentações de artes cênicas e música instrumental e erudita de grupos artísticos convidados.

190320 - Festival Sesi de Teatro de Rua da Zona da Mata
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG)
CNPJ/CPF: 03.773.834/0101-90
Processo: 01400000916201938
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R\$ 564.343,38
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Sesi de Teatro de Rua - Zona da Mata é um FESTIVAL composto por espetáculos artísticos de rua, que será realizado em espaços públicos da cidade escolhida. Serão espetáculos destinados a toda a população, focado no público familiar, e Oficinas destinadas à formação dos profissionais da área cultural, pesquisadores, estudantes de diversas áreas e público geral. Os espetáculos serão programados para atender as escolas públicas durante a semana e o público em geral no final de semana, valorizando as artes cênicas pensadas para a rua.

190327 - FIM- Festival Internacional de Mágica
RAPHAEL HENRIQUE SANTA CRUZ TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 088.747.134-01
Processo: 01400000923201930
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 280.760,48
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 13/06/2019
Resumo do Projeto: O FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÁGICA- FIM, misto de congresso e festival, vai trazer ao Recife os mais destacados mágicos brasileiros. Entre os convidados internacionais, mágicos da América Latina e Europa. Os artistas convidados se revezam entre apresentações nos palcos e nas ruas; conferências; oficinas; e intercâmbio. Vamos repetir a ação antecipada FIM NA PRAIA, em Porto de Galinhas. Inovação e intercâmbio são as palavras-chave que vão reger as ações desta segunda edição, sempre com o foco na originalidade. A segunda edição do FIM vai transformar o Recife e Região Metropolitana numa grande festa mágica!

190348 - Florbela Espanca - Eu quero amar
L DE M E S MESQUITA PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 13.371.623/0001-12
Processo: 01400001012201920
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.297.726,65
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a montagem, estreia e temporada do monólogo "Florbela Espanca - Eu quero amar", com dramaturgia, direção e atuação de Lorena Mesquita, pesquisadora da obra da poetisa portuguesa que dá nome ao espetáculo. A montagem contará com música ao vivo de um Quarteto de Cordas.



190344 - Jovem Mágico Gabriel Montenegro
CNPJ/CPF: 047.517.567-02
Processo: 01400001004201983
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.311.403,65
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 17/11/2019
Resumo do Projeto: Jovem Mágico Gabriel Montenegro é o maior espetáculo de ilusionismo da América Latina. Criado e apresentado pelo jovem ator e ilusionista Gabriel Montenegro, trás números inéditos, levitações, dança, música, efeitos especiais e muita emoção. Jovem Mágico Gabriel Montenegro tem como objetivo realizar apresentações culturais e apresentações Mágicas e musicais, para preservar a identidade cultural. Visando a integração de povos e culturas, reunindo jovens e adultos, para todos os tipos de profissionais e suas famílias... Enriquecer a cultura e modificar a vida das pessoas com a arte da Mágica.

190314 - Lona Protetora
Lia Mara Rossi
CNPJ/CPF: 137.351.888-00
Processo: 01400000910201961
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 711.409,52
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto compreende a criação e montagem de um espetáculo itinerante de circo que apresentará a história do circo e seu poder de transformação e superação, de modo que a sua memória seja preservada. Os artistas serão jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.

190306 - O Boi Voador - Espetáculo ao Ar Livre
METRON PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.338.323/0001-15
Processo: 01400000824201958
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 536.085,00
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o espetáculo "O Boi Voador". Um megaespetáculo, ao ar livre, que contemplará o público com acesso gratuito a um importante empreendimento cultural, que resgata um pitoresco fato histórico durante a presença dos holandeses no Brasil do século XVII. "O Boi Voador" será encenado ao ar livre, por atores e técnicos do teatro pernambucano. A montagem do espetáculo levará os espectadores a momentos de resgate da história, transportando o público presente, a uma atmosfera de valorização da memória.

190322 - O conto
NADIA MARIA DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 749.042.483-68
Processo: 01400000918201927
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 594.742,50
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a realização do espetáculo teatral infantil "O Conto".

190298 - Os Encantados do Sossego
CNPJ/CPF: 12.427.430/0001-73
Processo: 01400000815201967
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 885.593,12
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 04/10/2019
Resumo do Projeto: "Esse rio é minha rua, minha e tua mururé." Todo habitante da região amazônica entende profundamente essas palavras, pois sente a onnipotência das águas, que impõem suas leis, suas cheias, suas marés, suas chuvas... baseado nesse contexto nasce o novo espetáculo-pesquisa do Grupo 4 Pontas (Brisa Filmes) intitulado "Os Encantados do Sossego" inspirado nas narrativas orais dos habitantes de Soure, na Ilha de Marajó, no qual transmissão e cultura tradicional da região estão no centro da iniciativa. Propomos uma viagem no imaginário das lendas e mitos, oriundos dos testemunhos coletados em pesquisa de campo, através de uma encenação teatral na qual a troca sera o maior instrumento. Com direção e dramaturgia assinadas pela paraense Monique de Boutteville, integrante do grupo, atualmente cursando doutorado na Universidade Paris 8, na França, irá abordar as noções ligadas ao universo místico amazônico e a reinvenção artística como forma de salvaguarda viva e de reativação da memoria coletiva.

190337 - Palco Acessível
EFEXIS MARKETING E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.075.277/0001-05
Processo: 01400000976201951
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 298.834,60
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de realizar apresentações de espetáculos teatrais infantis com foco para o público que necessita de acessibilidade. O projetotará uma curadoria para contratação de espetáculos aclamados pelo público.

190321 - Pilates 2019
SANDRA MARA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 639.646.431-49
Processo: 01400000917201982
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 659.736,00
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é disponibilizar aulas de dança do ventre para alunos carentes de escolas públicas de cidades do interior do Mato Grosso Sul e formar um corpo de dança com os alunos que demonstrarem vocação para a dança, montar um espetáculo de dança e fazer uma turnê por cidades do Mato Grosso do Sul.

190295 - Programação Cultural da FEICAT - 13ª Edição
CNPJ/CPF: 89.501.852/0001-76
Processo: 01400000811201989
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 281.690,20
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a programação cultural da 13ª FEICAT.

190347 - Projeto Maná, Arte & Dança
Jaqueline Barbosa dos Santos Heldt
CNPJ/CPF: 371.059.108-28
Processo: 01400001011201985
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 725.481,90
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Projeto Maná, Arte & Dança" foi modelado para realizar oficinas de dança, seguida de um grande espetáculo no segmento. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da dança de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

190325 - Rastros do Tempo: Circulação
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400000921201941
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 376.420,00
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a circulação estadual (Rio Grande do Sul) do grupo de danças Rastros do Tempo, um dos mais renomados grupos de danças de folclore de projeção do estado. Todas as apresentações possuirão entrada franca.

190302 - Se Paris me contasse...
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Processo: 01400000819201945
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 156.444,44
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: 'Se Paris me contasse...' é um espetáculo de artes cênicas que busca a valorização das histórias de vida do expoente da dança Rony Leal, que fez carreira de bailarino clássico na França e segue atuante no cenário da dança do Estado do RS. O espetáculo foi inspirado em uma obra que foi dançada no mês de julho de 1997 pela Cia Jours Nouveaux com coreografias de Rony Leal e Miguel Saenz no Teatro Bruno Kiefer na Casa de Cultura Mario Quintana. Este novo espetáculo, contará com dois atos e os quadros buscarão retratar toda irreverência da belle époque parisiense. A vida noturna nas ruas e nos cabarés com tipos imortalizados nas telas de Lautrec e outros pintores da época, como mademosilles, cortesãs, damas da noite bêbados, gigolôs e dançarinos do cancan, serão mostrados de forma tal que vai desde a retratação pura e simples a um estilo mais caricatural.

190305 - Tesouros da África
Gregory John Smith
CNPJ/CPF: 213.288.698-90
Processo: 01400000823201911
Cidade: Diadema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 289.822,00
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Espetáculo musical "Tesouros da África" é um projeto de ritmos e performance corporal de matriz africana que propõe uma experimentação instrumental de percussão, a partir da leitura artística das relações, hábitos e transformações dos povos africanos, valorizando sua herança cultural. O projeto tem como base a participação de crianças e jovens de comunidades periféricas, por meio de curso de percussão e oficina de construção de instrumento musical de percussão, com registro e acompanhamento fotográfico.

190323 - Um Arco-Íris de Energia contra o Baixo Astral - O musical
CNPJ/CPF: 11.353.239/0001-61
Processo: 01400000919201971
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.035.461,25
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A presente proposta cultural visa a montagem e produção do espetáculo musical "Um Arco-Íris de Energia contra o Baixo Astral", a ser realizado na capital de São Paulo. Idealizado por Diego Bargas é baseado no filme quase homônimo lançado em 1988 por Anna Penido. O espetáculo tem texto original de seu idealizador e de Juliano Marceano, assim como músicas do filme e novas composições.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190317 - Centro de Formação Instrumental e de Artes Cênicas.
INSTITUTO AVANTTI
CNPJ/CPF: 22.548.646/0001-40
Processo: 01400000913201902
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R\$ 2.962.406,25
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta trata da criação e estruturação de um centro de estudos para instrumentistas e cantores, com complementação de artes cênicas e dança na formação destes músicos.

190338 - Grande Arraia Circuito Junino Araxá Ano II
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400000977201903
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 295.245,50
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/08/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a segunda edição do Grande Arraia do Circuito Junino de Araxá com diversas ações culturais que contribuam para a vivência da tradicional festa popular brasileira por meio de exposições, apresentações musicais e cênicas, intervenções artísticas e concurso de prosas e causos. Todas as ações serão oferecidas gratuitamente ao público e serão adotadas medidas de acessibilidade.

190343 - Gravaêh!! Talentos
ART PRODUCOES
CNPJ/CPF: 28.364.043/0001-75
Processo: 01400000985201941
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 618.421,45
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/07/2019
Resumo do Projeto: O projeto Gravaêh!! Talentos realizará oficinas de capacitação da técnica vocal e instrumental para bandas, grupos ou músicos gaúchos autorais e independentes, de qualquer gênero musical do estado do Rio Grande do Sul. Obrigatoriamente, a música apresentada ao projeto não pode ter sido gravada e as bandas não serem vinculadas a alguma gravadora. Após o desenvolvimento das capacitações, estas bandas terão sua música gravada pelo estúdio móvel Gravaêh, sendo divulgada nas redes sociais. Ao final da capacitação e gravação das bandas, será realizado um show para divulgação e apresentação do trabalho desenvolvido.

190350 - greenk palco
CRIANDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
Processo: 01400001015201963
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.907.031,75
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação de uma mostra cultural com música instrumental, apresentações de vídeos e de artes cênicas durante Festival GREENK Tech Show, para tanto será construído um palco com toda a infraestrutura para estas atividades culturais.

190303 - Sampa Jazz Fest
CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25
Processo: 01400000820201970
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 794.542,50
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a 4ª edição do Sampa Jazz Fest, um festival de música instrumental de jazz e blues na cidade de São Paulo que traz apresentações de artistas de reconhecimento nacional e internacional dentro deste segmento musical.



190345 - V Festival de Música UFSC
CNPJ/CPF: 83.566.299/0001-73
Processo: 01400001008201961
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 228.735,32
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 11/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção da quinta edição do "Festival de Música da UFSC" a ser realizado com base em atividades culturais da música, proporcionando apresentações ao público e promovendo a convivência e interação dos festivais entre os jovens universitários e a comunidade local. O evento tem como intuito estimular a irreverência criativa da comunidade catarinense e dos estudantes dos 4 campi da Universidade Federal de Santa Catarina. O Festival acontecerá entre os dias 23 a 27 de setembro 2019, com entrada franca, abordando diversos temas e estilos exclusivamente no âmbito da musica instrumental. Estão programadas oficinas, concurso de fotografia, workshops e debates envolvendo o contexto musical.

190353 - VILLA DUO e convidados
Maria Elita Pereira
CNPJ/CPF: 506.399.439-34
Processo: 01400001031201956
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 161.937,60
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar uma série de concertos do Villa Duo com entrada livre e gratuita. Além dos integrantes do VILLA DUO (a violinista Waleska Sieczkowska e o violoncelista Anderson Fiorelli), participarão do projeto como convidadas a violista Natasha Sieczkowska, a pianista Thais Nicolau e a pianista Sofya Gandilyan.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190287 - EXPOSIÇÃO DE GRAVURAS KALA BHAVANA
LUME ARTES PLASTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 25.102.832/0001-40
Processo: 01400000703201914
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 390.000,01
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 01/09/2019
Resumo do Projeto: Realização da exposição de gravuras "KALA BHAVANA", apresentando gravuras e técnicas utilizadas por artistas plásticos indianos que, pela primeira vez no Brasil, apresentarão suas obras em uma exposição conjunta. As gravuras abrangem diferentes técnicas em trabalhos extremamente elaborados, com diversas formas de impressões e cores numa mesma obra, apresentando imagens que contam histórias do cotidiano da Índia, sua cultura e a pluralidade artística do seu povo. Todos os artistas são professores do Centro de Artes Gráficas da Universidade Kala Bhavana, de Santiniketan/Índia. O projeto também compreende a realização de um workshop de impressão monocromática e goma bicromoatada (Gum Print ou Gravura com goma bicromatada), uma das primeiras técnicas desenvolvidas no planeta para a impressão de fotografias, no século XIX.

190293 - EXPOSIÇÃO DOS MURAI NO MUSEU NAMI A CÉU ABERTO DA TAVARES BASTOS
Nami Rede Feminista de Artistas Urbanas
CNPJ/CPF: 16.726.017/0001-60
Processo: 01400000808201965
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.871,10
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 01/12/2019
Resumo do Projeto: A programação de Exposição de Murais no Museu NAMI a Céu Aberto da Tavares Bastos será composta pela produção de 5 novos murais grafitados, a publicação de 1 catálogo e 104 visitas mediadas durante o período de 8 meses.

190319 - Exposição Unpacked: Refugee Baggage
CNPJ/CPF: 02.634.914/0002-10
Processo: 01400000915201993
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 608.534,34
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto de exposição, no Museu da Imigração em São Paulo, tem como foco a busca da humanização da palavra "refugiado" através da reprodução de cenários como salas, casas, prédios e paisagens que foram devastadas pela guerra. Cada um desses cenários vem acompanhado com um depoimento em áudio com as histórias de pessoas reais, das regiões do Afeganistão, Congo, Síria, Iraque e Sudão, que escaparam desses mesmos cenários para construir uma nova vida nos Estados Unidos.

190299 - FESTIVAL AMAZÔNIA MAPPING
CNPJ/CPF: 20.772.780/0001-03
Processo: 01400000816201910
Cidade: - PA;
Valor Aprovado: R\$ 563.399,91
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 01/11/2019
Resumo do Projeto: O Festival Amazônia Mapping é um projeto inovador na região Amazônica e propõe um diálogo intenso entre as artes visuais, a tecnologia e o espaço urbano de cidades, com suas histórias, memórias e fluxos. Esta edição do projeto, que ocorrerá em Belém e Santarém, oferece oficinas e apresentações artísticas gratuitas. O Festival, que já possui histórico de 3 edições realizadas com sucesso, a cada edição interage com a arquitetura através de macro projeções audiovisuais em variados formatos (video mapping, site specific, performances audio visuais, live cinema). O FAM se propõe a valorizar artistas da Amazônia promovendo o intercâmbio com profissionais de outros estados brasileiros, possibilitando assim democratização de conhecimento no norte do país, acerca de temas como artes visuais, tecnologia e intervenção urbana.

190354 - Grupo A - Alternativa Coletiva de Arte
G2 COMERCIO DE OBRAS DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.845.172/0001-69
Processo: 01400001033201945
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.968.137,91
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa executar uma série de exposições individuais de artistas visuais brasileiros em princípio de carreira ou que estejam fora do circuito comercial de arte. O projeto irá selecionar artistas visuais que comporão um grupo cuja proposta artística tenha relação com o tema "pictorialidade", isto é, elementos visuais relativos à cor, à representação, à imagem e a ideia de pintura. Cada artista selecionado para este projeto poderá realizar mais de uma exposição individual. As exposições terão entrada gratuitas e serão acompanhadas de catálogos, também gratuitos, e ampla divulgação e a elaboração de um Sítio de Internet exclusivo.

190316 - Iluminarte - Festival de Projeções Mapeadas.
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400000912201950
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 330.555,60
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/05/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Iluminarte vai promover um FESTIVAL DE PROJEÇÕES MAPEADAS, com conteúdo de animações gráficas de temáticas culturais projetados em paredes e fachadas de prédios. O evento será realizado por 03 dias na cidade de Fortaleza, inteiramente gratuito e voltado para o público de todas as idades.

190342 - Natureza Orgânica
ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 368.807.101-82
Processo: 01400000984201905
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 157.513,20
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a realização da exposição de artes visuais "Natureza Orgânica".

190341 - Super XP
LEONARDO VINICIUS PIRONDI
CNPJ/CPF: 006.057.159-47
Processo: 01400000982201916
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 533.640,25
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 01/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta Super XP consiste na realização de uma Mostra, com exposição, apresentações musicais e oficinas.

190308 - VI Festival Internacional de Arte Urbana - Festival Concreto
CNPJ/CPF: 10.202.234/0001-75
Processo: 01400000826201947
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 628.034,55
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 6ª Edição do Festival Internacional de Arte Urbana - Festival Concreto na cidade de Fortaleza/CE, objetivando o desenvolvimento da arte urbana local transformando a cidade em um museu a céu aberto, proporcionando ao público em geral a exposição permanente de obras de arte públicas, de pequena escala a monumentais.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190291 - Feito nos Arturos
CAMILA CHIARI EMRICH
CNPJ/CPF: 044.199.466-01
Processo: 01400000779201931
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 100.019,06
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto aqui proposto tem como objetivo central a realização de um encontro de formação com pessoas da comunidade dos Arturos, situada em Contagem, MG, sobre como a cultura, por meio da moda, pode promover socialmente o empreendedorismo de pessoas quilombolas por meio da costura.

190304 - Restauração do Complexo Histórico da Boa Viagem
SABINO & ASIZ PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.924.170/0001-56
Processo: 01400000822201969
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 518.703,07
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a restauração de parte do Complexo Histórico da Boa Viagem.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190297 - BRASIL BRASILEIRO - ARTE POPULAR
SALIS & SALIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
Processo: 01400000813201978
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 777.813,30
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Objetivo do projeto é produzir um livro de fotografias, mostrando brasileiros que trabalham com arte popular e artesã. Vamos mostrar artesãos que se expressam com criatividade criando objetos de arte com materiais como barro, cerâmica, fibras, palha, pedra, madeira. As imagens vão mostrar artesãos nos seus locais de trabalho, oficinas e ateliers, sempre ao lado de suas obras, em mais de doze Estados do Brasil. O projeto vai mapear a arte popular e contar através de textos (português /inglês) a histórias de artesãos. Assim o livro pretende mostrar um traço da identidade cultural brasileira.

190313 - JARDIM DE TODOS - ARTE E TRANSFORMAÇÃO
NADIA MOREIRA CAMPOS 07693359699
CNPJ/CPF: 21.444.109/0001-98
Processo: 01400000909201936
Cidade: Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 296.909,25
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 20/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Jardim de Todos, ARTE e transformAÇÃO consiste em oficinas artísticas (música, artes plásticas, dança e circo, contação de histórias e resgate de memória) para crianças de 4, 5 e 6 anos em escola municipal. Também inclui capacitação para os professores. Acontecerão ao longo do ano encontros das crianças com grupos tradicionais e pessoas da comunidade detentoras de saberes orais que possam trazer elementos de aprendizagem para as crianças com relação ao conhecimento e valorização da cultura local. Ao final do projeto acontecerá apresentação da opereta (ópera popular) que integra todas as oficinas e expõe os materiais produzidos durante o ano.

190339 - Manual de sobrevivência do Filho do Pastor
CARLOS ALBERTO HENRIQUE DE MELO SEGUNDO
CNPJ/CPF: 097.440.314-84
Processo: 01400000978201940
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 243.588,40
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a realização do livro intitulado "Manual de sobrevivência do Filho do Pastor".

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190340 - Conexão Comunidade - Rede de agentes comunitários pelo fortalecimento do patrimônio imaterial e de culturas locais
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Processo: 01400000979201994
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.892.608,30
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende gerar e difundir saberes, entre jovens e agentes culturais de municípios do interior de Minas Gerais, Tocantins, Bahia e Maranhão, acerca da memória e do patrimônio imaterial locais. Para tanto, prevê ações de pesquisas e oficinas formativas em educação nos quais esses agentes produzirão conhecimento sobre dinâmicas culturais, estimulando seu protagonismo na transmissão e na preservação de tradições culturais do rico patrimônio brasileiro. As atividades formativas previstas darão origem a publicações e a peças artísticas e midiáticas que serão difundidas nas Mostrs Estação Comunidade, a serem realizadas nos municípios abrangidos.

190294 - Museu do Volei de Maringá
ASSOCIACAO MARINGAENSE DE VOLEI DE PRAIA
CNPJ/CPF: 04.571.078/0001-17
Processo: 01400000810201934



Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 11.024.312,32
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de constituição do Museu do Vôlei, prevendo a pesquisa, identificação de acervo, elaboração de projetos museológico, arquitetônico e complementares, execução das obras civis, montagem de exposição de longa duração e equipagem da unidade, na cidade de Maringá - PR.

190352 - Samba, memória e identidade: educação patrimonial e difusão de histórias, saberes e fazeres
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Processo: 01400001030201910
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 961.976,63
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto fomenta a preservação da memória e identidade do samba junto à comunidade de artistas e escolas públicas da região da Baixada Fluminense e Rio de Janeiro (RJ), além de incentivar o resgate das suas raízes nas manifestações culturais de matriz africana e a divulgação da importância deste patrimônio imaterial entre as novas gerações. Para isso, prevê a capacitação professores em educação patrimonial, de forma a promover a circulação da história, de conteúdos e de saberes da cultura do samba e a articulação e a mobilização cultural contínuas em torno do tema nas comunidades. Prevê ainda levantamento participativo de memória e produção do samba na região,dando origem a uma publicação (catálogo); processos formativos e produção de peças midiáticas de difusão dos conhecimentos construídos, gerando um kit formativo (cartilha e vídeo); rodas de conversa sobre o samba; e criação de um repositório cultural sobre o tema, em formato de website (sítio de internet).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
190328 - Caravana Musical
Luan Ragedo
CNPJ/CPF: 035.963.575-00
Processo: 01400000924201984
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 149.604,25
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/08/2019
Resumo do Projeto: Caravana Musical é um projeto itinerante que visa desenvolver o conhecimento da linguagem musical de crianças de municípios e comunidades do interior do Estado da Bahia, através de oficinas com conteúdo teórico básico, e prático, de forma lúdica e interativa, usando como principais recursos as cantigas de roda e brincadeiras musicadas.

190301 - Festival Arte e Cultura
SAMUEL TORTATO 04442885974
CNPJ/CPF: 29.442.527/0001-58
Processo: 01400000818201909
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 37.587,00
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 10/03/2019
Resumo do Projeto: Pretendemos com este projeto implementar em praça pública atividades artísticas e culturais, de modo a suprir necessidades e anseios da comunidade referente a utilização do espaço de cultura Casarão da Lagoa, localizado na praça Bento Silvério em Florianópolis, que atualmente abriga trabalhos dos artesãos e das rendeiras de bilro, atividade típica da região. De modo a agregar com as atividades já presentes no espaço, queremos reunir por meio de eventos trimestrais representantes da comunidade, artistas locais e provindos de outras regiões, com finalidade de que se promova um grande encontro com ambiente favorável à troca de ideias e experiências, aproximando desta forma o público da arte produzida na região.

190329 - Música Agosto: Quântico
LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA CORREIA
CNPJ/CPF: 366.023.938-04
Processo: 01400000925201929
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 251.511,26
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Esta proposta prevê a viabilização econômica do projeto Quântico da banda paulistana Música Agosto, que prevê a gravação do novo álbum do grupo e shows de lançamento.

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
13 1158	DANÇA ANÁPOLIS - MOSTRA COMPETITIVA DE DANÇA	Elza Miranda Cavalcante Fonseca	O festival DANÇA ANÁPOLIS se caracteriza como espaço de manifestação cultural que valoriza o artista na realização de espetáculos na área de dança e fomenta a cultura da cidade e estado de Goiás. Marca o encontro do público com novos talentos e com grupos de grande potenciais artísticos, valorizando assim o fazer cultural de cada indivíduo dentro do contexto proposto.	R\$ 92.370,00
07 8848	Cantar	INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA	Realização de atividades músico-pedagógicas para jovens e adolescentes, direcionadas ao estudo e prática da música erudita de compositores nacionais e internacionais, com a utilização da informática aplicada a música. Realização de cinco concertos do Coral Cantar, com alunos das oficinas, as aulas e os concertos serão gratuitos.	R\$ 31.700,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
14 2104	Folclore em Cena.	ASSOCIAÇÃO GESTÃO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA	O "Folclore em Cena" fundamenta-se num festival/mostra com foco no Folclore brasileiro realizado em 5 cinco etapas sendo uma em cada cidade com duração de 7 dias em cada etapa. O projeto apresenta o folclore brasileiro através de artes cênicas e belas danças folclóricas e finaliza cada etapa com uma apresentação de artista renomado nacionalmente cujo obra dialogue com o folclore. Além das apresentações há palestras, exibição de filmes, contação de histórias e distribuição de livros e revista.	R\$ 1.389.800,00	R\$ 215.966,15



PORTARIA Nº 57, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC 18.0897 - Christkindfest 2018, publicado na portaria nº 0251 de 10/04/2018, no D.O.U. de 11/04/2018, para Christkindfest 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0774 de 19/12/2017, publicada no D.O.U. de 20/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Teatro da Tapera das Artes - PRONAC 17.8963:
Onde se lê: AREA: 1 Artes Cênicas- (Artigo 18, § 1º)
Leia se: AREA: 5 PATRIMONIO CULTURAL - (Artigo 18, § 1º)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Curta Rolé Brasil - São Paulo", processo nº: 01400.000642/2019-87, Pronac nº: 19-0251, de Larissa de Souza Oliveira Victorio, CNPJ/CPF nº: 095.344.017-65, para LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA VICTORIO 09534401765, CNPJ/CPF nº: 24.816.682/0001-73.

Art. 2.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164932 - 24º FESTIVAL DE CINEMA DE VITORIA
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Cidade: - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170747 - 4ª MOSTRA BRASIL DE CINEMA & hip hop
CNPJ/CPF: 12.953.690/0001-82
Cidade: - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

177865 - 5ª edição do edital BDMG CULTURAL / FCS de estímulo ao curta-metragem de baixo orçamento
INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

164301 - A Joanelinha Nina
ROBERTO SUGII OZAKI
CNPJ/CPF: 297.849.818-82
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

176946 - Cine Ultra
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

177535 - CineSolar - 3ª edição
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 01/03/2019

172177 - Circuito Cultural
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170632 - COROADOS - Os Índios da Serra
Luiz Felipe Marcondes Rossi de Souza
CNPJ/CPF: 397.716.848-76
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

164254 - Dimbo
ROBERTO SUGII OZAKI - ME
CNPJ/CPF: 13.842.625/0001-42
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

161314 - FESTIVAL CINEMA EM AÇÃO
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

171247 - FOLIA DE REIS DE MUCAMBO
GRAVOMIX PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

177462 - Guardiões do Mar: Molhes da Barra do Rio Grande uma construção de memórias e de referências culturais
PAULO JAIME GAIVIZZO BECH ME
CNPJ/CPF: 19.804.510/0001-40
Cidade: - RS;
Prazo de Captação: 03/01/2019 à 31/12/2019

185637 - Inventário dos Pequenos Futuristas
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184312 - Jornada Cultural pela Ética
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

177544 - Mostra CINEDIAMANTE de Filmes Ambientais
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

162600 - O mundo maravilhoso de Walt Disney
CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

179581 - Oficina Móvel de Cinema - Vale do Jequitinhonha
MARCO ANTONIO PEREIRA DE FREITAS JUNIOR
CNPJ/CPF: 089.289.276-50
Cidade: Cordisburgo - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

164403 - Os sons da criação
Natalie Soares Mauad
CNPJ/CPF: 083.449.916-92
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184316 - Plano Anual de Atividades Cultura 2019
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

179657 - XXI
GUILHERME ANTONIO REIS MONTEIRO
CNPJ/CPF: 703.085.771-24
Cidade: - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

180202 - Festival de Cultura e Tecnologia SAGA Entretenimento 2018
Victor Cavalcante Lira de Vasconcelos
CNPJ/CPF: 069.435.404-08
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 140, referente ao PRONAC nº 179655 "Festival Videocamp - Edição 2018"
Onde se lê: 2020. AGENCIA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA
Leia-se: FLOW FILMES LTDA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 10.359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53512.001000/2018-51.
Expede autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459001405, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 229, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ nº 60.643.228/0471-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Outorga aos abaixo identificados autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização:

Nº 361 - Processo nº 53516.013992/2018-29: RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA, CNPJ nº 01.739.112/0001-21.

Nº 362 - Processo nº 53516.000040/2019-26: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.902.205/0001-50.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 371 - RÁDIO PRINCESA LTDA, CNPJ nº 84.942.036/0001-84;

Nº 372 - RÁDIO VERDE VALE LTDA, CNPJ nº 75.796.342/0001-69;

Nº 373 - RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LIMITADA, CNPJ nº 83.677.500/0001-90;

Nº 374 - RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA, CNPJ nº 79.947.131/0001-30.



Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 375 - NEON VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ/CPF: 16.962.928/0001-97;

Nº 376 - TELEVISAO LAGES LTDA, CPF/CNPJ 83.012.013/0001-08;

Nº 377 - ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 73.628.307/0001-05;

Nº 378 - CRISTALPET SUL INDÚSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 19.328.827/0001-57.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 379 - SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0018-20;

Nº 380 - BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 83.261.420/0012-01;

Nº 381 - FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PUBLICA, CNPJ nº 85.280.147/0001-35.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 203, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à GRANIHC SERVICES S.A., por meio do Ato nº 2802, de 04/05/2015, para GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 13.877.690/0001-03, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 316, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53508.006889/2018-21. Expede autorização à MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 19389560000108, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 45, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53508.005138/2018-98. Expede autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459001669, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 61, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO JORNAL DE MACAE LTADA, CNPJ nº 40.185.837/0001-77, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.206/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.062719/2017-10
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CQB: 107/99

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América, Ribeirão Preto - SP

Assunto: Alteração de local de liberação planejada no meio ambiente de algodão GM (RN8)

Extrato Prévio: 6190/2018, publicado no DOU em 2/10/18
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para alterar um dos locais de instalação da liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x SYN-IR102-7, da Unidade Operativa da Coodetec Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda. em Cascavel-PR pela Unidade Operativa da DuPont do Brasil S.A. em Sorriso-MT. Segundo o Parecer Técnico n.º 5951/2018, de 7/6/18, objetivo da LPMA é avaliar a eficácia de controle de lepidópteros-praga pelo algodão geneticamente modificado (GM) comparativamente aos inseticidas registrados para a cultura. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.252/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.066752/2018-91
Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.
CQB: 367/13
Assunto: Solicitação de Revisão e Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise de pedido de Extensão para inclusão do Laboratório de Sanidade e revisão do CQB 367/13 para o Complexo Bioetanológico localizados na Unidade Operativa de Cambé/PR conclui pelo seu DEFERIMENTO. As atividades a serem realizadas serão: pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas e microrganismos pertencentes à Classe de Risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas para a presente extensão de CQB atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.253/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.067681/2018-44
Requerente: BASF S.A
CQB: 31/97
Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio após análise de pedido de extensão do CQB (31/97) para inclusão de Laboratório Crop Analytics dividido em 12 salas e corredores de circulação (Área Total de 537,98 m²), Casa de Vegetação e Câmara-Fria localizada na EEA - Santo Antônio de Posse/SP conclui pelo seu DEFERIMENTO. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas classificadas na Classe de risco 01. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.254/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.064305/2018-06
Requerente: BioPartner Agro Soluções Ltda.
CQB: 464/2018
Assunto: Pedido de CQB.

A CTNBio após análise de pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança para Laboratório (44,6 m2) e Escritório (34,41 m2) localizados na Unidade Operativa de Piracicaba/SP concluiu pelo seu DEFERIMENTO. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas classificadas na Classe de risco 01. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas para a presente extensão de CQB atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 7/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.067139/2018-91 (611)
CNPJ: 46.384.400/0128-21 - FILIAL
Razão Social: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Nome da Instituição: APTA - DEPTO. DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
Endereço da Instituição: Avenida Barão de Itapura, nº 1481 - Botafogo - CEP: 13.020-920 - Campinas/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0553.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 07/2019/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



EXTRATO DE PARECER Nº 8/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº. 01250.042307/2017-55 (549)
CNPJ: 00.396.895/0062-47 - FILIAL
Razão Social: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Nome da Instituição: LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - MG/LANAGRO
Endereço da Instituição: Avenida Rômulo Joviano, s/n - Caixa Postal nº 50 - Centro - CEP: 33.600-000 - Pedro Leopoldo/MG
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0554.2019
O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 08/2019/CONCEIA/MCTIC.
A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O Conceia esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 107-SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.073538/2018-91, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua João Paracampas, s/nº - Centro para a Rua João Paracampas, nº 258 - Centro, na localidade de Choró / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 280/2005 publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 255/2010, publicado no Diário Oficial da União em 04 de 05 de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.014478/2004.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04°50'40"S e longitude 39°08'25"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 23-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.058442/2018-01, resolve:
Art. 1º Consignar à ELO COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Caitano/PE, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 115-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO EDUCATIVA EDUARDO SÁ a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de FORTALEZA, estado do CEARÁ, por meio do canal 25 (vinte e cinco), reuso do canal de PACAJUS, estado do CEARÁ, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.
Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.016647/2018-10 e da Nota Técnica 699/2019/SEI-MCTIC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 118-SEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PORTO RICO, estado do PARANÁ, por meio do canal 42 (quarenta e dois), reuso do canal de LOANDA, estado do PARANÁ, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.
Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058780/2018-35 e da Nota Técnica 655/2019/SEI-MCTIC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.382-SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.001190/2018-31, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 10 (dez) à União, a partir de 9 de janeiro de 2018, da RÁDIO ELDORADO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SANTA INÊS/MA. Ressalta-se que o canal digital 35 (trinta e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 127, de 7 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de junho de 2011, foi alterado para o canal digital 19 (dezenove), por meio do Ato nº 1.871, de 30 de março de 2011, publicado no D.O.U. do dia 01/04/2011. Posteriormente, o Ato nº 2.019, de 24 de março de 2015, publicado no D.O.U. em 25/03/2015, reduziu a potência ERP deste canal 19, de 8,0 kW para 0,730 kW, mantendo-se as demais características inalteradas. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 19 (dezenove).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 26-SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039568/2018-79, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO LUÍS, estado do Maranhão, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 128/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 50-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051213/2018-58, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PRINTSTEL COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de UMUARAMA, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 27745/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 60-SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.068775/2018-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CASTANHAL, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 28273/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 91-SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.075859/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CASTANHAL, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), nos termos da Nota Técnica nº 327/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.402-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.062743/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Engenheiro Navarro-MG, utilizando o canal n.º 209 (duzentos e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 27476/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.519/SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.052049/2018-04, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 28026/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO TUPINAMBÁ DE SOBRAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SOBRAL, estado do CEARÁ, mediante utilização do canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A3.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 127-T/GC4, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a reversão de imóveis da União, administrados pelo Comando da Aeronáutica, localizados no Município Jaguarão-RS, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 67050.011848/2017-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de imóveis da União, administrados pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Canoas (DT-INFRA CO), localizados no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente ao Tombo RS.023-001, RIP 8721.00024.500-4, medindo 924.314,00m², e ao Tombo RS.023-002, RIP 8721.00022.500-3, medindo 720.000,00m², à Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DT-INFRA CO, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 5/DPC, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 342/2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar, no Art. 2º, da Portaria nº 342/2018, desta Diretoria:

- Onde se lê: "A partir de 1º de janeiro de 2019, os certificados somente serão válidos quando emitidos por instituições certificadoras devidamente homologadas por portaria desta diretoria.";

- Leia-se: "A partir de 1º de julho de 2019, os certificados somente serão válidos quando emitidos por instituições certificadoras devidamente homologadas por portaria desta diretoria.";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 33/DPC, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Credencia a Petrobras Transporte S/A (Transpetro) para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Credenciamento da Petrobras Transporte S/A (Transpetro), CNPJ 02.709.449/0104-64, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial de Primeiros Socorros Médicos (EPSM), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desse Curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º O credenciamento que trata o Art. 1º autoriza a execução de cursos, disciplinados pela NORMAM-30/DPC, exclusivamente para os empregados da Petrobras Transporte S/A (Transpetro), vedada a realização de cursos para terceiros que não tenham vínculo empregatício com essa empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela Transpetro as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os Cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 4º A realização do Curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a Transpetro deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 5º Obriga-se a Transpetro a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a Transpetro à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da Transpetro.

Art. 6º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 34/DPC, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Renova o credenciamento da Petrobras Transporte S/A (Transpetro) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Petrobras Transporte S/A (Transpetro), CNPJ 02.709.449/0104-64, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos do EPM a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

- Curso Especial de Oficial de Proteção do Navio (EOPN); e
- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP).

Parágrafo único - A execução desses Cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º O credenciamento que trata o Art. 1º autoriza a execução de cursos, disciplinados pela NORMAM-30/DPC, exclusivamente para os empregados da Petrobras Transporte S/A (Transpetro), vedada a realização de cursos para terceiros que não tenham vínculo empregatício com essa empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela Transpetro as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os Cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 4º A realização dos Cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a Transpetro deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 5º Obriga-se a Transpetro a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a Transpetro à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da Transpetro.

Art. 6º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 268/DPC, de 5 de setembro de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 35/DPC, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso SÉRGIO MAURÍCIO HILL REGENERATI (CIR: 381P2001329267), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME	DA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
EMBARCAÇÃO				
STARNAV REGULUS		4430483728	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 269, datada de 21 de agosto de 2018 e Portaria nº 214, datada de 26 de junho de 2018, publicadas no DOU de 22 de agosto de 2018 e de 27 de junho de 2018, respectivamente.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 354/SEORI/SG-MD, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, cumulado com o art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 43/SEORI/MD, de 8 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.003456/2017-04, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final das metas institucionais aprovadas para o 8º Ciclo Avaliativo, compreendido entre 4 de dezembro de 2017 e 3 de dezembro de 2018, para fins de Avaliação de Desempenho dos servidores da administração central do Ministério da Defesa e consequente pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) de que trata o art. 1º, referente às metas institucionais, a pontuação final a ser atribuída aos servidores é de oitenta pontos.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 298/SEORI/SG-MD, de 18 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 15 de 22 de janeiro de 2019, seção 1 pág 9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA



ANEXO			
RESULTADO FINAL DAS METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE)			
8º CICLO AVALIATIVO			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS	Percentual executado de jan. a dez. 2018	
SEPED	1.Realizar três Operações do Projeto Rondon, sendo uma em janeiro de 2018 e duas, em julho de 2018.	100%	100%
	2.Realizar 100% na organização de campeonatos internacionais no Brasil.	100%	
	3.Realizar 100% na organização das competições escolares das Forças Armadas.	100%	
	4.Realizar o XV Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional (CADN), em agosto de 2018, na AFA/SP.	100%	
	5.Realizar duas reuniões da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.	100%	
	6.Realizar duas reuniões da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas.	100%	
	7.Realizar cinco reuniões relativas ao Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG).	100%	
SEORI	1.Tramitar no mínimo 80% dos atos de pessoal, no âmbito do DEADI, em período igual ou inferior a 6 dias úteis.	99,87%	100%
	2.Capacitar 350 servidores e militares.	130,30%	
	3.Atualizar em 100% os dados abertos, em conformidade com a política de governança digital do Ministério da Defesa.	100%	
	4.Alcancar em 95% o grau de satisfação dos usuários nas solicitações de serviços de TIC.	99,31%	
	5.Executar pelo menos 85% dos atendimentos anuais do SIC/MD em prazo inferior a 20 dias.	91,50%	
	6.Regulamentar, no âmbito do Ministério da Defesa, as alterações orçamentárias.	100%	
	7.Atualizar, mensalmente, as informações orçamentárias no Portal do Ministério da Defesa na internet.	100%	
SEPROD	1.Transformar o Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Reestruturação de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa (NUFIN) em Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa (DEPFIN).	100%	96,24%
	2.Prestar o apoio necessário e participar da LAAD Security - Feira Internacional de Segurança Pública e Corporativa.	100%	
	3.Planejar e coordenar a realização da RIDEX - Rio Internacional Defense Exhibition e da V Mostra BID-Brasil.	100%	
	4.Participar de reuniões periódicas com representantes de segmentos afetos a Indústria de Defesa, tais como FIESP, FIRJAN, FIEMG, FIERGS, FIEP, FIEPE e ABIMDE, com o intuito de divulgar as ações do Ministério da Defesa no processo de reorganização da BID.	100%	
	5.Participar, acompanhado da ABIMDE, dos eventos na área de defesa.	100%	
	6.Participar de forma efetiva de reuniões com países amigos interessados em fomentar as negociações de comércio na área de PRODE, visando ao incremento das exportações da BID brasileira.	100%	
	7.Apoiar as atividades nacionais sobre os projetos de CT&I e produtos de interesse da Defesa.	100%	
	8.Apoiar as reuniões e visitas de grupos de trabalho bilaterais ou conjuntos sobre os projetos de CT&I de interesse da Defesa.	100%	
	9.Prover e acompanhar o acesso das Forças Armadas às normas técnicas e publicações, nacionais e internacionais.	100%	
	10.Viabilizar a execução de programas mobilizadores e de projetos inovadores de interesse da Defesa.	100%	
	11.Participar em atividades nacionais e internacionais relacionadas a tecnologias estratégicas, sensíveis de interesse da Defesa.	100%	
	12.Mapear e identificar as necessidades de plataformas laboratoriais de metrologia, de certificação, de normalização, de qualidade industrial e das áreas química, biológica, radiológica e nuclear de interesse da Defesa.	100%	
	13.Participar dos foros, conselhos, comitês e grupos de trabalho relacionados às áreas de CT&I de interesse da Defesa.	100%	
	14.Avaliar sessenta empresas cadastradas como EED/ED ou potenciais EED/ED.	100%	
	15.Participar de cinco atividades regulares promovidas pelas associações e conselhos da BID.	100%	
	16.Integrar três comitativas em eventos de Feiras Internacionais de interesse da BID - Apoio Institucional.	100%	
	17.Participar de duas missões internacionais de interesse do Brasil.	100%	
	18.Realizar três Fóruns da Indústria de Defesa - FID.	33,33%	
CENSIPAM	1.Manter em pleno funcionamento 36 equipamentos otimizadores de tráfego.	100%	100%
	2.Implantar 40% da infraestrutura do segmento terrestre de duas estações multissatelitais para recepção e armazenamento de telemetria de satélite de observação da Terra.	100%	
	3.Expandir o monitoramento para 15 municípios (monitoramento e alerta - SipamHidro).	100%	
DPCN	1.Levantar as necessidades de recursos junto às Forças necessários à execução das obras e serviços inerentes às atividades relativas ao desenvolvimento da região de atuação do Programa Calha Norte, realizando 900 atendimentos necessários ao repasse de recursos às Forças.	100%	91,57% (*)
	2.Celebrar convênios com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física, realizando 10.000 atendimentos necessários a celebração de convênios para a área de atuação do Programa Calha Norte.	100%	
	3.Executar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo recursos recebidos de descentralização, realizando 3.500 atendimentos necessários a transferências voluntárias de recursos para a área de atuação do Programa Calha Norte.	97%	
	4.Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras de engenharia e as atividades de análise das prestações de contas dos convênios celebrados, realizando 6.000 atendimentos necessários a execução de obras e 7.000 atendimentos a execução e análises de prestação de contas.	58,73%	
		102,12%	

IBED	1.Coordenar a Reunião do Conselho Acadêmico de Defesa.	100%	98,88%
	2.Coordenar o IV Simpósio sobre Segurança Regional Europa-América do Sul.	100%	
	3.Participar de encontros sobre Defesa e Segurança Pública.	100%	
	4.Coordenar Seminários no âmbito do Programa Álvaro Alberto.	100%	
	5.Coordenar Evento de lançamento do "Almanaque Turma da Mônica".	100%	
	6.Participar do Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa (ENABED).	100%	
	7.Coordenar Seminário no âmbito do "Programa de Serviço Voluntário".	90%	
	8.Coordenar e participar de eventos acadêmicos nacionais e internacionais.	100%	
	9.Participar de reuniões técnicas de interesse do Instituto Pandiá Calógeras.	100%	
EMCFA	1.Dar início à operação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC).	100%	90,03%
	2.Apoiar tecnicamente o emprego do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²), por meio do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS) e da Rede Operacional de Defesa (ROD).	100%	
	3.Realizar o Fórum CCIB (Command and Control Interoperability Board) em Salvador/BA.	100%	
	4.Realizar pelo menos uma Reunião do Conselho Diretor do SISMC².	100%	
	5.Realizar um Seminário de Comando e Controle.	100%	
	6.Realizar a Reunião de Inteligência com o Centro de Inteligência das Forças Armadas (CIFAS) da Espanha.	100%	
	7.Atender aos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) da Escola Superior de Guerra (ESG), da Escola de Estado-Maior do Exército (ECEME), da Escola de Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) e Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx).	100%	
	8.Participar de Operações e Exercícios Conjuntos com a equipe da CHOC/EMCFA.	100%	
	9.Participar do XIX Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto.	100%	
	10.Participar do Workshop de Defesa, da Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL) e da Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL).	100%	
	11.Participar do XX Simpósio de Aplicações Operacionais em Áreas de Defesa (SIGE).	100%	
	12.Participar do Encontro de Guerra Eletrônica de Defesa.	100%	
	13.(Meta cancelada, nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-	
	14.Participar da Conferência MundoGEO.	0%	
	15.Realizar manutenção preventiva e corretiva nos terminais do Portal de Inteligência Militar (PIOp) em dois Comandos Militares de Área do Exército (Plano de Substituição de Placas Criptográficas).	100%	
	16.Participar do 21º Congresso Sulamericano de Inteligência Estratégica (CSIE) e SURNET.	100%	
	17.Participar da VII Comissão Binacional Fronteiriça (COMBIFRON) com a Colômbia.	100%	
	18.Participar da Reunião Bilateral de Inteligência com o Chile.	100%	
	19.(Meta cancelada, nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-	
	20.Realizar Inspeção de Segurança Orgânica em pelo menos duas Aditâncias de Defesa no exterior.	100%	
	21.Realizar pelo menos três Reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE).	100%	
	22.Reunião da Secretaria Permanente de Assuntos de Defesa da CPLP.	100%	
	23.Conferência inicial de Planejamento e Reconhecimento do Exercício da Série Felino.	100%	
	24.Conferência dos Ministros da Defesa das Américas (CMDA).	100%	
	25.(Meta cancelada, , nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-	
	26.(Meta cancelada, , nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-	
	27.2ª Reunião de Planejamento do Exercício Binacional Conjunto/Combinado, Brasil-Argentina, de Cooperação em caso de Desastres.	100%	
	28.1º Exercício Conjunto/Combinado, Brasil-Argentina, de Cooperação em caso de Desastres.	0%	
	29.Realizar pelo menos três operações de adestramento conjunto (AMAZÔNIA 2018, ATLÂNTICO V e LAÇADOR2018).	100%	
	30.Participar do Exercício AZUVER.	100%	
	31.Participar do Exercício multinacional PANAMAX 2018.	100%	
	32.Realizar um planejamento estratégico, operacional e tático baseado em HE.	100%	
	33.Realizar o planejamento e a execução das Operações ÁGATA 2018.	100%	
	34.Realizar Visitas Técnicas às OM das três Forças Singulares (FS) com capacidade QBRN/NQBR.	100%	
	35.Coordenar e promover a capacitação de pessoal das três FS junto à Organização de Proibição de Armas Químicas (OPAQ).	100%	
	36.Participar dos planejamentos e na execução de Exercícios Conjuntos com o viés de aplicação QBRN/NQBR junto às Forças, dentro das Hipóteses de Emprego existentes.	100%	
	37.Planejar e participar, em coordenação com as FS, dos Exercícios de Assistência e Proteção, junto à OPAQ.	100%	
	38.(Meta cancelada, nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-	
	39.Participar de Foros Internacionais de interesse da DQBRN, particularmente junto à OPAQ, à CTBTO e à CPAB (Conferência de Estados Partes e outros eventos).	30%	
	40.Participar da reunião anual do Comitê Especial de Operações de Paz da ONU (C-34), prevista para fevereiro de 2018.	100%	
	41.Participar da passagem de comando da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL (FTM-UNIFIL), prevista para fevereiro de 2018.	100%	
	42.Participar de no mínimo quatro reuniões preparatórias ou de trabalho no âmbito do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS).	0%	
	43.Participar de no mínimo oito atividades do Plano de Ação 2018 do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS).	0%	
	44.(Meta cancelada, nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-	



45.Participar de no mínimo dois eventos ligados à CMDA, tais como: GT Ad Hoc, Reunião de Peritos, Reunião Preparatória e a Conferência de Ministros de Defesa das Américas propriamente dita.	100%
46.Realizar no mínimo um estágio para adidos militares.	100%
47.Participar de no mínimo duas reuniões de grupo de trabalho bilateral ou multilateral de defesa com países de interesse.	100%
48.Participar de no mínimo uma reunião do Centro de Análises Estratégicas da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAE-CPLP).	100%
49.Realizar no mínimo duas Reuniões de Diálogos Políticos-Militares.	100%
50.Executar os recursos orçamentários da Ação 2D55 (índice atingido corresponderá à percentagem da execução orçamentária 2018).	99,74%

51.Realizar visitas técnicas às empresas de aerolevantamento (inscrição e renovação).	100%
52.VI Seminário da Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL).	100%
53.VII Seminário da Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL).	100%
54.II Workshop de Geoinformação de Defesa.	100%
55.Workshops de Medicina Operativa do Ministério da Defesa.	100%
56.Simpósios de Medicina Tática.	100%
57.Cursos de Resposta Médica a Desastres do Ministério da Defesa.	100%
58.Fóruns de Saúde Militar.	100%
59.Reuniões da Comissão de Defesa Alimentar das Forças Armadas (CEAFA).	100%
60.Participar de Operação de Adestramento Conjunto.	100%
61.Acompanhar a implantação do Centro Conjunto de Medicina Operativa das Forças Armadas.	100%
62.Participar de pelo menos um exercício multinacional com enfoque logístico.	100%
63.Participar de pelo menos um planejamento nos níveis estratégico, operacional e tático de operações conjuntas.	100%
64.Participar da execução de pelo menos uma operação de adestramento conjunto.	100%
65.Participar de pelo menos um Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil (ECADEC).	0%
66.Participar de pelo menos um Exercício Conjunto de Escolas de Comando e Estado-Maior (por exemplo, Exercício AZUVER).	100%
67.Realizar, por semestre, uma reunião da Comissão de Logística Militar (COMLOG), após a coordenação do desenvolvimento dos trabalhos.	100%
68.Realizar, por semestre, uma Jornada de Interoperabilidade Logística (JIL), após a definição dos temas.	50%
69.Participar de pelo menos uma revisão de Planejamento Estratégico Conjunto.	100%
70.Participar de pelo menos uma operação de adestramento conjunto.	100%

71.Participar de um Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil - ECADEC.	0%
72.Participar do Exercício AZUVER.	100%
73.Alistar 1.800.000 conscritos (92%), selecionar 600.000 (6%) e incorporar 100.000 (71%) ao Serviço Militar Inicial.	92,77%
74.Participar da revisão de pelo menos um manual do Ministério da Defesa.	100%
75.Participar em pelo menos um Foro Internacional de interesse da Logística da Defesa.	100%
76.Participar em pelo menos uma revisão de Planejamento Estratégico Conjunto.	100%
77.(Meta cancelada, nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-
78.Participar na execução de pelo menos uma Operação de Adestramento Conjunto.	100%
79.Participar de um Exercício Conjunto de Escolas de Comando e Estado-Maior.	100%
80.Participar com intervenções (palestras) nos cursos de política e estratégia dos Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas.	100%
81.Participar de no mínimo duas intervenções (palestras) nos Cursos de Logística e Mobilização Nacional (CLMN) e de Estado-Maior Conjunto (EMCJ) da Escola Superior de Guerra.	100%
82.Participar com intervenções (palestras) nos Cursos de Comando e Estado-Maior (CCEM) dos Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas.	100%
83.Participar em pelo menos uma reunião do Grupo de Trabalho, Exercício ou Visita Técnica Bilateral e/ou Multilateral de Defesa com os países de interesse.	100%
84.Promover pelo menos duas capacitações de usuários no Sistema APOLO.	100%
85.Participar das reuniões de planejamento e da execução do apoio logístico a contingentes brasileiros em Missões de Paz, em especial à MINUSCA e à UNIFIL.	50%
86.(Meta cancelada, nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-
87.(Meta cancelada, nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-
88.(Meta cancelada, nos termos no art. 1º da Portaria nº 3148/SEORI/SG-MD, de 21.08.2018).	-
Resultado Final da aferição das metas institucionais	96,67%
PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUÍDA À GDPGPE	80 PONTOS (**)

(*) Percentual total apresentado pela própria unidade de avaliação.
(**) O percentual de desempenho institucional apurado é de 96,67% que corresponde a 80 pontos, conforme escala constante do Anexo II da Portaria 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011.

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 730ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 98 - Município de Nova Cruz, por intermédio da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, Rio Calabouço, Município de Nova Cruz/RN, Reservatório (Barragem do Açude Pedro Targino Sobrinho).

Nº 99 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação (Projeto de Irrigação Salitre).

Nº 101 - Isaias Freitas Nascimento, Córrego Afluente ao Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

Nº 102 - Isaias Freitas Nascimento, Córrego Afluente ao Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, barramento.

Nº 103 - Oribes Storch, Córrego do Engano, Município de Mucuri/BA, irrigação.

Nº 104 - Oribes Storch, Córrego do Engano, Município de Mucuri/BA, barramento.

Nº 107 - Marcelo Abreu e Souza, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

Nº 108 - Marcelo Abreu e Souza, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, barramento.

Nº 109 - Marcelo Abreu e Souza, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 730ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos a:

Nº 100 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 106 - Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda., rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, aproveitamento hidroelétrico.
O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 105, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 730ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Balsa da Cachoeira, Municípios de Paraguaçu e Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor da declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 14 a 20/01/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos: ALIETE MARIA ANDRADE DE MELO MENDONCA, rio Piauí, Município de Estância/SE, aquicultura.
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, açude Jatobá I, Município de Patos/PB, abastecimento público.
ESTANISLAU DA SILVA CARVALHO, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.

GILCA COCEIRO DE ALVARENGA, rio Tocantins, Município de Itapiratins/TO, irrigação.
HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA, UHE Jurumirim, Município de Taquarituba/SP, outros usos e irrigação.
HUNERIO MACEDO ALVARENGA, rio Itabapoana, Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, irrigação.
JOAQUIM PEDRO FIGUEIREDO TOSTA, rio Paranaíba, Município de Coromandel/MG, irrigação.
JOSE CHARLES DIAS MENDES, rio Carinhanha, Município de Cocos/BA, irrigação.
LANOBRASIL S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/SP, indústria.
LUCIANA GOMES DE MENEZES AGUIAR, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
MANUEL CAVALCANTE NOBREGA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
MARIAN DERKS E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/RJ, indústria.
SÉRGIO DE OLIVEIRA FARIA, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/MG, irrigação.
SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, rio Ararandeuá, Município de Açailândia/MA, outros usos.
TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - EPP, ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/SP, indústria.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério da Economia

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Circular nº 3.925, de 20 de dezembro 2018, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2018, seção 1, página 27, que dá nova redação ao § 2º do art. 3º do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

Onde se lê: "§ 2º...nos termos do inciso I do artigo 2º desta Circular, ..."

Leia-se: "§ 2º...nos termos do inciso I do artigo 2º deste Regulamento, ..."

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA GERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 575 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, deliberou o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), por votação eletrônica, com a participação das Senhoras PRISCILA GRECOV, Presidente, MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores ANDRÉ NUNES, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e NELSON ANTÔNIO DE SOUZA, Conselheiros, e ADILSON HERRERO e JORGE ROBERTO MANOEL, Conselheiros Independentes. (...) 1. Carta renúncia da Senhora Ana Paula Vitali Janes Vescovi ao cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração da CAIXA RESOLUÇÃO Nº 674/2018: O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, inciso XVI, do Estatuto Social da CAIXA, acolheu o pedido de renúncia da Conselheira Ana Paula Vitali Janes Vescovi, encaminhado nesta data, nos termos da carta anexa a esta Resolução, e declarou vago o cargo, assumindo a função de Presidente, em exercício, até que seja feita nova indicação pelo Ministro de Estado da Economia, a Senhora Priscila Grecov. (...) Encerrada a votação, eu, Marcelo Martins, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Senhora Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: Priscila Grecov, Maria Rita Serrano, André Nunes, Claudio Xavier Seefelder Filho, Nelson Antônio de Souza, Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel.

MARCELO MARTINS
Secretário-Geral

ATA Nº 576 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2019

Aos setes dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, deliberou o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), por votação eletrônica, com a participação das Senhoras PRISCILA GRECOV, Presidente, MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores ANDRÉ NUNES, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros, e ADILSON HERRERO e JORGE ROBERTO MANOEL, Conselheiros Independentes. (...) 1. Exoneração de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, a pedido RESOLUÇÃO Nº 675/2018: O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, inciso XVI, do Estatuto Social da CAIXA, acolheu o pedido de renúncia do Vice-Presidente José Antônio Eirado Neto, nos termos da carta anexa a esta Resolução, e declarou vago o cargo. Em atendimento à Resolução nº 534, de 09/03/2018, da Ata nº 509 deste Colegiado, o Senhor Naran Peçanha de Araujo assumirá a Vice-Presidência Tecnologia da Informação (VITEC), simultaneamente à Diretoria Executiva Tecnologia da Informação (DETEC), até a posse do novo titular. (...) Encerrada a votação, eu, Marcelo Martins, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Senhora Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: Priscila Grecov, Maria Rita Serrano, André Nunes, Claudio Xavier Seefelder Filho, Nelson Antônio de Souza, Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel. MARCELO MARTINS Secretário Geral

MARCELO MARTINS
Secretário-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 18 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/7430
(SEI 19957.010181/2018-49)
VULCABRAS|AZALEIA S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade do Sr. Edivaldo Rogério de Brito, na qualidade de Diretor de Relação com Investidores da Vulcabras S.A., pelo descumprimento do art. 157, §4º, da Lei 6.404/76, combinado com os artigos 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02, por não divulgar Fato Relevante após o vazamento de informações em matéria jornalística que mencionavam a oferta de ações primária da Vulcabras S.A., bem como diante da oscilação atípica do preço e volume das ações emitidas pela Vulcabras S.A.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusado	Advogados
Edivaldo Rogério de Brito	Flavio Pereira Lima OAB/SP 120.111

Trata-se de pedido de devolução do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Edivaldo Rogério de Brito, único acusado nos autos do processo em epígrafe. Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 15/02/2019.

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ
Superintendente
Em Exercício

COORDENAÇÃO DE CONTROLE

DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2016/4685 - Eduardo Palmonare de Araújo Lima
(Processo eletrônico nº 19957.002385/2016-44)
Data: 19.02.19 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: apurar eventual infração ao disposto no art. 13, inciso III, da Instrução CVM nº 497/2011.

Acusado	Advogados
Eduardo Palmonare de Araújo Lima	Dinor da Silva Lima Júnior - OAB/PR nº 49.625 Vinícius Furtado Vilani - OAB/PR nº 63.815

Rio de Janeiro-RJ, 21 de janeiro de 2019.
MARIO FREDERICO MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO
Chefe
Em exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.

Considerando o paragrafo 1º do artigo 15 do capítulo V - Adesão a Remeq-I do Regimento Interno da Rede de Metrologia Química do Inmetro, que entrou em vigor através da Portaria nº 427, de 06 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar público quais são as Organizações Afiliadas à Rede de Metrologia Química do Inmetro (Remeq-I).

1	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
2	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR (CIC)
3	Laboratório Nacional Agropecuário (LANAGRO-SP)
4	Laboratório Nacional Agropecuário (LANAGRO-MG)
5	Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (LADETEC) - Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IQ/UFRJ)
6	SFDK Laboratório de Análise de Produtos Ltda.
7	Instituto Oswaldo Cruz - Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão (LACEN-MA)
8	Centro de Qualidade Analítica Laboratórios Ltda. (CQA)
9	Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda.
10	Universidade de Caxias do Sul (UCS)
11	Laboratório de Combustíveis e Derivados de Petróleo (LABCOM) da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (EQ/UFRJ)
12	ELUS Serviços de Instrumentação Eireli ME
13	QMC Saneamento LTDA - Laboratórios de Análises
14	Gero Comércio e Serviços Ltda.
15	Fundação de Ciência e Tecnologia (CIENTEC)
16	Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-SC (Chapécó)
17	REDE METROLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
18	Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN
19	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
20	Visomes Comercial Metrológica LTDA
21	INCQS/Fiocruz
22	Instituto Brasileiro de Referencia Ambiental (IBRA)
23	Setting Comércio, Industrialização e Serviços de Calibrações e Ensaios LTDA-EPP
24	Bioagri Ambiental LTDA
25	Evagon Calibração, Manutenção e Venda de Equipamentos Industriais Ltda.
26	Laboratório Central do Estado do Ceará - LACEN-CE
27	Laboratório Nacional Agropecuário do Rio Grande do Sul (LANAGRO-RS)
28	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-RS
29	Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG
30	Embrapa Pecuária Sudeste
31	Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios
32	CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
33	Centro de Estudos e Desenvolvimento Analítico Farmacêutico - CEDAFAR/UFMG
34	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Blumenau

Art. 2º Termo de Adesão é válido por 5 (cinco) anos, renovado automaticamente desde que não haja manifestação contrária de uma das partes.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.009092/2018-65 e do sistema Orquestra nº 1191303, resolve:

Aprovar o modelo EA 20 de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca UPX, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA



PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.011266/2018-50 e do sistema Orquestra nº 1214228, resolve: Aprovar o modelo bc200S, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão, marca PRIX, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.009091/2018-11 e do sistema Orquestra nº 1191249, resolve: Aprovar o modelo WIND D3 de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca UPX, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. AMBIENTE DE TERCEIRO.
A base de cálculo presumida do IRPJ incidente na prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos, com utilização de ambiente de terceiro, corresponde a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida mensalmente.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 2º; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º, II.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. AMBIENTE DE TERCEIRO.
A base de cálculo presumida da CSLL incidente na prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos, com utilização de ambiente de terceiro, corresponde a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida mensalmente.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 2º, art. 20; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º, II.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta que não indica o dispositivo legal que ensejou a dúvida.
Dispositivos legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, IV e art. 18, I e II. REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.051 - SRRF08/DISIT, DE 24 DE JULHO DE 2017.

FABIO CEMBRANEL
Coordenador da Cotir

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

NO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA/DF Nº 2, de 9 de janeiro de 2019, publicado no DOU do dia 14/01/2019 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 20 , Onde se lê : "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018" Leia-se: ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

NO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DICAT/DRF/BSA/DF Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019, publicado no DOU de 14/1/2019, | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 20: Onde se lê : "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018" Leia-se: ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O Delegado Substituto da Alfândega da receita Federal do Brasil em Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10209.720191/2018-84, declara:
INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal LUCAS SILVA ALMEIDA, CPF nº 969.896.532-72.

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Exclui a pessoa jurídica abaixo do Parcelamento Especial (Paes), débitos previdenciários, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/IMP nº 01, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2019, e das atribuições conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:
Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) - débitos previdenciários de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica PROJETISA PROJETOS TEC IND AGROP E ASSIT TECNICA LTDA, CNPJ 05.649.488/0001-04, tendo em vista o que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004: "O quantitativo total das prestações não poderá exceder a cento e oitenta, devendo o sujeito passivo, até o vencimento da última parcela, liquidar o total do débito sob pena de rescisão".
Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Imperatriz/MA, de acordo com o §1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, no endereço Rua Rui Barbosa, n. 302, Centro Cep 65.900-440, Imperatriz/MA;
Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º deste ato, a exclusão do Paes se tornará definitiva;
Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SOARES CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Inscreve contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 10010.042.470/1218-94, declara:
Art. 1º - Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 04301/0069, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa SEMAGRO - SEMENTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.048.256/0001-55, situado na Fazenda Cachoeira, Zona Rural, Areia - PB.
Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Inscreve contribuinte no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 10010.042.470/1218-94, declara:
Art. 1º - Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 04301/0068, como PRODUTOR, o estabelecimento da empresa SEMAGRO - SEMENTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.048.256/0001-55, situado na Fazenda Cachoeira, Zona Rural, Areia - PB.
Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, no uso das atribuições conferidas ao DELEGADO DA RFB pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, das atribuições delegadas no art. 11 da Portaria de Delegação de Competência DRF/VCA nº 10, de 13 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 10540.723311/2018-24, declara:
Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa JAMP MINERACAO LTDA, CNPJ nº 02.273.250/0001-20, em virtude do exercício de atividade econômica vedada ao Simples Nacional, cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 17, inciso XII, art. 29, inciso I, art. 30, inciso II e art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2008 até 31 de outubro de 2008, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Art.3º Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE que decidiu pela exclusão de ofício do Simples Nacional, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.
Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

HAROLDO SILVA TORRES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Baixa do CNPJ em função de óbito do responsável.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721.268/2018.53 e, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 28 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição nº 03.544.669/0001-32 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atribuído a empresa, JOSE APARECIDO DA LUZ CPF 031.459.876-66, por motivo de falecimento do titular da empresa individual o mesmo não deixou bens a inventariar.

Art. 2º - declarar BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Declara alfandegado o Terminal de Ilha Guaíba.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e bem como o que consta do processo MF nº 11684.720813/2015-89, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, em caráter precário, até 23 de setembro de 2039, a Instalação Portuária de Uso Privado denominada Terminal de Ilha Guaíba, localizada na Praia do Leste s/nº, Mangaratiba - RJ, com área de 1.794.612,79 m2 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e doze inteiros e setenta e nove centésimos de metros quadrados) e cais localizado a 370 metros da orla sudeste da Ilha Guaíba, de acordo com o contrato de adesão nº 24/2014, firmados com a União Federal, com interveniência da ANTAQ.

Art. 2º A Instalação Portuária ora alfandegada será administrada pela empresa Vale S.A, estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 33.592.510/0055-47, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º No recinto alfandegado de que se trata, poderá ser movimentado/armazenado cargas do tipo granel sólido, ficando autorizada a realização das operações previstas nos incisos I, II e VI, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O referido recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí, que exercerá fiscalização eventual das atividades aduaneiras, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas nos termos do artigo 3º.

Art. 5º Cumprirá à autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º - Ao recinto em apreço fica atribuído o código 7.96.14.01 a ser utilizado no SISCOMEX, conforme a legislação de regência.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Desalfandegamento do Terminal Ilha de Guaíba, por decurso de prazo, com base no artigo 30, §1º, Portaria nº 3.518, de 2011.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10735.000194/96-09, declara:

Art. 1º Desalfandegado, por implemento do termo final do contrato de adesão entre a Minerações Brasileiras Reunidas S/A e União, por intermédio do Ministério dos Transportes, o Terminal Ilha de Guaíba - TIG - administrado por Minerações Brasileiras Reunidas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.417.445/0023-36, alfandegado pelo Ato declaratório nº 80, de 21 de novembro de 1997.

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório nº 80, de 21 de novembro de 1997, publicado no DOU de 24/11/1997.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 29.849.742/0001-78 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CONSTRUTORA CARVALHO MARINS LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo administrativo nº 17284.721350/2018-12.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA NA 7ªRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e para cumprimento da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA, CNPJ 27.291.400/0001-50, do Programa de Recuperação Fiscal, por desistência tácita, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2009, conforme Representação exarada no processo administrativo nº 11543.001604/2007-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA-SP, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial, nas atividades de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/035, GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/046 e IMPORTADOR (IP) sob Nº IP - 08125/015, pelo prazo de 3 (três anos), à PIXEL GRAFICA, EDITORA E PRODUTOS DIGITAIS EIRELI, CNPJ nº 10.709.188/0001-03, situada à Rua do Metalúrgico, 325 - Bairro Jardim Werner Plaas, CEP 13478-720, Americana-SP, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 13886.720627/2018-41.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 1817/2018 e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO ISSAMU SERIKAVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 646.452 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
71.640	5.970	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
48.852	4.071	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
154.368	12.864	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
149.796	12.483	Black &White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
62.520	5.210	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
31.488	2.624	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
3.864	322	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
15.636	1.303	Grand Old Parr Silver	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
14.328	1.194	Bulleit Bourbon	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas, de 750ml, 40 GL, idade até 8 anos.
15.264	1.272	J &B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
8.472	1.412	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 1.750ml, 40 GL, idade até 8 anos.
18.816	1.568	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
4.728	394	The Singleton of Dufftown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas , de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.452	242	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
45.228	3.769	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 24.684 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.512	252	Gold Label Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
18.576	1.548	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.572	262	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.024	252	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 603.000 (seiscentos e três mil) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
603.000	50.250	Black &White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de suspensão da inscrição no registro de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior EDACIR DALPIAZ, CPF nº 164.693.721-04, a sanção administrativa de suspensão pelo prazo de 1 (um) mês da inscrição no registro de despachante aduaneiro constante do Ato declaratório Executivo - Divisão de Controle Aduaneiro/9ª Região Fiscal nº 9, de 26 de março de 2001, publicado na página 17 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 2 de abril de 2001, tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº10926.720772/2017-30.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de suspensão da inscrição no registro de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior HELIO JOSE PEREIRA, CPF nº 783.786.489-15, a sanção administrativa de suspensão pelo prazo de 1 (um) mês da inscrição no registro de despachante aduaneiro constante do Ato declaratório Executivo - Divisão de Administração Aduaneira/9ª Região Fiscal nº 9, de 8 de abril de 2002, publicado na página 54 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de abril de 2002, tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº10926.720833/2017-69.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002465/2018-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 2010.0043-29, administrado pela MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.218, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n. 15414.600474/2019-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador da SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.219, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600473/2019-35, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administrador da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 8/2019 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI nº 52710.000324/2019-53, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 5,795,458.00 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares norte-americanos) do produto UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1GBYTE POR HDA) - Cód. Suframa 0323, aprovado pela Resolução nº 0175 de 17/12/2015, sendo US\$ 5,222,499.50 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE) - Cód. Suframa 2066, aprovado pela Resolução nº 0188 de 17/12/2015, correspondente a 50,00% da cota de importação do 3º ano de produção e, US\$ 572,958.50 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Cód. Suframa 0008, aprovado pela Resolução nº 0278 de 10/12/2012, correspondente a 50,00% da cota de importação do 3º ano de produção, em nome da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0117.94-7 e CNPJ nº 07.200.194/0003-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 150, de 07/12/2018, Resolução CAS n.º 184, de 21/12/2018, aprovada na 286ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA, Relatório de Vistoria nº 014/2018/COPEA/CGPRI/SPR, de 18/10/2018, Parecer Técnico nº 91/2018/COAPA/CGPRI/SPR, de 18/10/2018, e respectivo Adendo, de 06/12/2018, Memorando Circular nº 3/2015/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 27/02/2015, e do Parecer Técnico Conclusivo COAPA, de 06/12/2018, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação dos lotes nº 15B-4, 15B-5 e 15D-1, com uma área total de 65.871,77 m², localizado na Avenida Flamboyant, nº 931 - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001127/2002-11.

Manaus - AM, 7 de janeiro de 2019.
LUIZ FLÁVIO BRANDÃO SIMÕES
Superintendente Adjunto de Projetos
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 7 de janeiro de 2019.
APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Retificação do Art. 1º da Portaria nº 3, de 2-1-2019, publicada no DOU nº 11. De 16-1-2019, Seção 1, pág. 41: onde se lê: "02.782.499/0001-42", leia-se: "02.782.499/0002-42".



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 403/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 194, de 22 de março de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, com trezentas e sessenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001588/2018-91 (e-MEC 201608127).

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 716/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Santo Antônio, com sede na Rua Conselheiro Junqueira, s/n, bairro Rua do Catu, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantida pelo Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas, com sede em Alagoinhas, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.000015/2019-21 (Registro e-MEC nº 201702868).

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 720/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, com sede na Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 374, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.000023/2019-78 (Registro e-MEC 201600809).

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 794/2018, do Conselho Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 856, de 4 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira da referida instituição, conforme consta do Processo nº 00732.000047/2019-27 (Registro e-MEC 201415849).

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministério da Infraestrutura

DECISÃO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Aprova alterações no Edital do Leilão nº 01/2018, Anexo 25 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão e Anexo 6 do Contrato de Concessão - Condições Mínimas de Garantia Contratual.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.043543/2018-93, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º O Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção VII - Do Cronograma dos Eventos

5.38.1.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
5	Sessão pública presencial destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	22/02/2019
13	Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos documentos de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar.	22/04/2019

....." (NR)

"Seção III - Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão

6.12 As restrições tarifárias e a Contribuição Inicial serão reajustadas conforme os critérios, prazos e índices previstos no Anexo 25 - Minuta do Contrato de Concessão do Aeroporto.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo 25 do Edital nº 01/2018 - Minuta de Contrato de Concessão passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção VIII - Do Capital Social

.....

3.1.48. integralizar a totalidade do seu capital social mínimo até o 36º (trigésimo sexto) mês, se bloco Nordeste, ou o 60º (sexagésimo) mês, se blocos Sudeste ou Centro-Oeste, da data de eficácia do contrato;

....." (NR)

Art. 3º O Anexo 6 do Contrato de Concessão - Condições Mínimas de Garantia Contratual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5. Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os valores de indenização, conforme o item 3.1.69 do Contrato.

....." (NR)

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 198, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 (*)

Estabelece os procedimentos para o registro das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 140, de 9 de março de 2010, considerando o que consta do processo nº 00058.000940/2019-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O propósito do registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas é propiciar o acompanhamento da evolução do preço dos serviços de transporte aéreo público regular de passageiros com base nos dados das passagens comercializadas ao público adulto em geral.

Art. 3º Toda empresa de transporte aéreo público regular de passageiros que, simultaneamente, esteja apta a comercializar passagens internacionais e possua voos regulares previamente registrados na ANAC está obrigada a realizar o registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas.

Parágrafo único: A obrigação de registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas também se aplica às empresas estrangeiras detentoras de autorização para operar no Brasil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO REGISTRO

Art. 4º São objeto de registro na ANAC os dados das tarifas aéreas comercializadas no Brasil pelas empresas brasileiras e estrangeiras nas linhas internacionais regulares de passageiros, correspondentes às passagens emitidas para as viagens que se iniciem no Brasil, incluindo os seguintes casos:

I - passagens comercializadas em território brasileiro, inclusive por meio de páginas da empresa aérea na internet, independentemente do país em que as páginas encontrem-se hospedadas;

II - passagens correspondentes a voos de temporada previamente registrados na ANAC; e

III - tarifas diferenciadas oferecidas a pessoas com deficiência, universitários, jovens ou idosos.

§ 1º Somente deverão ser registrados os dados das tarifas de passagens comercializadas que contemplem as etapas de ida ou de volta correspondentes aos voos regulares operados pela própria empresa previamente registrados na ANAC.

§ 2º Deverão ser registrados os dados correspondentes ao momento de comercialização da passagem aérea.

§ 3º Em caso de reemissão ou de alteração do valor da tarifa, tanto os dados originários quanto os novos dados da passagem deverão ser registrados.

§ 4º No caso de reemissão, o valor registrado deverá corresponder à nova tarifa de transporte aéreo, independentemente de eventuais multas ou aproveitamento de créditos do passageiro junto à empresa.

§ 5º Os dados originários de passagens que tenham sido canceladas no mesmo mês de sua emissão deverão ser registrados, exceto quando caracterizado erro de emissão.

Art. 5º Os dados referentes às passagens emitidas nas condições ou circunstâncias a seguir não devem compor o registro:

I - transporte aéreo não regular;

II - tarifa cujo contrato de transporte aéreo esteja vinculado a um pacote terrestre, turístico ou outros serviços similares;

III - tarifas decorrentes de acordos corporativos firmados entre a empresa aérea e outras organizações para a prestação do serviço de transporte aéreo com condições diferenciadas ou exclusivas;

IV - assentos oferecidos a tripulantes ou a outros empregados da empresa aérea de forma gratuita ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado;

V - assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado ou decorrente de programas de milhagem, pontuação, fidelização ou similares;

VI - assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa diferenciada a crianças;

VII - tarifas diferenciadas para criança que não ocupe assento;

VIII - passagens emitidas por outra empresa aérea;

IX - tarifas diferenciadas negociadas com grupos específicos de passageiros não ofertadas para o público em geral; e

X - tarifas referentes às passagens em que o aeroporto de destino do voo de ida e o aeroporto de origem do voo de retorno são diferentes.

§1º Para os efeitos desta Portaria, as tarifas das passagens de transporte aéreo regular de passageiros comercializados pelos prepostos da empresa aérea sem vinculação com pacotes terrestres, pacotes turísticos ou similares não se enquadram nas situações descritas nos incisos II e III, de forma que devem compor o registro tarifário.

§2º Não se enquadram no inciso III as passagens adquiridas por funcionários ou associados da organização em seu interesse pessoal, de forma que estas devem compor o registro, caso seja possível à empresa aérea identificar esta diferenciação.

Art. 6º O registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas é composto dos seguintes dados:

I - designador ICAO do aeroporto de origem no Brasil;

II - designador ICAO do aeroporto de destino no exterior;

III - designador ICAO do aeroporto de retorno no Brasil;

IV - classe de serviço do voo de ida (Y = econômica, J = executiva, F = primeira classe);

V - classe de serviço do voo de volta (Y = econômica, J = executiva, F = primeira classe, 9 = para passagens que apresentam apenas o voo de ida);

VI - valor efetivamente pago pelo passageiro, em dólares americanos, correspondente à tarifa do serviço de transporte aéreo constante da passagem com voos de ida ou de ida e de volta; e

VII - quantidade de assentos comercializados.

§ 1º Independentemente das escalas ou conexões realizadas, o registro deve referir-se à origem e ao destino do passageiro, conforme expresso na passagem.

§ 2º O valor registrado deve corresponder exclusivamente àquele especificado no inciso VI, sendo vedado considerar em sua composição outros valores discriminados na passagem, tais como os relativos aos serviços opcionais ofertados pelo transportador, dissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo, assim como os relativos ao pagamento das taxas governamentais, impostos, tarifas aeroportuárias ou qualquer outro valor que apresente característica de repasse a entes governamentais.

§ 3º Para as passagens que apresentarem apenas o voo de ida, o designador ICAO do aeroporto de retorno no Brasil deverá ser preenchido com a sigla 9999 e a classe de serviço do voo de volta deverá ser preenchida com o código 9.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO

Art. 7º O registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, mediante a transmissão de arquivo eletrônico no sistema disponibilizado pela ANAC na internet, contendo os dados das passagens emitidas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Caso a empresa não tenha comercializado, no mês anterior, passagem correspondente aos serviços de transporte aéreo regular internacional de passageiros com dados de tarifas passíveis de registro, ela deve declarar o fato à ANAC no mesmo prazo e canal previstos no caput deste artigo.

Art. 8º A empresa deverá arquivar, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o arquivo enviado à ANAC e o correspondente recibo eletrônico de transmissão.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a disponibilidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, de cópia digital dos comprovantes de todas as passagens comercializadas no Brasil, ou equivalentes, e de arquivo eletrônico contendo as seguintes informações para cada uma das passagens comercializadas em cada mês:

- a) número de identificação da passagem;
- b) data de venda;
- c) valor da tarifa;
- d) identificação dos aeroportos de origem, destino e retorno do passageiro;
- e) identificação das classes de cabine de ida e volta; e
- f) identificação da condição de exclusão do registro, no caso das passagens que não o estejam compondo.

CAPÍTULO IV
DO ARQUIVO ELETRÔNICO

Art. 9º O arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC deve ser elaborado no formato texto, com codificação ANSI e extensão ".txt".

Art. 10. O nome do arquivo deve ser composto pela sigla "RTAIC", seguida do designador ICAO de três letras da empresa, do ano e mês de referência do registro, no formato AAAAMM, e da data de transmissão do arquivo, no formato AAAAMMDD.

Art. 11. O arquivo eletrônico deve ser composto por duas partes consecutivas, com campos delimitados pelo caractere ";" (ponto e vírgula), sendo um registro por linha, sem linha de cabeçalho, conforme as especificações elencadas no Anexo I e exemplificadas no modelo de registro constante no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A ANAC disponibilizará, por meio do sistema, o resultado do processamento dos arquivos transmitidos.

§ 1º Caso o processamento identifique erros, resultando na invalidação do arquivo, a empresa deverá retificar e retransmitir o arquivo no prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Caso o processamento do arquivo apresente críticas de conteúdo, a empresa deverá avaliá-las e, caso identifique inconsistência, retificar e retransmitir o arquivo no prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria.

§ 3º Ao término do prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria, a ANAC iniciará a fiscalização dos arquivos transmitidos e, caso seja identificada inconsistência no arquivo correspondente a alguma crítica previamente apresentada à empresa, ficará configurada infração administrativa por fornecimento de dados inexatos ou inconsistentes.

§ 4º Caso, na fiscalização mencionada no § 3º deste artigo, seja identificada inconsistência no arquivo que não tenha correspondência com as críticas previamente apresentadas à empresa, a ANAC concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação e retransmissão do arquivo.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO

Art. 13. O representante legal da empresa deverá designar um ou mais profissionais a serem cadastrados com permissão de acesso ao sistema como administradores de usuários.

§1º A designação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, destinado à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, contemplando as seguintes informações de cada profissional:

- I. nome completo;
- II. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. telefone; e
- IV. endereço de correio eletrônico.

§2º Alterações das designações deverão seguir os mesmos procedimentos definidos neste artigo.

§ 3º Os administradores de usuários serão os responsáveis pelo vínculo de outros usuários da empresa, que poderão transmitir os arquivos de registro e consultar o histórico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Caso a SAS não receba a designação dos administradores de usuários tratada no art. 13 até o início da vigência desta Portaria, esse nível de permissão de acesso será conferido aos profissionais anteriormente designados nos termos do art. 11 da Portaria ANAC nº 1.887/SRE, de 25 de outubro de 2010.

Art. 15. O primeiro registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas por meio do sistema disponibilizado pela ANAC deverá ser realizado até o último dia útil do mês de fevereiro de 2019, tendo por base os dados das passagens emitidas no mês de janeiro de 2019.

Art. 16. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1.887/SRE, de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de outubro de 2010, seção I, páginas 8-9.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DAS TARIFAS
AÉREAS INTERNACIONAIS COMERCIALIZADAS

PARTE 1 DADOS DO ARQUIVO E DA EMPRESA			
Sequencial	Descrição	Tipo	Instruções de Preenchimento
01	Parte do Arquivo	Númérico	Preencher com o número 1.
02	Empresa	Alfabético	Designador ICAO de 3 letras da empresa.
03	Referência do Relatório	Númérico	Ano e mês de referência do relatório com 6 dígitos no formato AAAAMM.
04	Data de Transmissão do Arquivo	Númérico	Ano, mês e dia de transmissão do arquivo com 8 dígitos no formato AAAAMMDD.
05	Linhas do Arquivo	Númérico	Quantidade total de linhas do arquivo, considerando a Parte 1 e a Parte 2.

PARTE 2 DADOS DAS TARIFAS AÉREAS COMERCIALIZADAS			
Sequencial	Descrição	Tipo	Instruções de Preenchimento
01	Parte do Arquivo	Númérico	Preencher com o número 2.
02	Origem	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de origem no Brasil.
03	Destino	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de destino no exterior.
04	Retorno	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de retorno no Brasil. Deve ser preenchido com a sigla 9999 para passagens que apresentem apenas o voo de ida.
05	Classe de Serviço do Voo de Ida	Alfanumérico	Preencher com a classe de serviço do voo de ida: Y = econômica, J = executiva, F = primeira classe.
06	Classe de Serviço do Voo de Volta	Alfanumérico	Preencher com a classe de serviço do voo de volta: Y = econômica, J = executiva, F = primeira classe, 9 = para passagens que apresentam apenas o voo de ida.
07	Valor da Tarifa	Númérico	Valor constante na passagem que representa o efetivamente pago pelo passageiro à empresa aérea pela prestação do serviço de transporte aéreo. Deve ser preenchido em dólares americanos, com duas casas decimais separadas por vírgula. Não deve ser incluído o símbolo da moeda USD. Não deve ser usado caractere separador de milhar.
08	Assentos Comercializados	Númérico	Quantidade de assentos comercializados. Não deve ser usado caractere separador de milhar. Não deve ser usada casa decimal.

ANEXO II

MODELO DE REGISTRO DAS TARIFAS AÉREAS INTERNACIONAIS
COMERCIALIZADAS

O modelo a seguir tem por objetivo exemplificar, mediante a utilização de dados fictícios, a elaboração do arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC para o registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas.

Informações fictícias:

I - nome da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL;

II - designador ICAO da empresa: EBA;

III - mês de referência: janeiro de 2019;

IV - data de transmissão do arquivo eletrônico: 01/02/2019;

V - nome do arquivo eletrônico: RTAICEBA20190120190201.txt;

VI - no mês de janeiro de 2019, a empresa comercializou as passagens a seguir, contemplando etapas correspondentes a voos internacionais regulares operados pela própria empresa previamente registrados na ANAC:

a) 100 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBRF, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta na classe executiva, no valor total de USD 700,00;

b) 150 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBRF, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta na classe executiva, no valor de USD 500,99;

c) 30 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBGL, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta na classe executiva, no valor de USD 400,77;

d) 40 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBRF, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta também na classe econômica, no valor de USD 600,50;

e) 100 passagens apenas de ida, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL, na classe econômica, no valor de USD 200,00;

f) 135 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBRF, sendo o voo de ida na classe executiva e o voo de volta na classe executiva, no valor de USD 1.000,00;

g) 11 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBSV, sendo o voo de ida na classe executiva e o voo de volta na classe econômica, no valor de USD 500,99;

h) 200 passagens de ida e volta, com origem em SBGL e destino em SAEZ, sem escalas e retorno em SBGL, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta na classe econômica, no valor de USD 400,00;

i) Não foram emitidas passagens na primeira classe.

Assim, para o presente exemplo, o conteúdo do arquivo eletrônico será:

1;EBA;201901;20190201;9
2;SBRF;SAEZ;SBRF;Y;J;700,00;100
2;SBRF;SAEZ;SBRF;Y;J;500,99;150
2;SBRF;SAEZ;SBGL;Y;J;400,77;30
2;SBRF;SAEZ;SBRF;Y;Y;600,50;40
2;SBRF;SAEZ;9999;Y;9;200,00;100
2;SBRF;SAEZ;SBRF;J;J;1000,00;135
2;SBRF;SAEZ;SBSV;J;Y;500,99;11
2;SBGL;SAEZ;SBGL;Y;Y;400,00;200

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2019, Seção 1, página 20.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, no km 542+747m, na Pista Sul, em Belo Horizonte/MG, de interesse do Posto Vibrant Ltda. - Processo n.º 50510.069875/2018-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço ww.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), INTERINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I- Homologar a concorrência CDP 01/2018 do tipo maior oferta, realizada no dia 26/12/2018 (Processo CDP nº 2610/2018), referente Cessão Onerosa de direito real de uso de área, destinada à exploração, manutenção e administração de instalação Portuária no Distrito Industrial de São Luís, no Estado do Maranhão.

II- Adjudicar, em consequência, vencedora do referido Leilão, à empresa GLEBA A PORTO GRANDE MARANHÃO - Consórcio formado pelas empresas DTA ENGENHARIA LTDA - CNPJ- nº 02.385.674/0007-87 e SERVI-PORTO LTDA - CNPJ- Nº. 12.097.762/0001-37, pelo valor global de R\$ 32.179,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais), bem como por terem cumprido todas as exigências editalícias;

III- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Nº 91 - Ato de Concentração nº 08700.007309/2018-82. Requerentes: Nacional Comercial Hospitalar S.A., Comercial Commed Produtos Hospitalares Ltda., Kaumam Produtos Hospitalares Ltda., Logicom - Logística e Transporte Ltda. e Medical Alliance Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e Vinícius Pinheiro R. L. de Barros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 92 - Ato de Concentração nº 08700.007452/2018-74. Requerentes: Trabalho Agrocomercial S.A. e Impacto Insumos Agrícolas Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Garrido. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 100 - Ato de Concentração nº 08700.005911/2018-85. Requerentes: Amcor Limited e Bemis Company, Inc. Advogados: Paola Pugliese e Fabianna Morselli. Acolho a Nota Técnica nº 2/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0571104), e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 160 do Regimento Interno do CADE, declarar complexo o Ato de Concentração nº 08700.005911/2018-85 e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) facultar às Partes a apresentação das eficiências econômicas geradas pela operação; e (ii) solicitação de informações adicionais para análise da operação. –Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529, de 2011, e artigo 160, §1, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

Nº 101 - Ato de Concentração nº 08700.000180/2019-62. Requerentes: Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica, Samsung Bioepis Co Ltd. e Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Bruno Drago, Milena Mundim, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.691, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94960 - DP/FP/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 55.983.670/0001-67 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2912/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 7.694, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96679 - DP/FP/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEPETIBA TECON S/A, CNPJ nº 02.394.276/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 100, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106516 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0003-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2818/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 159, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106317 - DP/FP/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEDEWORK SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3018/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 185, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106981 - DP/FP/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 47/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 197, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111026 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCELSIOR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 20.050.853/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2920/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 203, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112045 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.672.986/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2891/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 214, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/891 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA ME , CNPJ nº 11.485.204/0002-67, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SAVANA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.782.239/0001-72:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 265, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105875 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2877/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 268, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109328 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2894/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 272, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109730 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL SA, CNPJ nº 09.357.997/0001-06 para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2915/2018 (CNPJ nº 09.357.997/0001-06) e nº 3001/2018 (CNPJ nº 09.357.997/0004-59).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 282, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114075 - DP/FP/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3032/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 293, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116593 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 1, CNPJ nº 49.721.046/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 8/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 297, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117347 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

60 (sessenta) Munições calibre .380

32 (trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 301, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117519 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHAVILLE TENIS CLUBE, CNPJ nº 48.745.913/0001-63 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 311, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/776 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4430 (quatro mil e quatrocentas e trinta) Munições calibre 12

50120 (cinquenta mil e cento e vinte) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

13406 (treze mil e quatrocentos e seis) Gramas de pólvora

48120 (quarenta e oito mil e cento e vinte) Projéteis calibre 38

7816 (sete mil e oitocentas e dezesseis) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

7316 (sete mil e trezentos e dezesseis) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 312, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/778 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

3604 (três mil e seiscentas e quatro) Munições calibre 12

45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

11814 (onze mil e oitocentos e quatorze) Gramas de pólvora

45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

3696 (três mil e seiscentas e noventa e seis) Espoletas calibre .380

3696 (três mil e seiscentos e noventa e seis) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 316, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1048 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 318, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1417 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13912 (treze mil e novecentas e doze) Munições calibre 12

6000 (seis mil) Munições calibre .380

150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38

9000 (nove mil) Gramas de pólvora

150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 319, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1713 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0002-23, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 322, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1837 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

3000 (três mil) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 324, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1875 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 325, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1876 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TNT CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12738 (doze mil e setecentas e trinta e oito) Munições calibre .380

4677 (quatro mil e seiscentas e setenta e sete) Munições calibre 12

77072 (setenta e sete mil e setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 327, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98720 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 15.696.436/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3019/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 337, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88501 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2946/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0125-75);



nº 2609/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0137-09); nº 2784/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0132-02); nº 2785/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0130-32); nº 2947/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0129-07); nº 2346/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0128-18); nº 92/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0127-37); nº 2240/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0131-13) e nº 2786/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0126-56).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 341, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102644 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0006-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 87/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 343, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103493 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3017/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.365 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.019826/2018-11 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ Nº 10.756.477/0001-55, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.366, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.019826/2018-11 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ Nº 10.756.477/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 019826/ 2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Descredencia a empresa ALPHA ESCOLTAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 2, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08655.012446/2013-17, resolve: Art.1º Descredenciar a empresa ALPHA ESCOLTAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA, credencial nº 329, inscrita no CNPJ nº 10.512.498/0001-25, estabelecida na RUA RODOVIA BR - 110, GALPÃO 1230 D, BAIRRO HUMILDES, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, CEP: 43.850-000, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO Nº 128, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

1. CONSIDERANDO o contido no Processo Nº 08018.001118/2018-13, deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, notifico os interessados no prosseguimento das solicitações de refúgio listadas no OFÍCIO - Nº 63/2018 - DPU 2CATDF/GABDRDH DF (7797435) que a continuação do processo de elegibilidade deverá ser requerida, no prazo de 30 dias, por petição apresentada diretamente à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados (CG-Conare), a ser encaminhada por via eletrônica (conare@mj.gov.br), contendo o endereço, o e-mail, bem como o número de telefone e de aplicativo de mensagem eletrônica atualizado do interessado, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução Conare nº 18, de 30 de abril de 2014.

2. A lista completa dos processos deferidos e respectivos interessados encontra-se disponível para consulta no site do Ministério da Justiça, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes>

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: QUERIDO MENINO (BEAUTIFUL BOY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Amazon Studios/Big Indie Pictures/Plan B Entertainment
Diretor(es): Felix Van Groenigen
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.001609/2019-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOMEM-ARANHA - LONGE DE CASA (SPIDER-MAN - FAR FROM HOME, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Candice Abela
Diretor(es): Jon Watts
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Fantasia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001995/2019-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PAIS DE PRIMEIRA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Luiz Henrique Rios
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.039328/2018-65
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: CAÇADORES DE RECOMPENSA (BOUNTY KILLER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jason Netter/Colin Ebeling/Henry Saine
Diretor(es): Henry Saine
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Atos criminosos , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08000.041414/2018-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VAMOS A LA PLAYA (EL VIAJE HACIA EL MAR, Uruguai - 2003)
Produtor(es): Lavoragine Films
Diretor(es): Guillermo Casanova
Distribuidor(es): CONDE INTERNATIONAL INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.044702/2018-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ELTON JOHN - I'M STILL STANDING (ELTON JOHN - I'M STILL STANDING - A GRAMMY SALUTE, Brasil - 2018)
Produtor(es): Renato Basile/David Wild
Diretor(es): Leon Knoles
Distribuidor(es): BBC WORLDWIDE AMERICAS, INC
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.048621/2018-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM TOQUE DE FELICIDADE (LOST CHRISTMAS, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): André Relis/Rafael Primorac
Diretor(es): John Hay
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.048622/2018-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BILHETE PREMIADO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Jean Victor Castilhos
Diretor(es): Jean Victor Castilhos
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000016/2019-63
Requerente: JEAN VICTOR CASTILHOS

Filme: HAPPY HOUR (Argentina / Brasil - 2018)
Produtor(es): Leonardo Edde/Vanessa Ragone
Diretor(es): Eduardo Albergaria
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos



Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001734/2018-76
Requerente: IMOVISION - RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: TUDO O QUE TIVEMOS (WHAT THEY HAD, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Unified Pictures/Bona Fide Productions/Look To The Sky Films
Diretor(es): Elizabeth Chomko
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08000.001204/2019-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: GUERRAS DO BRASIL.DOC (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 05
Produtor(es): Buriti Filmes Ltda - ME
Diretor(es): Luiz Bolognesi
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001583/2018-56
Requerente: BURITI FILMES LTDA. ME

JULIO CESAR BERTUZZI

DESPACHO Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Despacho nº 7/2019/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.029075/2015-79
Novela: "TERESA - VERSÃO EDITADA"
Emissora: TV SBT Canal 4 de São Paulo S/A.

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a novela "TERESA - VERSÃO EDITADA", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08000.029075/2015-79, tendo, em seu momento, a autoclassificação de "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2015, Seção I, página 85.

CONSIDERANDO que esta Coordenação de Classificação Indicativa recebeu uma denúncia de cidadão, informando sobre uma suposta incompatibilidade entre os conteúdos apresentados pela novela e a indicação de faixa etária atribuída por esta Coordenação.

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 especifica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria.

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada.

CONSIDERANDO que durante a análise da novela foram constatadas tendências como Agressão verbal (12 anos); Assédio sexual (12 anos); Ato violento (12 anos); Consumo de droga lícita (12 anos); Exposição ao perigo (12 anos); Insinuação sexual (12 anos); Lesão corporal (12 anos); Morte acidental com violência; Nudez velada (12 anos); Sofrimento da vítima (12 anos); Descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14 anos); Estigma / Preconceito (14 anos); Produção ou tráfico de droga ilícita (16 anos) e Suicídio (16 anos), de forma que todas elas são incompatíveis com a classificação de "não recomendada para menores de 10 anos"

CONSIDERANDO que os atenuantes de cena, sejam visuais ou não, não foram capazes de restar a importância dos conteúdos, o suficiente para a manutenção da Classificação indicativa exibida.

CONSIDERANDO que a Emissora foi notificada sobre a presença dos conteúdos incompatíveis e não apresentou os esclarecimentos suficientes para ensejar o arquivamento do processo, resolve:

Reclassificar a obra "TERESA - VERSÃO EDITADA" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência, drogas e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

JULIO CESAR BERTUZZI

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente, da jornada de trabalho e do controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários em exercício no Ministério do Meio Ambiente, bem como do horário especial e da redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e o que consta na Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, na Instrução Normativa nº 2/SGP/MP, de 12 de setembro de 2018 e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 02000.002681/2013-07 resolve:

Art. 1º Regularizar o horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente a jornada de trabalho e o controle da frequência dos servidores e contratados temporários em exercício no Ministério do Meio Ambiente, bem como o horário especial e a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional, conforme dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 2º O horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente inicia-se às 7h00 e encerra-se às 20h00, ininterruptamente, em dias úteis, podendo ser estendido sempre que as circunstâncias exigirem, observadas as normas de segurança de entrada e de saída aplicadas às dependências deste Ministério, estabelecidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo ocorrerá no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Das Regras Gerais da Jornada de Trabalho

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores, bem como dos contratados temporários, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, será de 8 (oito) horas diárias e a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os casos previstos em lei específica.

§ 1º Em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, os servidores do Ministério poderão, em caráter excepcional e desde que justificado, realizar atividades fora da jornada de trabalho e do período previsto no art. 2º, bem como aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da chefia imediata.

§ 2º As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Art. 4º A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Seção II

Do Controle da Frequência

Art. 5º O controle de frequência será realizado obrigatoriamente por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF.

§ 1º Compete à chefia imediata definir previamente a jornada de trabalho de cada servidor e realizar gestão da frequência.

§ 2º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, apresentando a devida justificativa.

§ 4º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 5º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos de natureza especial e ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, iguais ou superiores ao nível 4, em razão da natureza de suas atribuições, bem como aos servidores que estejam participando do programa de gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 ("modalidade teletrabalho").

§ 7º Os ocupantes de cargos de DAS e FCPE igual ou superior ao nível 4 deverão ter suas ocorrências de afastamento registradas no SISREF.

Art. 6º As chefias imediatas deverão homologar a frequência dos servidores e encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do registro do ponto.

Seção III

Do Intervalo para Refeição e Descanso

Art. 7º. Aos servidores que se submetem à jornada de 8 (oito) horas diárias é obrigatório a fruição do intervalo para refeição e descanso.

§ 1º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimos de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

§ 2º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 3º O período de trabalho que antecede o intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a 2 (duas) horas e nem superior a 6 (seis) horas.

§ 4º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Seção IV

Da compatibilidade de jornada para fins de acumulação de cargos, empregos e funções

Art. 8º. Caberá ao servidor que acumula cargos, empregos ou funções, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º O servidor deverá informar aos órgãos ou entidades a que esteja vinculado qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do caput.

§ 2º O ateste de compatibilidade de horários não dispensa a comprovação de que o servidor público esteja observando o limite de sessenta horas semanais, conforme estabelecido pelo Parecer Vinculante AGU GQ nº 145, de 30 de março de 1998.

§ 3º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderá solicitar ao servidor público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

Seção V

Da Compensação de Horário

Art. 9º O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado;

e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Para efeito do desconto previsto no caput deste artigo, a jornada de trabalho realizada pelo servidor será apurada em minutos.

§ 2º O cálculo do valor a ser descontado será efetuado com base na remuneração do mês em que se verificar saldo negativo de horas.

§ 3º Havendo faltas sucessivas, os finais de semana, feriados, feriados intercalados e os dias de ponto facultativo serão computados como ausência.

Art. 10. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 11. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 12. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;



II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no SISREF.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à chefia imediata e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º Para fins de aferição do banco de horas, o SISREF conterà as seguintes funcionalidades:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 14. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá previamente, por meio do SISREF, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

a) 2 (duas) horas diárias;

b) 40 (quarenta) horas no mês; e

c) 100 (cem) horas no período de 12 meses.

Art. 15. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. As horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II - 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 16. É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Coordenador-Geral da unidade ou autoridade equivalente, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 17. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 18. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; e

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 19. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

CAPÍTULO III

DAS JORNADAS ESPECIAIS

Art. 20. Os servidores ocupantes de cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG estão submetidos ao regime de dedicação integral ao serviço, de que trata o inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e, sem prejuízo da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 21. Ao Ministro de Estado, a seu Chefe de Gabinete e aos titulares de cargos de Natureza Especial e respectivos Chefes de Gabinete é facultado autorizar jornada de trabalho de 6 (seis) horas e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração, aos servidores que atuam como secretários e que os atendam diretamente, limitado a 4 (quatro) por unidade.

Parágrafo único. Os chefes de gabinete deverão comunicar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a relação dos servidores de que trata o caput deste artigo.

Art. 22. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário na unidade em que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º Considera-se estudante, para os fins desta Portaria, o servidor matriculado em curso regular de ensino médio, graduação ou pós-graduação, reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§ 2º O servidor estudante deverá solicitar a concessão de horário especial à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no prazo de até 10 dias do início do período letivo.

§ 3º O servidor estudante, beneficiado pelo horário especial, que trancar a matrícula ou desistir de cursar qualquer disciplina em que tenha se matriculado, deverá comunicar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no prazo de cinco dias da prática do ato, para o ajuste do seu horário de trabalho.

Art. 23. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge ou companheiro, filho ou dependente com deficiência.

Art. 24. Também será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 1º Independentemente de as atividades ensejadoras da GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor somente poderá realizar até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Ministro de Estado.

§ 2º O SISREF efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 25. É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração, na forma prevista no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional não poderá implicar prejuízo para o serviço, ficando vedada a designação de outro servidor para realizar as atividades acometidas ao servidor em gozo do benefício.

§ 2º Não será concedida a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional aos servidores ocupantes de cargo efetivo submetido à dedicação exclusiva, bem como aqueles sujeitos à duração de trabalho prevista em leis especiais.

§ 3º O servidor que tiver a jornada de trabalho reduzida não poderá ser nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou designado para o encargo de substituto eventual, devendo aquele que estiver nessa situação ser dispensado imediatamente.

§ 4º É vedada a concessão de redução de jornada de trabalho com redução proporcional de remuneração ao servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar e que esteja cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

Art. 26. A concessão da redução de jornada com redução proporcional de remuneração será limitada a 8% (oito por cento) da força de trabalho de cada uma das seguintes unidades: Gabinete do Ministro, Assessoria Especial de Controle Interno, Consultoria Jurídica, Secretaria-Executiva, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e demais Secretarias.

§ 1º Considera-se força de trabalho, para fins de fixação de percentual máximo para concessão da licença, o número total de servidores lotados e em exercício no Ministério do Meio Ambiente, consideradas as seguintes situações funcionais: ativo permanente, exercício descentralizado, requisitado e contratado por tempo determinado.

§ 2º Se o percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Caso o percentual de que trata o caput seja atingido, poderá ser concedida a redução de jornada com redução proporcional de remuneração para os servidores que estiverem em alguma das seguintes situações:

I - que detenha responsabilidade decorrente de lei ou de decisão judicial atribuidora de curatela, tutela ou guarda de dependentes legais portadores de deficiência ou patologias, comprovadas por junta médica oficial;

II - que necessite acompanhar ou cuidar de dependente, previamente cadastrado em seu assentamento funcional, no tratamento de saúde e desde que justifique sua assistência direta e pessoal;

III - que esteja em período de aleitamento materno ou que necessite de complementação do período de acompanhamento pós-natal para assistência a dependente, previamente cadastrado em seu assentamento funcional; e

IV - que esteja em período de recuperação de doença acometida ao servidor ou para o trato da própria saúde, em situações que a legislação não prever seu afastamento integral.

Art. 27. A solicitação deverá conter as motivações e/ou documentos comprobatórios relativos ao pedido, os quais serão anexados ao respectivo processo administrativo.

Art. 28. A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão motivada.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício do servidor à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 29. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente registrar e controlar a concessão de redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional, nos termos desta Portaria.

§ 1º O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada, mediante publicação em boletim de serviço interno.

§ 2º O servidor que requerer a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Portaria não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 31. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e o chefe imediato às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 32. Caberá aos dirigentes das unidades organizacionais deste Ministério a responsabilidade pela aplicação e controle das normas fixadas por esta Portaria.

Art. 33. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas dirimir eventuais dúvidas ou resolver casos omissos, de acordo com a legislação em vigor, no tocante à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 34. Até o dia 31 de março de 2019, os sistemas informatizados e equipamentos eletrônicos de controle de frequência de que trata esta Portaria serão utilizados em caráter experimental, paralelamente à coleta de assinatura em folhas de ponto e o envio do Boletim Mensal de Frequência-BMF à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conformidade com a Portaria MARE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, que prevalecerão para todos os fins até a referida data.

Parágrafo único. A implementação definitiva dos sistemas e equipamentos, bem como, do efetivo início do banco de horas, dar-se-á após o término do período estipulado no caput deste artigo.

Art. 35. Fica revogada a Portaria nº 497/GM/MMA, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, Seção 1, páginas 115 e 116.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Retifica a Instrução Normativa nº 27, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios e definições a serem adotados pelo Ibama na avaliação da ação tóxica de produtos agrotóxicos e afins sobre o meio ambiente em atendimento ao que dispõe o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802/89 e o parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 4.074/02, e estabelece o dever de adequação de rótulo e bula de produtos já registrados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o artigo 130, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Ibama; e considerando o contido no processo nº 02001.000001/2017-26, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 7º da Instrução Normativa nº 27, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - produto cuja avaliação ambiental resulte em classificação final quanto ao potencial de periculosidade ambiental mais restritiva do que a de produtos registrados para o mesmo fim;" (NR)

"Art. 7º



Parágrafo único. Para efeito de divulgação serão observadas as disposições previstas na Lei nº 10.603/2002." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e;

Considerando o art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece a data de 2 de maio de 2018 para o uso obrigatório, em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) em todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);

Considerando a necessidade de estabelecer regras de transição para as solicitações de atividades florestais sob a competência dos órgãos municipais de meio ambiente.

Considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 02001.000744/2019-68,; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto no art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, para as solicitações de autorização de atividades florestais sob a competência dos órgãos municipais de meio ambiente, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º Esta prorrogação não isenta o interessado da obtenção de eventuais autorizações, licenças ou outros procedimentos exigidos pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 2º Para transporte do produto florestal oriundo da autorização descrita no caput, o interessado deverá requerer ao órgão ambiental competente a emissão de Autorização, com a inserção dos respectivos créditos diretamente no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor, para fins de emissão do documento de transporte (DOF).

§ 3º Após o prazo mencionado no caput, as autorizações deverão ser emitidas apenas por meio do Sinaflor para fins de controle das atividades florestais.

§ 4º O Ibama bloqueará a emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) dos entes federativos que descumprirem o prazo previsto no caput.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 24, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre as regras de transição para as solicitações de Corte de Árvores Isoladas (CAI) em áreas urbanas protocoladas nos órgãos do Sisnama.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

(Publicada no D.O.U em 21 de janeiro de 2019, Seção 1)

ANEXO I (*)

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do Plano de Ação Nacional para Conservação de Mamíferos Aquáticos Amazônicos Ameaçados de Extinção - PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos terá a seguinte composição:

- I - Gabriel Nunesmaia Rebouças, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - ICMBio/CMA, na qualidade de coordenador;
- II- Daniella Carvalho Ribeiro Oliveira, pesquisadora autônoma;
- III - Gabriel Melo Alves dos Santos, pesquisador autônomo;
- IV - Josana Pinto da Costa, do Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil - MPP;
- V - Luciana Carvalho Crema, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - ICMBio/CEPAM;
- VI - Marcelo Oliveira da Costa, do WWF-Brasil;
- VII - Mariana de Assis Espécie, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE/MME;
- VIII - Miriam Marmontel, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSIM;
- IX - Neusa Renata Emin de Lima, do Museu Paraense Emílio Goeldi;
- X - Sannie Muniz Brum, do Instituto Piagaçu;
- XI - Sônia Luzia Canto Serafini, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA-AM; e
- XII - Vera Maria Ferreira da Silva, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 14, Seção 1, de 21 de janeiro de 2019, página 35.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005153/2018-76, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.782.653/0001-01, com sede na Fazenda Várzea do Cerco, Estrada Vicinal a 8,5 km a sudoeste de Várzea do Cerco na BA-427, s/nº, Zona Rural, Município de Souto Soares, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos da Bahia XXIII, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.035234-9.01, com 32.200 kW de capacidade instalada e 17.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze unidades geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos da Bahia XXIII, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Morro do Chapéu II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 23 de setembro de 2022;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 22 de outubro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 22 de outubro de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 22 de novembro de 2022;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de dezembro de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 7 de março de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de junho de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 20 de junho de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 2 de novembro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.884.704,50 (oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos da Bahia XXIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia XXIII, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos da Bahia XXIII, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos da Bahia XXIII, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.



Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Paulo Alexandre Coelho Abranches	CPF: 063.234.517-94
Responsável técnico: Anderson Bragagnolo	CPF: 042.487.109-27
Contador: Uipiquer Gomes dos Santos	CPF: 110.910.958-09
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.501.160,00
Serviços	28.431.050,00
Outros	33.761.880,00
Total (1)	177.694.090,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.817.300,00
Serviços	25.801.180,00
Outros	30.638.900,00
Total (2)	161.257.380,00
Período de execução do projeto: De 23 de outubro de 2022 a 23 de novembro de 2023.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
VDB F3 Geração de Energia S.A.	27.074.078/0001-07	99,99 %
Parque Eólico VDB DEV Ltda.	26.866.481/0001-06	0,01 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia XXIII		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	228.358	8.663.898
2	228.401	8.664.069
3	228.434	8.664.238
4	228.536	8.664.437
5	228.755	8.664.611
6	229.150	8.664.780
7	229.310	8.664.978
8	229.314	8.665.145
9	229.319	8.665.315
10	228.628	8.662.496
11	228.542	8.662.330
12	228.441	8.662.164
13	228.351	8.661.998
14	228.273	8.661.832

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005152/2018-21, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.818.978/0001-99, com sede na Fazenda Boa Vista, Estrada Vicinal a 8,5 km a sudoeste de Várzea do Cerco na BA-427, s/nº, Zona Rural, Município de Iraquara, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos da Bahia XIV, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032536-8.01, com 36.800 kW de capacidade instalada e 15.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis unidades geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos da Bahia XIV, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Morro do Chapéu II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 23 de setembro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 22 de outubro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 22 de outubro de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 22 de novembro de 2022; e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 7 de dezembro de 2022; f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 7 de março de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de junho de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 20 de junho de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 2 de novembro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 16ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.153.947,50 (dez milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos da Bahia XIV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia XIV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos da Bahia XIV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos da Bahia XIV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Paulo Alexandre Coelho Abranches	CPF: 063.234.517-94
Responsável técnico: Anderson Bragagnolo	CPF: 042.487.109-27
Contador: Uipiquer Gomes dos Santos	CPF: 110.910.958-09
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	132.001.320,00
Serviços	32.492.630,00
Outros	38.585.000,00
Total (1)	203.078.950,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	119.791.200,00
Serviços	29.487.060,00
Outros	35.015.890,00
Total (2)	184.294.150,00
Período de execução do projeto: De 23 de outubro de 2022 a 23 de novembro de 2023.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
VDB F3 Geração de Energia S.A.	27.074.078/0001-07	99,99 %
Parque Eólico VDB DEV Ltda.	26.866.481/0001-06	0,01 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia XIV		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	234.429	8.665.794
2	234.313	8.665.644
3	236.852	8.663.717
4	235.646	8.663.498
5	235.563	8.663.334
6	235.601	8.663.134
7	236.011	8.662.810
8	235.922	8.662.641
9	235.808	8.662.361
10	235.704	8.662.202
11	235.666	8.662.029
12	236.155	8.661.565
13	236.161	8.661.355
14	236.202	8.661.137
15	236.323	8.660.888
16	236.792	8.660.566

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005116/2018-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.595/0001-97, com sede na Estrada Peabiru, km 14, Fazenda Ouro Branco, Zona Rural, Município de Peabiru, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Mourão, Município de Peabiru, Estado do Paraná, nas coordenadas planimétricas E 374.501 m e N 7.347.186 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Central Geradora Hidrelétrica denominada Ouro Branco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.034015-4.01, com 4.000 kW de capacidade instalada e 2.850 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 2.000 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Ouro Branco, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Peabiru, de responsabilidade da Copel Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 9 de junho de 2017;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2018;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de junho de 2018;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de agosto de 2017;
- e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de outubro de 2017;
- f) desvio do Rio - 1ª fase: até 1º de novembro de 2017;
- g) desvio do Rio - 2ª fase: até 1º de abril de 2018;
- h) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de março de 2018;
- i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 4 de setembro de 2017;
- j) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de julho de 2018;
- k) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2018;
- l) descida do Rotor da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2018;
- m) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2018;
- n) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2018;
- o) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de janeiro de 2019;
- p) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de maio de 2019; e
- q) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de julho de 2019.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.028.975,50 (um milhão e vinte e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da CGH Ouro Branco;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Ouro Branco foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria SPE/MME nº 289, de 10 de outubro de 2017, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Ouro Branco, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Ouro Branco.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Mourão que comprometa a geração de energia da CGH Ouro Branco possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005163/2018-10, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.545.284/0001-04, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, a ampliar em 10.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Casa de Força, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.028063-1.01, passando a ser constituída por três unidades geradoras, sendo uma de 2.400 kW e uma de 4.000 kW, autorizadas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.372, de 28 de julho de 2015, e uma de 10.000 kW, totalizando 16.400 kW de capacidade instalada e 2.600 kW médios de garantia física de energia, em ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 568.537 m e N 7.762.426 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A comercialização do excedente de energia elétrica produzida pela autorizada dar-se-á conforme estabelece o inciso IV, art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos termos dos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Casa de Força, constituído de uma subestação de 13,8/13,8 kV, junto à central geradora, e uma linha em 13,8 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação da central geradora à subestação Fernandópolis I, de responsabilidade da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - descomissionar a unidade geradora de 1.520 kW, outorgada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.372, de 28 de julho de 2015;

II - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de maio de 2021;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à ampliação do empreendimento: até 3 de junho de 2021;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 3 de junho de 2021;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 3 de junho de 2021;
- e) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 29 de setembro de 2022;
- f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de junho de 2021;
- g) conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 21 de dezembro de 2022;
- h) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 2 de março de 2023; e
- i) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 3 de abril de 2023.

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 561.250,00 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da terceira unidade geradora da UTE Casa de Força;

V - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VI - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VII - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.



Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Casa de Força, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação da UTE Casa de Força, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto de ampliação Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A revogação da autorização de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Claudemir Antônio Izaías	CPF: 018.865.818-19
Representante legal: Paulo Jefferson Demônico	CPF: 048.404.408-75
Responsável técnico: Victor César do Nascimento	CPF: 263.776.708-18
Contador: Mauro de Sá	CPF: 973.627.788-72
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.225.000,00
Serviços	3.000.000,00
Outros	0
Total (1)	11.225.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.464.190,00
Serviços	2.722.500,00
Outros	0
Total (2)	10.186.690,00
Período de execução do projeto: De 3 de junho de 2021 a 3 de abril de 2023.	

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005154/2018-11, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.124.546/0001-40, com sede na Fazenda Várzea do Cerco, Estrada Vicinal a 8,5 km a sudoeste de Várzea do Cerco na BA-427, s/nº, Zona Rural, Município de Souto Soares, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos da Bahia XXVII, no Município de Souto Soares, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034889-9.01, com 25.300 kW de capacidade instalada e 12.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze unidades geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos da Bahia XXVII, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Morro do Chapéu II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 23 de setembro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 22 de outubro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 22 de outubro de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 22 de novembro de 2022;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 7 de dezembro de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 7 de março de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de junho de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 20 de junho de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 2 de novembro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.980.839,50 (seis milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos da Bahia XXVII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia XXVII, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos da Bahia XXVII, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos da Bahia XXVII, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



ANEXO I	
Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Paulo Alexandre Coelho Abranches	CPF: 063.234.517-94
Responsável técnico: Anderson Bragagnolo	CPF: 042.487.109-27
Contador: Uipiquer Gomes dos Santos	CPF: 110.910.958-09
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	90.750.910,00
Serviços	22.338.690,00
Outros	26.527.190,00
Total (1)	139.616.790,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	82.356.450,00
Serviços	20.272.360,00
Outros	24.073.420,00
Total (2)	126.702.230,00
Período de execução do projeto: De 23 de outubro de 2022 a 23 de novembro de 2023.	

ANEXO II		
Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
VDB F3 Geração de Energia S.A.	27.074.078/0001-07	99,99 %
Parque Eólico VDB DEV Ltda.	26.866.481/0001-06	0,01 %

ANEXO III		
Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia XXVII		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	231.239	8.662.707
2	231.145	8.662.539
3	230.959	8.662.367
4	230.963	8.661.682
5	231.025	8.661.517
6	231.031	8.661.321
7	231.067	8.661.156
8	231.134	8.660.991
9	231.161	8.660.826
10	230.945	8.662.148
11	230.937	8.661.898

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005151/2018-87, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.810.463/0001-42, com sede na Fazenda Segredo, Estrada Vicinal a 8,5 km a sudoeste de Várzea do Cerco na BA-427, s/nº, Zona Rural, Município de Iraquara, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos da Bahia XIII, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032535-0.01, com 34.500 kW de capacidade instalada e 16.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze unidades geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos da Bahia XIII, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Morro do Chapéu II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 23 de setembro de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 22 de outubro de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 22 de outubro de 2022;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 22 de novembro de 2022;
- e) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de dezembro de 2022;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 7 de março de 2023;
- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de junho de 2023;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 20 de junho de 2023;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 2 de novembro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023; e
- l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 9.519.326,50 (nove milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos da Bahia XIII;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e
- VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia XIII, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos da Bahia XIII, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos da Bahia XIII, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Paulo Alexandre Coelho Abranches	CPF: 063.234.517-94
Responsável técnico: Anderson Bragagnolo	CPF: 042.487.109-27
Contador: Uipiquer Gomes dos Santos	CPF: 110.910.958-09
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	123.751.240,00
Serviços	30.461.840,00
Outros	36.173.450,00
Total (1)	190.386.530,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	112.304.250,00
Serviços	27.644.120,00
Outros	32.827.400,00
Total (2)	172.775.770,00
Período de execução do projeto: De 23 de outubro de 2022 a 23 de novembro de 2023.	



ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
VDB F3 Geração de Energia S.A.	27.074.078/0001-07	99,99 %
Parque Eólico VDB DEV Ltda.	26.866.481/0001-06	0,01 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia XIII		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	228.577	8.656.045
2	228.462	8.655.899
3	228.487	8.655.705
4	228.498	8.655.516
5	228.469	8.655.340
6	228.443	8.655.161
7	228.524	8.654.950
8	228.514	8.654.766
9	234.611	8.666.308
10	233.479	8.667.638
11	233.652	8.667.381
12	233.845	8.667.089
13	234.084	8.666.793
14	234.587	8.666.130
15	234.490	8.665.965

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a decisão proferida, em 18 de dezembro de 2018, pelo Juízo da 19ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública distribuída sob nº 5024153-93.2018.4.03.6100, informa que deve ser observado o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, na hipótese de devolução ao consumidor de faturamento a maior a título de tarifa de energia elétrica, ficando afastado o inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, enquanto vigorar a decisão judicial.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 149, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nº 48500.003691/2017-45 e 48500.002464/2017-01, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Austral Seguradora S.A. no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SCT nº 3.038, de 13 de dezembro de 2018, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 115, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000808/2018-10 resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL (A-6/2018):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.005134/2018-40	Central Eólica Monte Verde I S/A CNPJ: 31.199.583/0001-55	Monte Verde I
2	48500.005135/2018-94	Central Eólica Monte Verde II S/A CNPJ: 31.199.569/0001-51	Monte Verde II
3	48500.005136/2018-39	Central Eólica Monte Verde III S/A CNPJ: 31.199.512/0001-52	Monte Verde III
4	48500.005137/2018-83	Central Eólica Monte Verde IV S/A CNPJ: 31.199.598/0001-13	Monte Verde IV
5	48500.005138/2018-28	Central Eólica Monte Verde V S/A CNPJ: 31.199.661/0001-11	Monte Verde V

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 110, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.004926/2012-10. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.870, de 5 de dezembro de 2012, referente à UFV Caprichosa 1, CEG nº UFV.RS.MG.034278-5.01, a fim de contemplar a alteração da potência instalada de 30.000 kW para 32.000 kW e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 111, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.004765/2012-56. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.433, de 31 de outubro de 2012, referente à UFV Caprichosa 2, CEG nº UFV.RS.MG.034279-3.01, a fim de contemplar a alteração da potência instalada de 30.000 kW para 32.000 kW e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 112, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.005334/2017-11. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.449, de 10 de outubro de 2017, referente à UFV Caprichosa 8, CEG nº UFV.RS.MG.038191-8.01, a fim de contemplar a alteração da potência instalada de 20.000 kW para 16.000 kW e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 159, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003294/2001-35. Interessado: Flora Energética Ltda. Decisão: (i) excluir o aproveitamento hidrelétrico (AHE) Monte Alegre 2, situado no ribeirão Monte Alegre, da partição de quedas aprovada por meio do Despacho nº 742, de 12 de abril de 2006, e (ii) disponibilizar o ribeirão Monte Alegre para elaboração de estudos de inventário por qualquer outro interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 160, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Processo nºs 48500.003900/2009-41, 48500.004004/2014-66 e 48500.004031/2016-09. Decisão: (i) atualizar os valores para aporte das garantias de registro constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 672/2015, do Anexo I da Resolução Normativa 673/2015 e do Anexo I da Resolução Normativa nº 765/2017; (ii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante da Resolução Normativa nº 673/2015 e (iii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante da Resolução Normativa nº 765/2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.811, de 04 de dezembro de 2018, constante do Processo nº 48500.002855/2017-17, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 6.12.2018, Seção 1, p. 55, v. 155, n. 234, na potência instalada da UFV Roças 11, onde se lê "30.000", leia-se "10.000". A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 166, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.006412/2018-86. Interessado: Celesc Geração S.A. - CELESC G Decisão: (i) minorar de ofício o valor da multa imputada passando essa de R\$ 140.275,68 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 61.329,36 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 167, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.000475/2017-48. Interessado: Sol Maior Geradora de Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 23 de janeiro de 2019. Usina: UFV Sol Maior 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG40, de 125 kW cada, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 72, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.005517/2018-18. Interessado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Energisa MS. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 312.162,99 (trezentos e doze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0061/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO PETRO PORTAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.063.562/0001-01, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5037119-77.2018.4.04.7000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 69, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 25, inciso I, alínea 'a' da Resolução ANP nº 8/2007, e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.205233/2018-82, torna público o cancelamento da Autorização nº 293, de 09/06/2009, de habilitação para exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, e da Autorização ANP nº 294, de 09/06/2009, para operação de instalação de tancagem, concedidas à CRISPETROL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 60.455.953/0001-76, localizada à Rua Benedito Valadares Ribeiro, 225, Jardim Nova Cumbica, Guarulhos/SP - CEP 07.231-010, em razão da extinção da pessoa jurídica. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 ao militar brasileiro:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Filipe de Souza Ramos	Major Aviador	Adjunto do Adido de Defesa e Aeronáutico na Embaixada em Buenos Aires	Ministério da Defesa	05/08/2020
Suerbênia Torres de Miranda Ramos	Dependente (cônjuge)	-	Ministério da Defesa	05/08/2020
José Luiz de Miranda Ramos	Dependente (filho)	-	Ministério da Defesa	05/08/2020
Gabriel de Miranda Ramos	Dependente (filho)	-	Ministério da Defesa	05/08/2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Cleber Vieira da Silva	Capitão de Fragata	Adjunto do Adido de Defesa, Naval e do Exército na Embaixada em Moscou	Ministério da Defesa	15/06/2022
Aline da Cunha Vieira	Dependente	-	Ministério da Defesa	15/06/2022
Davi Cunha Vieira	Dependente	-	Ministério da Defesa	15/06/2022
Helena Cunha Vieira	Dependente	-	Ministério da Defesa	15/06/2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
André Luís Stahl	Primeiro Sargento	Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército na Embaixada em Nova Delhi	Ministério da Defesa	25/08/2021
Rafaela Cristiane de Souza Stahl	Dependente	-	Ministério da Defesa	25/08/2021
João Gabriel Stahl	Dependente	-	Ministério da Defesa	25/08/2021
Carolina Giovana Stahl	Dependente	-	Ministério da Defesa	25/08/2021

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Caio Vinicius Cesar Feitosa	Capitão de Fragata da Marinha do Brasil - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Coordenador de Viagens Internacionais da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Mauro Cesar Barbosa Cid	Major do Exército Brasileiro - Gabinete Pessoal do Presidente da República	Assessor - Chefe Militar da Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República	Presidência da República	30/06/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Danilo Silva Maia	Coronel do Exército Brasileiro - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Coordenador de Viagens Internacionais da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Hiarlley Gonçalves Cruz Landim	Tenente-Coronel do Exército Brasileiro - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Coordenador de Viagens Internacionais da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Humberto Antunes Rocha Júnior	Tenente-Coronel de Infantaria do Exército Brasileiro - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Coordenador de Viagens Internacionais da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Remaneja, suspende e altera o anexo da Portaria nº 3.250/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.250/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco e Municípios; Considerando a Resolução CIB/PE nº 5000 de 09 de julho de 2018, que aprova ad referendum o remanejamento de leitos de retaguarda da IV Regional de Saúde, II macrorregião do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco; e Considerando Parecer Técnico nº 1078 CGUE/DAHU/SAS/2018, constante do processo SEI Nº 25000.093884/2015-53, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de Pernambuco, no montante anual de R\$ 25.905.875,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais), constante no anexo da Portaria nº 3.250/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam suspensos os recursos da qualificação de 01 leito clínico de retaguarda do Hospital Municipal de Caruaru Dr. Manoel Afonso Porto Neto (CNES 5093619), sob gestão municipal, com valor de custeio anual de R\$ 62.050,00 (sessenta e dois mil e cinquenta reais) no valor de R\$ 62.050,00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PE	2600500	Águas Belas	2702991	Hospital Dr. João Secundino de Souza	Municipal	1.241.000,00
PE	2601003	Angelim	2703033	Unidade Hospitalar Santa Terezinha	Municipal	403.325,00
PE	2601706	Belo Jardim	2436310	Hospital Júlio Alvez de Lira	Municipal	992.800,00
PE	2602100	Bom Conselho	2639025	Hospital Monsenhor Alfredo Damaso	Municipal	1.241.000,00
PE	2602407	Brejão	2352524	Hospital Alice Figueira	Municipal	589.475,00
PE	2603207	Caetés	2703017	Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho	Municipal	248.200,00
PE	2603306	Calçado	2351048	Unidade Médica Nossa Senhora de Lourdes	Municipal	248.200,00
PE	2603702	Canhotinho	2638924	Hospital Municipal Antônia Alves de Melo	Municipal	992.800,00
PE	2603801	Capoeiras	2346869	Hospital Municipal Quitéria Alves Vilela	Municipal	496.400,00
PE	2604106	Caruaru	5093619	Hospital Municipal de Caruaru Manoel Afonso Porto Neto	Municipal	1.737.400,00
PE	2604106	Caruaru	2428989	Hospital São Sebastião	Estadual	5.212.200,00
PE	2604700	Correntes	2355841	UM Kyola	Municipal	899.725,00
PE	2606002	Garanhuns	2638991	Hospital Infantil Palmira Sales	Municipal	248.200,00
PE	2606507	Iati	2702975	Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição	Municipal	744.600,00
PE	2607505	Itaíba	2638959	Unidade Mista João Vicente	Municipal	1.489.200,00
PE	2608305	Jupi	2638975	Hospital Municipal Claudina Teixeira	Municipal	496.400,00
PE	2608602	Lagoa do Ouro	2638967	Hospital Municipal José Josy Duarte	Municipal	744.600,00
PE	2608800	Lajedo	2703025	Hospital Maria da Penha Silva Dourado Cavalcante	Municipal	1.241.000,00
PE	2610103	Palmeirina	2639033	Unidade Mista Nossa Senhora das Neves	Municipal	558.450,00
PE	2610301	Paranatama	2638932	Unidade Mista Antônio Xavier Sobrinho	Municipal	1.085.875,00
PE	2610905	Pesqueira	2638878	Hospital Dr. Lídio Paraíba	Municipal	1.892.525,00
PE	2613206	São João	2344033	Hospital Josefa Cordeiro Vilaça	Municipal	496.400,00
PE	2615102	Terezinha	2715252	Unidade Mista Terezinha	Municipal	403.325,00
PE	2616209	Vertentes	4020014	Hospital Memorial Dr. Jaime Justiniano de Santana	Municipal	2.202.775,00
Total						25.905.875,00

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo II da Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; remaneja recursos entre Municípios do Estado de Pernambuco; e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco; Considerando a Resolução CIB/PE nº 5000, de 9 de julho de 2018, que aprova ad referendum o remanejamento de leitos de retaguarda da IV Regional de Saúde, II macrorregião do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco; e Considerando Parecer Técnico nº 1078 CGUE/DAHU/SAS/2018, constante do processo SEI Nº 25000.093884/2015-53, resolve:

Art. 1º Fica alterada a gestão dos municípios constantes no Anexo II da Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 7, de 15 de setembro de 2014, passando a vigorar conforme descrito a seguir:

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
260190	Bezerros	Municipal	738.783,36
260410	Caruaru	Estadual	4.972.026,24
260600	Garanhuns	Estadual	1.583.107,20
Total			7.293.916,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Atualiza, para o ano de 2019, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando a Portaria nº 2.792/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que atualiza o valor definido para o Fator de Incentivo para Laboratórios Centrais de Saúde Pública (FINLACEN-Visa), para o ano de 2012;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sob o nº 02, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2018, seção 1 página 55, que atualizou a população dos municípios brasileiros para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar, para o ano de 2019, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente a Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. Os valores do PF-Visa foram ajustados com base na população estimada pelo IBGE para o ano de 2018, conforme estabelecido no art. 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os valores das transferências de recursos financeiros federais de que trata esta Portaria totalizam R\$ 261.088.106,28 (duzentos e sessenta e um milhões, oitenta e oito mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde, na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 3º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa) a ser transferido aos Estados e ao Distrito Federal será calculado mediante:



I - Valor per capita para:
a) os Estados: calculado à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano ou Limite Mínimo de Repasse Estadual (LMRe), no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRe, conforme Anexo I desta Portaria;
b) o Distrito Federal: Valor per capita à razão de R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante/ano, composto por per capita estadual à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos), e per capita municipal à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos), conforme Anexo I a esta Portaria;

II - Valor Fixo, conforme Anexo I;

III - Valor relativo ao FINLACEN/Visa, conforme Anexo III e IV;

IV - No cálculo dos valores as Unidades Federadas e laboratórios, centavos foram somados ao valor do repasse conforme a regra pactuada de forma a não gerar dízimas, valor esse especificado em coluna específica em cada tabela.

Art. 4º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa) a ser transferido aos municípios será calculado mediante valor per capita à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os municípios cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo Único: Os valores relativos ao Município de Fernando de Noronha, do Estado de Pernambuco, serão repassados ao Fundo Estadual pois não possui Fundo Municipal.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido na Portaria Consolidada nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

PF-Visa às Unidades Federadas 2019

Unidade da Federação	Estimativa Pop. IBGE 2018	PF-Visa - Anual (A)	Valor Fixo Anual (B)	Diferença dos valores praticados em 2018 (C)	Acerto casa decimal (D)	Repasse Total Anual (A + B + C + D)	Repasse Total Mensal
Rondônia	1.757.589	630.000	17.056,94	0,00	0,10	647.057,04	53.921,42
Acre	869.265	630.000	9.732,09	0,00	0,03	639.732,12	53.311,01
Amazonas	4.080.611	1.224.183	87.520,93	0,00	0,05	1.311.704,28	109.308,69
Roraima	576.568	630.000	859,73	0,00	0,07	630.859,80	52.571,65
Pará	8.513.497	2.554.049	212.241,23	0,00	0,07	2.766.290,40	230.524,20
Amapá	829.494	630.000	4.315,82	0,00	0,10	634.315,92	52.859,66
Tocantins	1.555.229	630.000	9.233,45	0,00	0,07	639.233,52	53.269,46
Maranhão	7.035.055	2.110.517	49.806,06	0,00	0,00	2.160.322,56	180.026,88
Piauí	3.264.531	979.359	48.621,98	0,00	0,04	1.027.981,32	85.665,11
Ceará	9.075.649	2.722.695	328.160,85	0,00	0,09	3.050.855,64	254.237,97
Rio Grande do Norte	3.479.010	1.043.703	67.672,17	8.397,90	0,09	1.119.773,16	93.314,43
Paraíba	3.996.496	1.198.949	82.497,70	8.718,60	0,02	1.290.165,12	107.513,76
Pernambuco	9.496.294	2.848.888	327.552,05	5.091,60	0,07	3.193.531,92	266.127,66
Alagoas	3.322.820	996.846	27.065,94	15.900,90	0,00	1.039.812,84	86.651,07
Sergipe	2.278.308	683.492	47.319,26	2.942,40	0,10	733.754,16	61.146,18
Bahia	14.812.617	4.443.785	437.428,84	159.549,00	0,02	5.040.762,96	420.063,58
Minas Gerais	21.040.662	6.312.199	1.808.342,27	23.662,20	0,01	8.144.203,08	678.683,59
Espírito Santo	3.972.388	1.191.716	132.604,21	13.190,40	0,11	1.337.511,12	111.459,26
Rio de Janeiro	17.159.960	5.147.988	2.993.415,78	0,00	0,06	8.141.403,84	678.450,32
São Paulo	45.538.936	13.661.681	6.842.795,91	0,00	0,09	20.504.476,80	1.708.706,40
Paraná	11.348.937	3.404.681	1.230.524,17	0,00	0,05	4.635.205,32	386.267,11
Santa Catarina	7.075.494	2.122.648	822.551,58	0,00	0,06	2.945.199,84	245.433,32
Rio Grande do Sul	11.329.605	3.398.882	1.168.156,04	0,00	0,10	4.567.037,64	380.586,47
Mato Grosso do Sul	2.748.023	824.407	123.272,64	0,00	0,06	947.679,60	78.973,30
Mato Grosso	3.441.998	1.032.599	197.056,03	0,00	0,05	1.229.655,48	102.471,29
Goiás	6.921.161	2.076.348	724.017,94	0,00	0,08	2.800.366,32	233.363,86
Distrito Federal	2.974.703	2.677.233	79.629,98	58.266,90	0,10	2.815.129,68	234.594,14
Total	208.494.900	65.806.848,30	17.879.451,59	295.719,90	1,69	83.994.021,48	6.999.501,79

ANEXO II

PF-Visa aos municípios 2019

Municípios Rondônia	Código IBGE	Estimativa Pop. IBGE 2018	Repasse PF-Visa - Anual (A)	Diferença dos valores praticados em 2018 (B)	Repasse Total Anual (A + B)	Repasse Total Mensal
Alta Floresta D'Oeste	110001	23.167	13.900,20	1.446,60	15.346,80	1.278,90
Ariquemes	110002	106.168	63.700,80	706,20	64.407,00	5.367,25
Cabixi	110003	5.438	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacoal	110004	84.813	50.887,80	2.216,40	53.104,20	4.425,35
Cerejeiras	110005	16.444	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colorado do Oeste	110006	16.227	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corumbiara	110007	7.567	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Costa Marques	110008	17.855	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Espigão D'Oeste	110009	32.047	19.228,20	589,80	19.818,00	1.651,50
Guajará-Mirim	110010	45.783	27.469,80	1.000,80	28.470,60	2.372,55
Jaru	110011	51.933	31.159,80	2.362,80	33.522,60	2.793,55
Ji-Paraná	110012	127.907	76.744,20	2.856,00	79.600,20	6.633,35
Machadinho D'Oeste	110013	39.097	23.458,20	0,00	23.458,20	1.954,85
Nova Brasilândia D'Oeste	110014	20.459	12.275,40	772,80	13.048,20	1.087,35
Ouro Preto do Oeste	110015	36.340	21.804,00	2.150,40	23.954,40	1.996,20
Pimenta Bueno	110018	36.434	21.860,40	970,20	22.830,60	1.902,55
Porto Velho	110020	519.531	311.718,60	0,00	311.718,60	25.976,55
Presidente Médici	110025	19.409	12.000,00	1.534,20	13.534,20	1.127,85
Rio Crespo	110026	3.723	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rolim de Moura	110028	54.702	32.821,20	1.423,20	34.244,40	2.853,70
Santa Luzia D'Oeste	110029	6.781	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vilhena	110030	97.448	58.468,80	0,00	58.468,80	4.872,40
São Miguel do Guaporé	110032	22.931	13.758,60	750,00	14.508,60	1.209,05
Nova Mamoré	110033	29.757	17.854,20	0,00	17.854,20	1.487,85
Alvorada D'Oeste	110034	14.722	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre dos Parecis	110037	13.227	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Paraíso	110040	20.999	12.599,40	0,00	12.599,40	1.049,95
Buritis	110045	38.937	23.362,20	64,20	23.426,40	1.952,20
Novo Horizonte do Oeste	110050	8.751	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacaulândia	110060	6.190	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Novo de Rondônia	110070	14.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Candeias do Jamari	110080	25.983	15.589,80	0,00	15.589,80	1.299,15
Castanheiras	110090	3.119	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chupinguaia	110092	10.886	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cujubim	110094	24.226	14.535,60	0,00	14.535,60	1.211,30
Governador Jorge Teixeira	110100	8.095	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapuã do Oeste	110110	10.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ministro Andreazza	110120	9.762	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirante da Serra	110130	11.080	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Negro	110140	15.695	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova União	110143	7.047	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parecis	110145	5.947	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pimenteiras do Oeste	110146	2.191	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Primavera de Rondônia	110147	2.939	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Felipe D'Oeste	110148	5.280	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



São Francisco do Guaporé	110149	19.842	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Seringueiras	110150	11.860	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teixeirópolis	110155	4.384	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Theobroma	110160	10.494	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urupá	110170	11.665	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vale do Anari	110175	11.028	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vale do Paraíso	110180	6.998	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

ANEXO III

PF-Visa - Transferência às Unidades Federadas para aplicação no Finlacen-Visa

Unidade da Federação	Porte	Nível	Incentivo FINLACEN-Visa (A)	Acerto casa decimal (B)	Repasse Anual (A + B)	Repasse Mensal
Acre	I	A	425.333,34	0,06	425.333,40	35.444,45
Alagoas	II	B	665.333,34	0,06	665.333,40	55.444,45
Amapá	I	B	545.333,34	0,06	545.333,40	45.444,45
Amazonas	III	A	785.333,34	0,06	785.333,40	65.444,45
Bahia	V	C	1.625.333,34	0,06	1.625.333,40	135.444,45
Ceará	IV	C	1.145.333,34	0,06	1.145.333,40	95.444,45
Distrito Federal	II	B	665.333,34	0,06	665.333,40	55.444,45
Espírito Santo	III	A	785.333,34	0,06	785.333,40	65.444,45
Goiás	III	C	1.025.333,34	0,06	1.025.333,40	85.444,45
Maranhão	III	B	905.333,34	0,06	905.333,40	75.444,45
Mato Grosso	III	B	905.333,34	0,06	905.333,40	75.444,45
Mato Grosso do Sul	II	B	665.333,34	0,06	665.333,40	55.444,45
Minas Gerais	V	D	1.865.333,34	0,06	1.865.333,40	155.444,45
Pará	III	C	1.025.333,34	0,06	1.025.333,40	85.444,45
Paraíba	III	A	785.333,34	0,06	785.333,40	65.444,45
Paraná	IV	C	1.145.333,34	0,06	1.145.333,40	95.444,45
Pernambuco	IV	C	1.145.333,34	0,06	1.145.333,40	95.444,45
Piauí	II	B	665.333,34	0,06	665.333,40	55.444,45
Rio de Janeiro	V	C	1.625.333,34	0,06	1.625.333,40	135.444,45
Rio Grande do Norte	II	B	665.333,34	0,06	665.333,40	55.444,45
Rio Grande do Sul	IV	B	1.025.333,34	0,06	1.025.333,40	85.444,45
Rondônia	II	B	665.333,34	0,06	665.333,40	55.444,45
Roraima	I	A	425.333,34	0,06	425.333,40	35.444,45
Santa Catarina	III	B	905.333,34	0,06	905.333,40	75.444,45
São Paulo	V	D	1.865.333,34	0,06	1.865.333,40	155.444,45
Sergipe	II	A	545.333,34	0,06	545.333,40	45.444,45
Tocantins	II	A	545.333,34	0,06	545.333,40	45.444,45
Total			25.044.000,18	1,62	25.044.001,80	2.087.000,02

ANEXO IV

Transferência ao INCQS/Fiocruz para aplicação no Finlacen-Visa 2019

Estado	Porte	Nível	Incentivo INCQS/Fiocruz (A)	Acerto casa decimal (B)	Valor Anual	Valor Mensal
INCQS/FIOCRUZ	V	D	1.865.333,34	0,06	1.865.333,40	155.444,45

DESPACHO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.204507/2013-94
INTERESSADOS: INSTITUTO MUNICIPAL ANTI-DROGAS -IMAD
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 128-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00026/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00106/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00131/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo INSTITUTO MUNICIPAL ANTI-DROGAS -IMAD.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.710/GM/MS, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 68/69, Onde se lê:

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Portaria de qualificação	Custeio Anual R\$	Qualificação Anual R\$	Total de custeio anual repassado R\$	Gestão do Custeio	Gestão da Qualificação
MA	Imperatriz	210530	6929583	Portaria Nº 802/GM/MS, de 25 de abril de 2012	Portaria Nº 3.157/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012 e Portaria 2175/GM/MS de 18 de outubro de 2016	2.730.000,00	1.950.000,00	4.680.000,00	Municipal	Municipal

Leia-se:

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Portaria de qualificação	Custeio Anual R\$	Qualificação Anual R\$	Total de custeio anual repassado R\$	Gestão do Custeio	Gestão da Qualificação
MA	Imperatriz	210530	6929583	Portaria Nº 802/GM/MS, de 25 de abril de 2012	Portaria Nº 3.157/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012 e Portaria 2175/GM/MS de 18 de outubro de 2016	2.730.000,00	1.950.000,00	4.680.000,00	Estadual	Estadual

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 17 de janeiro de 2019, processo n.º 33902.134251/2015-77, publicada no DOU nº 13, em 18 de janeiro de 2019, Seção 1, página 42, onde se lê: "15.000 (quinze mil reais)", leia-se: "160.000 (cento e sessenta mil reais)".



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

AGENDA REGULATÓRIA QUADRIÊNIO 2017-2020

Publica a Atualização Anual 2018-2019 da Lista de Temas, substitui o Banco de Temas pelas Bibliotecas Temáticas de Normas e define os critérios para Atualização Extraordinária da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Aprovar a Atualização Anual 2018-2019 da Lista de Temas, substituir o Banco de Temas pelas Bibliotecas Temáticas de Normas e definir os critérios para Atualização Extraordinária da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020, publicada em 6 de dezembro de 2017 e republicada em 11 de setembro de 2018, constantes respectivamente nos Anexos I, II e III, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO ANUAL 2018-2019 DA LISTA DE TEMAS DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA 2017-2020

1. TEMAS TRANSVERSAIS
1.1. Boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa;
1.2. Procedimentos de recursos administrativos;
1.3. Procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolos de documentos no âmbito da Anvisa;
1.4. Peticionamento e arrecadação de taxa de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS);
1.5. Autorização de funcionamento de empresas (AFE) e autorização especial (AE);
1.6. Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL);
TEMA CONCLUÍDO: 1.7. Certificação de boas práticas de fabricação para produtos sob regime de vigilância sanitária (CBPF);
1.8. Compartilhamento de áreas produtivas entre produtos para saúde, produtos de higiene, cosméticos, alimentos e/ou insumos farmacêuticos;
1.9. Autorização para esgotamento de estoque de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
1.10. Notificação e recolhimento de drogas ou insumos farmacêuticos com desvios de qualidade comprovados pelas empresas fabricantes de medicamentos, importadoras, fracionadoras, distribuidoras e farmácias;
1.11. Comunicação das empresas sobre roubo, furto ou extravio de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
1.12. Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las;
1.13. Controle e fiscalização em importação, exportação e pesquisa com substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las;
1.14. Regularização do cultivo de plantas controladas;
1.15. Controle da talidomida e medicamentos que a contenham;
1.16. Controle da lenalidomida e medicamentos que a contenham;
1.17. Atualização das listas de substâncias e plantas sujeitas a controle especial;
1.18. Atualização da lista medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, sujeitos a controle específico;
TEMA INCLUÍDO: 1.19. Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária;
2. PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS
TEMA COM NOME AJUSTADO: 2.1. Certificação sanitária de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;
2.2. Vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras (COV);
TEMA COM NOME AJUSTADO: 2.3. Vigilância em saúde de plataformas;
2.4. Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária;
2.5. Procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de canabidiol em associação com outros canabinóides;
TEMA ARQUIVADO: 2.6. Procedimentos para importação e exportação de hemoderivados;
2.7. Procedimentos para importação em caráter excepcional;
3. AGROTÓXICOS
3.1. Critérios e exigências para avaliação e classificação toxicológica de agrotóxicos;
3.2. Pós-registro de agrotóxicos;
3.3. Bula e rotulagem de agrotóxicos;
3.4. Lista de componentes de agrotóxicos;
3.5. Avaliação do risco ocupacional e dietético de agrotóxicos;
3.6. Critérios para a realização de estudos de resíduos e estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMR) de agrotóxicos para fins de registro de agrotóxicos;
TEMA CONCLUÍDO: 3.7. Procedimentos para a reavaliação de ingredientes ativos de agrotóxicos e afins;
3.8. Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo 2,4-D;
3.9. Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo abamectina;
3.10. Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo glifosato;
3.11. Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo tiram;
TEMA ARQUIVADO: 3.12. Revisão do regulamento técnico para o ingrediente ativo acefato em decorrência de sua reavaliação toxicológica;
TEMA CONCLUÍDO: 3.13. - Rastreabilidade de alimentos in natura;
4. ALIMENTOS
4.1. Procedimentos para regularização de alimentos e embalagens;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 4.2. Procedimentos para avaliação de risco, segurança e eficácia de alimentos;
4.3. Padrões microbiológicos em alimentos;
4.4. Requisitos sanitários para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia;
4.5. Contaminantes em alimentos;
4.6. Resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal;
4.7. Materiais em contato com alimentos;
4.8. Rotulagem de alimentos;
TEMA CONCLUÍDO: 4.9. Programa de controle de alérgenos em alimentos;
4.10. Promoção comercial e publicidade de alimentos;
4.11. Requisitos para uso de gordura trans industrial em alimentos;
4.12. Boas práticas de fabricação (BPF) para estabelecimentos industrializadores de alimentos;
4.13. Requisitos sanitários para alimentos para fins especiais;
4.14. Requisitos sanitários para suplementos alimentares;
4.15. Requisitos sanitários para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos;
TEMA INCLUÍDO: 4.16. Requisitos sanitários para óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal;
TEMA INCLUÍDO: 4.17. Informações sobre fenilalanina em alimentos;
TEMA INCLUÍDO: 4.18. Atualização da lista de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares;
TEMA INCLUÍDO: 4.19. Atualização das listas de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos;
TEMA INCLUÍDO: 4.20. Boas práticas para serviços de alimentação;
TEMA INCLUÍDO: 4.21. Guia para elaboração de manual de boas práticas para bancos de alimentos;
5. COSMÉTICOS
5.1. Regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;
5.2. Requisitos técnicos gerais para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;
5.3. Rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;
TEMA ARQUIVADO: 5.4. Parâmetros para controle microbiológico de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;
5.5. Regularização de substâncias em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;
5.6. Cosmetovigilância;
5.7. Regularização de ingredientes empregados em alisamento capilar;
5.8. Regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal;
5.9. Regularização de repelentes de insetos;
TEMA ARQUIVADO: 5.10. Regularização de protetores solares;
6. INSUMOS FARMACÊUTICOS
6.1. Registro e notificação de insumos farmacêuticos;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 6.2. Inspeção de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos;
TEMA INCLUÍDO: 6.3. Cadastro de fabricantes nacionais de insumos farmacêuticos ativos;



7. MEDICAMENTOS
7.1. Registro, pós-registro e notificação de medicamentos;
7.2. Medicamentos de baixo risco sujeitos a notificação simplificada;
7.3. Registro e pós-registro de medicamentos produzidos mediante parcerias de desenvolvimento produtivo de tecnologias estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde;
7.4. Registro e pós-registro de produtos biológicos;
TEMA CONCLUÍDO: 7.5. Registro e pós-registro de extratos e produtos alergênicos para fins de diagnóstico ou terapêutico;
7.6. Registro de produtos radiofármacos;
TEMA CONCLUÍDO: 7.7. Registro, pós-registro de medicamentos dinamizados;
7.8. Registro e notificação de gases medicinais;
7.9. Metodologias de controle de qualidade, segurança e eficácia de medicamentos;
7.10. Bula e rotulagem de medicamentos;
7.11. Promoção comercial e publicidade de medicamentos;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 7.12. Boas práticas de distribuição, armazenamento e transporte de medicamentos;
TEMA CONCLUÍDO: 7.13. Terceirização de etapas de produção, de análise de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos;
7.14. Boas práticas de armazenamento, distribuição e transporte de gases medicinais;
TEMA ARQUIVADO: 7.15. Boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficinais para uso humano;
7.16. Farmacovigilância;
7.17. Fármacos candidatos à bioisenção;
TEMA INCLUÍDO: 7.18. Atualização das indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados;
TEMA INCLUÍDO: 7.19. Produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional para saúde
TEMA INCLUÍDO: 7.20. Procedimentos para descontinuação de fabricação ou importação de medicamentos, bem como para reativação;
TEMA INCLUÍDO: 7.21. Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos
TEMA INCLUÍDO: 7.22. Procedimentos para importação/exportação de medicamentos
8. PRODUTOS PARA A SAÚDE
8.1. Registro, pós-registro, cadastro ou notificação de produtos para saúde;
8.2. Reprocessamento de produtos para a saúde;
TEMA CONCLUÍDO: 8.3. Rastreabilidade de produtos médicos;
8.4. Regularização de dispositivos médicos fabricados sob medida;
8.5. Regularização de software como dispositivo médico;
8.6. Certificação de qualidade de próteses de quadril;
8.7. Certificação de equipamentos sob regime de vigilância sanitária, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);
8.8. Regularização de implantes ortopédicos;
8.9. Boas práticas de fabricação de bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes;
8.10. Registro nacional de implantes (RNI) em hospitais públicos e privados;
8.11. Monitoramento do mercado de produtos para saúde;
TEMA INCLUÍDO: 8.12. Regularização de produtos para diagnóstico in vitro;
TEMA INCLUÍDO: 8.13. Importação, comercialização e doação de Produtos para a Saúde usados e recondicionados;
9. SANEANTES
9.1. Registro e notificação de produtos saneantes;
9.2. Conservantes permitidos para produtos saneantes;
9.3. Regularização de alvejantes à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio;
9.4. Regularização de álcool etílico como saneante;
9.5. Regularização de produtos saneantes desinfestantes;
TEMA INCLUÍDO: 9.6. Regularização de tintas com ação antimicrobiana ou inseticida/repelente;
10. SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS
10.1. Implantação do Sistema Nacional de Biovigilância;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 10.2. Triagem laboratorial de doadores de órgãos e tecidos humanos;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 10.3. Transporte de material biológico humano, sangue e componentes, tecidos, células e órgãos;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 10.4. Produtos de terapias avançadas: terapia celular avançada, engenharia tecidual e terapia gênica;
10.5. Bancos de células e tecidos germinativos (BCTG);
10.6. Bancos de tecidos humanos;
TEMA CONCLUÍDO: 10.7. Centros de processamento celular;
10.8. Serviços de hemoterapia;
TEMA INCLUÍDO: 10.9. Outros produtos de origem humana para uso terapêutico;
TEMA INCLUÍDO: 10.10. Guia para a Hemovigilância no Brasil;
11. TABACO
TEMA CONCLUÍDO: 11.1. Registro de produtos fumígenos derivados do tabaco;
TEMA CONCLUÍDO: 11.2. Exposição de produtos fumígenos derivados do tabaco nos locais de venda;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 11.3. Novos tipos de produtos fumígenos;
11.4. Embalagem de produtos fumígenos derivados do tabaco;
TEMA INCLUÍDO: 11.5. Controle da cadeia logística de produtos fumígenos derivados do tabaco;
12. FARMACOPEIA
12.1. Compêndios da Farmacopeia Brasileira;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 12.2. Admissibilidade de farmacopeias estrangeiras;
TEMA COM NOME AJUSTADO: 12.3. Governança da Farmacopeia Brasileira;
12.4. Denominações Comuns Brasileiras (DCB);
13. LABORATÓRIOS ANALÍTICOS
13.1. - Requisitos sanitários para amostras e análises laboratoriais de produtos e serviços sob o regime de vigilância sanitária;
13.2. Organização da rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde (REBLAS);
13.3. Requisitos para funcionamento de laboratórios analíticos;
13.4. Credenciamento de laboratórios analíticos;
14. SERVIÇOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE
14.1. Requisitos sanitários para prestação de serviços de embelezamento;
14.2. Requisitos sanitários para o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil;
15. SERVIÇOS DE SAÚDE
15.1. Infraestrutura de estabelecimentos assistenciais de saúde;
TEMA CONCLUÍDO: 15.2. Gerenciamento de resíduos em serviços de saúde;
15.3. Boas práticas para o processamento de produtos para saúde;
15.4. Boas práticas para prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
15.5. Requisitos sanitários para funcionamento de laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial;
15.6. Requisitos sanitários para prestação de serviços de radiodiagnóstico;
TEMA CONCLUÍDO: 15.7. Requisitos sanitários para funcionamento de serviços de vacinação;
15.8. Requisitos sanitários para prestação de serviços de diálise;
15.9. Boas práticas em farmácias e drogarias.

Observação: As publicações relacionadas aos temas de Gestão Interna e Organização e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária não são objetos da Agenda Regulatória.

ANEXO II

BIBLIOTECAS TEMÁTICAS DE NORMAS

Para fins de atualização da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020, substitui-se o Banco de Temas, publicado em 6 de dezembro de 2017 e republicado em 11 de setembro de 2018, constante no Anexo II, pelas Bibliotecas Temáticas de Normas da Agência, disponíveis em seu Portal Eletrônico em: <http://portal.anvisa.gov.br/agenda-regulatoria/bibliotecas>.

As normas que compõem as Bibliotecas Temáticas estão submetidas ao recebimento de relato de problemas que podem ser apresentados, por meio de formulário de identificação de problemas no estoque regulatório, ferramenta de consulta permanente, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/2017-2020/contribuicoes>. As contribuições da sociedade recebidas por este canal são avaliadas pela Anvisa e podem servir como subsídios para os processos de atualização ordinária ou extraordinária da Agenda Regulatória.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA 2017-2020

Caberá à Diretoria Colegiada da Anvisa aprovar, em reuniões presenciais públicas, a atualização extraordinária a que se refere o Documento Orientador da Agenda Regulatória 2017-2020, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Podem motivar a atualização extraordinária, a qualquer tempo, da lista de Temas da Agenda Regulatória:

- a. Publicação de lei ou decreto que vincule a atuação regulatória da Anvisa;
- b. Publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades da esfera federal, que demandem atuação regulatória da Anvisa;
- c. Compromissos internacionais assumidos e que demandem atuação regulatória da Anvisa;
- d. Determinações judiciais ou de órgãos de controle governamental da Administração Pública;
- e. Recomendações de órgãos de controle governamental da Administração Pública;
- f. Classificação de novos temas de Atualização Periódica, conforme prévia deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa



DESPACHO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, resolve arquivar processos de regulamentação da Agenda Regulatória 2017-2020, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 4.5 - Contaminantes em alimentos
Processo: 25351.529736/2011-41
Assunto: Limites máximos tolerados de cromo e cobre em alimentos e bebidas
Justificativa do Arquivamento: Há entendimento de que é mais eficiente tratar os problemas identificados com os contaminantes cromo e cobre em alimentos na perspectiva de uma revisão mais ampla da legislação alinhada à proposta aprovada no âmbito do Mercosul para revisão da Resolução GMC nº 12, de 2011, que trata de limites de contaminantes inorgânicos em alimentos (internalizada ao arcabouço jurídico nacional pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 42, de 2013.
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)
Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 175, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares contantes,no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: PRIME DIAGNOSTICS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME - CNPJ: 05.160.298/0001-10
Produto - (Lote): Anti-Cw micro (TODOS);DILUENTE GALILEO(TODOS);FAMILIA SOROS RAROS (TODOS);NEGATIVE CONTROL MICRO(TODOS);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 0051079/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação
Motivação: Considerando a comprovada fabricação de produto em desacordo com os itens 2.4.1., 3.1.1., 3.1.3., 3.1.5, 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6., 4.1.7., 4.1.8., 4.1.9., 4.1.10., 4.1.11., 4.2.1., 5.1.2., 5.1.3., 5.1.3.3., 5.1.3.4., 5.1.5.1., 5.2.2.1., 5.3.1., 5.5.1., 5.5.2., 5.5.3., 5.4.1., 5.6., 6.1.1., 6.1.2., 6.5.3., 7.1.1.1., 7.1.1.4., 7.1.1.5., 7.1.1.6., 7.2.1.1., 7.3.2 e 9.1 da Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

.....

2. Empresa: COSPLAY UNIVERSE - CNPJ: 13185232000103
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA(TODOS);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0051376/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Propaganda
Motivação: Considerando a comprovada divulgação de produtos em desacordo com os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Altera a composição do Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º A Portaria MTur nº 183, de 29 de julho de 2016, que institui e designa os membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Nacional de Estruturação do Turismo;

IV - Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo;

V - Secretário Nacional de Integração Interinstitucional;

VI - Assessor Especial de Controle Interno;

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; e

VIII - Subsecretário de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Especial de Controle Interno a supervisão e o monitoramento da política de gestão de riscos no âmbito do Ministério do Turismo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de janeiro de 2019.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos quatorze dias de dezembro de dois mil e dezoito às dez horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Decima Sexta (16a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes, o Subprocurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira. Designada a Dra. Eliane Araque dos Santos como Relatora "ad hoc" para deliberar os feitos da Procuradora Regional do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000844.2013.14.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA, INQUIRIDO: SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (SAGA VEÍCULOS) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-006104.2016.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RL RESTAURANTE LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos atributos "Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei", "Intervalo Interjornada", "Descanso Semanal" e "Feriados" e não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador", nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000137.2016.04.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES URBANOS DE PASSAGEIROS DE SANTA MARIA - ATU , INQUIRIDO: EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA, INQUIRIDO: EXPRESSO NSA SRA DAS DORES LTDA , INQUIRIDO: GABARDO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, INQUIRIDO: SANTA CATARINA TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIÃO, INQUIRIDO: TRANSPORTES SALGADO FILHO LTDA, INQUIRIDO: VIAÇÃO CENTRO-OESTE LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000903.2016.13.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: VINÍCIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas registro de empregados e FGTS e contribuições previdenciárias e não homologar o arquivamento quanto aos temas fraude e não concessão de descanso semanal e feriados, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000181.2016.14.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA (ANTIGA CERON), NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000704.2017.01.006/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO (SINTRONAC) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.
Processo IC-000454.2017.10.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANTONIO GONCALVES DA SILVA TRANSPORTES M , INQUIRIDO: JOANILDA JOSE DE SOUZA ME , INQUIRIDO: PEGASUS TRANSPORTADORA LTDA ME , INQUIRIDO: R R SERVICOS DE TRANSPORTE DE CAR , INQUIRIDO: R J L DE OLIVEIRA ME , INQUIRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA , INQUIRIDO: TRANSPORTADORA CARLUCIO COSTA VALE , INQUIRIDO: TRANSPORTADORA D. DOS SANTOS GONCALVES ME , INQUIRIDO: TRANSPORTADORA SANTA CRUZ EIRELI-ME, INQUIRIDO: TRANSPORTADORA TAVARES LTDA ME , NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DO GAMA - TRT 10ª REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000543.2017.14.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: C A DE SOUZA EIRELI ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologo a promoção de arquivamento no que se refere aos temas aos temas anotação e controle de jornada e pagamento de horas extras e não homologar o arquivamento quanto aos temas jornada excessiva (acima de 10 horas diárias) e à não concessão de descanso semanal remunerado, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001848.2017.19.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CRECHE BERÇÁRIO CRIANDO O AMANHÃ, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS - SINPRO/AL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-005159.2018.01.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: LANCHONETE CORUJAO DO CADEG LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, a promoção de indeferimento no que se refere aos temas descontos, jornada e assédio moral; e, por maioria, não homologar o indeferimento quanto ao tema não concessão de intervalo intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. José de Lima Ramos Pereira.



Processo IC-000495.2018.01.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A, INQUIRIDO: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc".

Processo NF-006217.2018.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), NOTICIADO: NEOPERL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANITÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de indeferimento liminar no que se refere ao assédio moral (06.01.01. Assédio Moral), e não homologar em relação ao Monitoramento de Imagem e voz (06.03.02. Monitoramento da Imagem, da Voz, de Transmissão Eletrônica de Dados e de Correspondência), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006450.2018.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: AQUILON TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/PRT2 - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006584.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FABIANA CRISTINA MACHADO AUGUSTO RESTAURANTE EIRELI EPP (PÉROLA RESTAURANTE VILA MARIANA), NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO - 2 SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de indeferimento no que se refere aos temas não pagamento de férias e atraso no pagamento de salários, e não homologar o indeferimento quanto aos temas não concessão de intervalos e descanso semanal remunerado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006672.2018.02.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: JUBILUT JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS (JUBILUT ASSESSORIA JURÍDICA LTDA / JUBILUT ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA)), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006798.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006865.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BAR E LANCHES FALCÃO LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007572.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LAVA RÁPIDO O PÁTIO (RUA MARIA AMÁLIA LOPES AZEVEDO 89) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, o indeferimento liminar, no que se refere aos temas desvio de função e registro em CTPS, e não homologar o indeferimento liminar quanto aos temas 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (ameaças) e 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000388.2018.02.003/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETTAPORT - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos quanto aos fundamentos apresentados no voto vencedor.

Processo PP-000046.2018.02.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: HAMID HAMIA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas registro e equipamentos de proteção individual e não homologar o arquivamento quanto aos temas jornada excessiva (acima de 10 horas diárias) e à não concessão de descansos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000290.2018.03.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA EPP, NOTICIANTE: IVY ANNE PORTO ROSSI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-000178.2018.04.002/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, INVESTIGADO: INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000165.2018.05.002/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MERCADO AILTON PRADO LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000299.2018.06.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000016.2018.10.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, INQUIRIDO: LINCONS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000120.2018.11.001/0 - Assunto: 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TEOTONIO VIEIRA DE MATOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas condições degradantes, trabalho do estrangeiro, férias, atraso ou não pagamento das verbas rescisórias e descontos indevidos e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio sexual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001475.2018.18.000/2 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: XIN HONG UTILIDADES LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologa a promoção de arquivamento no que se refere aos temas aos temas descumprimento de cláusula de CCT e pagamentos não contabilizados e não homologar o arquivamento quanto ao tema não concessão de descanso semanal remunerado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000783.2018.22.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc".

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000398.2015.09.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004955.2017.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RAPHAELLI E SALATTI LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000053.2017.08.001/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANA MARIA QUARESMA DE SOUZA, INQUIRIDO: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ, NOTICIANTE: MARIA CÉLIA PICANÇO FARIAS, INQUIRIDO: SESAI - SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, INQUIRIDO: SILNEY WANDERSON ANIKÁ, NOTICIANTE: VANDERBILTE BARBOSA MARQUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003756.2017.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: PANIFICADORA KI-SABOR LIMITADA - ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os e prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000409.2017.15.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DÉCIO ANDRETA (FAZENDA SANTA RITA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TANABI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira que homologava o arquivamento quanto aos temas CTPS, Registro de Empregados e Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei.

Processo IC-001611.2017.21.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL), INQUIRIDO: SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000253.2018.01.007/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JORGE LUIZ DA ROCHA, INVESTIGADO: MARCOS ALEXANDRE DA ROCHA 00670797766 - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003920.2018.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do recurso interposto, e por maioria, dar-lhe provimento e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira por entender que a prova juntada pela empresa demonstra os fundamentos da avaliação com a ciência do empregado.

Processo NF-006726.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ELIZELDA DE ANDRADE OLIVEIRA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006740.2018.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: GUSTAVO ANACLETO BALAN ME (PIZZARIA BAR CLUBE DA MÁFIA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006780.2018.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE ANDRADA DE OURO LTDA ME (OURO DE MINAS III), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000608.2018.03.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EFA ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000329.2018.04.008/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000389.2018.09.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SIMEPAR - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000953.2018.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: APMC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DE COLOMBO , NOTICIANTE: SILMARA APARECIDA MAYER, NOTICIANTE: SILMARA APARECIDA MAYER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003304.2018.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.



A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001330.2018.18.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000178.2013.05.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS LTDA EIRELI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000011.2015.23.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ABDIAS PROSPERE, NOTICIANTE: ANTONIEL GRANVIL, NOTICIANTE: DUCHAINE PIERRE, INQUIRIDO: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, INQUIRIDO: ROSA & MATEUS LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006174.2016.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL (FÁBRICA DE CULTURA DE SAPOEMBA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000667.2017.19.000/1 - Assunto: 5.CONATPA, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: BARTODIO D F RODRIGUES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006151.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AP LIMPEZAS EIRELI (HIGI HOUSE), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006412.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PERFIL MALA DIRETA IMPRESSÃO E DISTRIBUIDORA LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007277.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SOUTH SYSTEM ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001183.2018.05.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MAIA E MAIA COMERCIO DE ROUPAS , NOTICIANTE: STEFANY PAMELA OLIVEIRA CRESCENTE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000442.2018.10.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LINDOMENDES JOSE DE ALMEIDA, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF - SINTES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000196.2018.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FUNDAÇÃO CASA SP, NOTICIANTE: PATRICIA RACHEL MITSUE YOSHIOKA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo NF-000210.2018.18.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JATAÍ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Os Drs. Luercy Lino Lopes e José de Lima Ramos Pereira consignaram ressalva de entendimento.

4) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000513.2017.07.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SMS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, homologar a promoção do presente inquérito e referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001898.2018.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO), NOTICIANTE: JUATAN MIRANDA DUARTE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001240.2018.17.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001609.2018.20.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE LIMPEZA PUBLICA E COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-004561.2018.01.000/0, IC-000110.2018.01.001/5, NF-000522.2018.01.004/0, NF-000885.2018.01.006/0 - PRT 2ª Região-MG - NF-000653.2018.02.002/7, NF-000677.2018.02.002/7 - PRT 3ª Região-SP - NF-000416.2018.03.007/7 - PRT 4ª Região-RS - NF-004091.2018.04.000/5, NF-000425.2018.04.004/2 - PRT 5ª Região-BA - IC-000335.2015.05.004/5, NF-000301.2018.05.001/8, NF-000303.2018.05.001/0 - PRT 6ª Região-PE - NF-000430.2018.06.002/4 - PRT 8ª Região-PA - NF-001774.2018.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-002480.2018.09.000/1, NF-002602.2018.09.000/6 - PRT 11ª Região-AM - NF-001144.2018.11.000/9 - PRT 12ª Região-SC - IC-000099.2017.12.005/3, NF-001023.2018.12.000/1, NF-000564.2018.12.001/9 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000987.2018.15.001/8, NF-000816.2018.15.008/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-

001724.2018.18.000/7 - PRT 20ª Região-SE - NF-001737.2018.20.000/5 - PRT 22ª Região-PI - NF-000897.2018.22.000/8 - PRT 23ª Região-MT - NF-000897.2018.23.000/9.

5) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000174.2011.01.007/0, IC-000549.2012.01.000/0, IC-000741.2013.01.000/8, IC-001738.2014.01.000/2, IC-003077.2014.01.000/8, IC-000825.2015.01.000/2, IC-000987.2015.01.000/7, IC-001201.2015.01.000/0, IC-001357.2015.01.000/2, IC-003159.2015.01.000/5, IC-004089.2015.01.000/5, IC-004656.2015.01.000/3, IC-000230.2015.01.003/1, IC-000716.2016.01.000/6, IC-001329.2016.01.000/6, IC-001332.2016.01.000/4, IC-001655.2016.01.000/5, IC-002643.2016.01.000/6, IC-004041.2016.01.000/8, IC-005782.2016.01.000/8, IC-000424.2016.01.003/9, IC-000487.2016.01.003/1, IC-000010.2016.01.004/8, IC-00058.2016.01.004/9, IC-000606.2016.01.004/4, IC-000797.2016.01.004/4, IC-000361.2016.01.005/2, IC-000543.2016.01.006/8, IC-000200.2017.01.000/2, IC-001713.2017.01.000/8, IC-002627.2017.01.000/7, IC-002824.2017.01.000/5, IC-004093.2017.01.000/2, IC-004323.2017.01.000/0, IC-004459.2017.01.000/9, IC-004856.2017.01.000/1, IC-004978.2017.01.000/2, IC-005101.2017.01.000/0, IC-006014.2017.01.000/3, IC-006088.2017.01.000/0, IC-007082.2017.01.000/5, IC-000249.2017.01.003/1, IC-000724.2017.01.003/1, IC-001213.2017.01.004/4, IC-000251.2018.01.000/8, IC-000791.2018.01.000/8, IC-000893.2018.01.000/9, NF-001116.2018.01.000/2, NF-002773.2018.01.000/6, IC-002798.2018.01.000/6, IC-003098.2018.01.000/3, IC-003117.2018.01.000/4, PP-003178.2018.01.000/8, NF-003656.2018.01.000/0, IC-003714.2018.01.000/1, NF-003886.2018.01.000/4, IC-004204.2018.01.000/7, NF-004291.2018.01.000/8, NF-004789.2018.01.000/1, IC-000117.2018.01.002/0, IC-000171.2018.01.003/7, IC-000087.2018.01.005/5, IC-000127.2018.01.005/0, PP-000144.2018.01.005/6, IC-000076.2018.01.007/3, IC-000160.2018.01.007/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-000756.2010.02.000/0, IC-001085.2013.02.000/6, IC-003968.2013.02.000/1, IC-000873.2015.02.001/9, IC-000873.2015.02.001/9, IC-000976.2016.02.000/8, IC-002645.2016.02.000/8, IC-000252.2016.02.002/2, IC-000803.2016.02.002/1, IC-000078.2016.02.003/6, IC-000164.2016.02.003/5, IC-000425.2016.02.003/7, IC-000176.2016.02.005/7, IC-001852.2017.02.000/6, IC-003000.2017.02.000/1, IC-004140.2017.02.000/2, IC-004151.2017.02.000/4, IC-005744.2017.02.000/6, IC-006809.2017.02.000/3, IC-007545.2017.02.000/3, IC-007988.2017.02.000/4, IC-008326.2017.02.000/0, IC-008413.2017.02.000/4, IC-001034.2017.02.001/4, IC-001087.2017.02.001/2, IC-000066.2017.02.003/7, IC-000455.2017.02.003/1, IC-000706.2017.02.003/6, NF-000404.2017.02.004/0, IC-000429.2017.02.005/7, IC-000625.2017.02.005/8, IC-000082.2018.02.000/2, IC-000668.2018.02.000/4, IC-000145.2018.02.000/0, IC-000879.2018.02.000/4, PP-001308.2018.02.000/2, IC-002549.2018.02.000/6, IC-002666.2018.02.000/5, PP-002930.2018.02.000/0, IC-003677.2018.02.000/0, NF-003924.2018.02.000/3, IC-004025.2018.02.000/1, PP-004358.2018.02.000/2, PP-004997.2018.02.000/2, PP-005761.2018.02.000/4, NF-005126.2018.02.000/2, NF-005855.2018.02.000/7, NF-005924.2018.02.000/0, NF-006040.2018.02.000/3, NF-006156.2018.02.000/0, NF-006264.2018.02.000/2, NF-006375.2018.02.000/1, NF-006466.2018.02.000/8, NF-006550.2018.02.000/6, NF-006551.2018.02.000/1, NF-006686.2018.02.000/5, NF-006698.2018.02.000/2, NF-006721.2018.02.000/7, NF-006800.2018.02.000/6, NF-006823.2018.02.000/5, NF-006840.2018.02.000/1, NF-006876.2018.02.000/3, NF-006880.2018.02.000/7, NF-006999.2018.02.000/0, NF-007125.2018.02.000/3, NF-007223.2018.02.000/0, NF-007259.2018.02.000/1, NF-007318.2018.02.000/8, NF-007324.2018.02.000/2, NF-007574.2018.02.000/9, IC-000307.2018.02.001/0, IC-000768.2018.02.001/3, IC-000505.2018.02.002/5, NF-000597.2018.02.002/3, NF-000638.2018.02.002/4, PP-000367.2018.02.003/6, NF-000515.2018.02.003/3, IC-000040.2018.02.005/4, IC-000044.2018.02.005/3 - PRT 3ª Região-MG - IC-000630.2012.03.001/8, IC-000288.2013.03.004/8, IC-000078.2014.03.002/0, IC-000140.2014.03.005/3, IC-000858.2015.03.001/8, IC-000232.2015.03.007/1, IC-000350.2016.03.000/8, IC-000204.2016.03.001/0, IC-002576.2017.03.000/8, IC-000235.2017.03.001/0, IC-000394.2017.03.003/8, IC-000210.2017.03.005/8, IC-000216.2017.03.006/7, IC-000070.2017.03.007/1, IC-000244.2017.03.010/1, IC-000024.2018.03.000/0, IC-000325.2018.03.000/3, IC-000649.2018.03.000/8, PP-001001.2018.03.000/3, IC-001036.2018.03.000/0, PP-001630.2018.03.000/0, IC-002717.2018.03.000/1, IC-003465.2018.03.000/9, IC-000097.2018.03.003/5, IC-000021.2018.03.006/0, IC-000162.2018.03.006/2, IC-000259.2018.03.006/8, IC-000277.2018.03.007/0, IC-000277.2018.03.007/0, IC-000005.2018.03.010/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-000738.2006.04.000/5, IC-000741.2006.04.000/8, IC-000282.2011.04.006/8, IC-000533.2014.04.007/9, IC-000202.2015.04.001/0, IC-000125.2015.04.004/2, IC-002043.2016.04.000/4, IC-000253.2016.04.000/3, IC-000476.2016.04.006/6, IC-000452.2016.04.007/7, IC-000419.2017.04.000/1, IC-001224.2017.04.000/6, IC-002822.2017.04.000/6, IC-003287.2017.04.000/6, IC-003688.2017.04.000/0, IC-003915.2017.04.000/1, IC-004192.2017.04.000/7, IC-004215.2017.04.000/9, IC-004380.2017.04.000/3, IC-004527.2017.04.000/8, IC-004905.2017.04.000/3, IC-004996.2017.04.000/6, IC-000102.2017.04.001/7, IC-000027.2017.04.005/2, IC-000679.2017.04.006/4, IC-000035.2017.04.007/8, IC-000252.2017.04.008/4, IC-000022.2018.04.000/5, PP-001045.2018.04.000/0, IC-001137.2018.04.000/2, IC-001609.2018.04.000/0, IC-001748.2018.04.000/8, PP-002221.2018.04.000/9, IC-002521.2018.04.000/1, PP-002961.2018.04.000/6, PP-002995.2018.04.000/6, NF-003122.2018.04.000/5, NF-003358.2018.04.000/1, IC-003584.2018.04.000/3, NF-003722.2018.04.000/9, NF-000773.2018.04.000/0, NF-000252.2018.04.002/2, IC-000069.2018.04.005/3, IC-000005.2018.04.007/1, PP-000082.2018.04.007/0, IC-000258.2018.04.007/1, IC-000305.2018.04.007/4 - PRT 5ª Região-BA - IC-000014.2014.05.004/0, IC-000333.2015.05.000/3, IC-001500.2015.05.000/0, IC-000156.2015.05.004/0, IC-002859.2016.05.000/3, IC-003123.2016.05.000/9, IC-002650.2017.05.000/1, IC-002681.2017.05.000/6, IC-002715.2017.05.000/0, IC-002872.2017.05.000/0, IC-003016.2017.05.000/3, IC-000264.2017.05.005/3, IC-000315.2017.05.005/1, IC-000482.2018.05.000/0, IC-000844.2018.05.000/6, PP-000871.2018.05.000/9, IC-000074.2018.05.000/6, IC-001339.2018.05.000/0, PP-001416.2018.05.000/8, PP-001502.2018.05.000/7, IC-001714.2018.05.000/9, NF-002001.2018.05.000/3, NF-002365.2018.05.000/5, IC-000168.2018.05.004/2, PP-000161.2018.05.005/9, NF-000217.2018.05.005/9 - PRT 6ª Região-PE - IC-000344.2010.06.000/5, IC-001492.2013.06.000/9, IC-001575.2013.06.000/0, IC-000461.2014.06.000/0, IC-000744.2015.06.000/1, IC-002555.2015.06.000/9, IC-002618.2016.06.000/9, IC-000002.2016.06.002/1, IC-002813.2017.06.000/8, IC-002903.2017.06.000/9, IC-003122.2017.06.000/6, IC-003235.2017.06.000/6, IC-003779.2017.06.000/0, IC-000265.2017.06.001/8, IC-000401.2017.06.002/6, IC-000543.2018.06.000/7, IC-000955.2018.06.000/0, IC-



001029.2018.06.000/2, 001692.2018.06.000/2, 002447.2018.06.000/1, Região-CE - 001752.2014.07.000/9, 000293.2016.07.000/9, 000880.2017.07.000/4, 000070.2018.07.000/7, 000531.2018.07.000/9, 000827.2018.07.000/8, 001813.2018.07.000/3, 001951.2018.07.000/5, 000228.2018.07.001/3 000149.2013.08.002/1, 000619.2015.08.000/7, 001921.2016.08.000/0, 001854.2017.08.000/0, 000129.2018.08.000/4, 000487.2018.08.000/7, 000812.2018.08.000/7, 001026.2018.08.000/8, 000049.2018.08.001/0, 000830.2009.09.000/1, 000465.2014.09.000/0, 003143.2016.09.000/5, 004209.2016.09.000/8, 000386.2016.09.007/5, 001130.2017.09.000/8, 002819.2017.09.000/3, 003248.2017.09.000/1, 000246.2017.09.009/2, 000624.2018.09.000/2, 000795.2018.09.000/8, 002287.2018.09.000/5, 000030.2018.09.001/8, 000157.2018.09.001/3, 000117.2018.09.006/9, 000067.2018.09.007/4, 000244.2018.09.008/1, 000088.2018.09.010/7 001639.2016.10.000/4, 000107.2016.10.002/2, 000836.2017.10.000/1, 002740.2017.10.000/9, 000257.2018.10.000/6, 000685.2018.10.000/8, 001014.2018.10.000/4, 001277.2018.10.000/3, 001460.2018.10.000/3, 001942.2018.10.000/8, 000189.2018.10.001/0, 000339.2013.11.000/0, 001203.2015.11.000/0, 000523.2017.11.000/1, 000171.2018.11.000/5, 000196.2008.12.004/1, 000602.2016.12.001/5, 000347.2017.12.000/6, 000125.2017.12.004/5, 000683.2018.12.000/7, 000956.2018.12.000/9, 000114.2018.12.002/8, 000255.2018.12.004/8, 000755.2011.13.000/8, 001543.2013.13.000/0, 000030.2015.13.000/9, 000064.2017.13.000/0, 000813.2017.13.000/0, 001441.2017.13.000/9, 000431.2017.13.001/8, 000316.2018.13.000/1, 000932.2018.13.000/0, 000029.2018.13.001/8 000274.2017.14.000/1, 000256.2018.14.001/2, 000721.2011.15.000/2, 000700.2015.15.002/9, 000135.2016.15.007/7, 000416.2017.15.000/9, 000516.2017.15.006/6, 000240.2017.15.007/3, 000451.2018.15.000/9, 001839.2018.15.000/3, 002315.2018.15.000/0, 003273.2018.15.000/9, 000250.2018.15.003/0, 000137.2018.15.004/0, 000019.2018.15.006/8, 000372.2018.15.008/7, 000316.2015.16.001/4, 000120.2017.16.001/2, 000368.2018.16.000/3, 000925.2018.16.000/4, 000153.2015.17.000/0, 001054.2017.17.000/5, 001631.2017.17.000/0, 000287.2018.17.000/4, 000926.2018.17.000/1, 001354.2018.17.000/9, Região-GO - 000058.2017.18.003/2, 000853.2018.18.000/7, 001219.2018.18.000/1, 001513.2018.18.000/0, 001748.2018.18.000/1, 000132.2018.18.003/3, Região-AL - 000946.2017.19.000/5, 000154.2018.19.000/7, 000698.2018.19.000/2, Região-SE - 000851.2017.20.000/6, 001853.2017.20.000/1, 001985.2017.20.000/9, 001424.2018.20.000/0 000357.2017.21.001/2, 000021.2017.21.002/6,	IC-001100.2018.06.000/8, NF-001982.2018.06.000/8, NF-002493.2018.06.000/1, IC-001171.2013.07.000/0, IC-000018.2014.07.002/1, IC-000153.2016.07.002/8, IC-001353.2017.07.000/0, PP-000397.2018.07.000/8, NF-000622.2018.07.000/0, PP-001348.2018.07.000/3, NF-001911.2018.07.000/0, NF-002025.2018.07.000/0, - PRT 8ª Região-PA - IC-000299.2014.08.001/0, IC-000183.2015.08.002/8, IC-001237.2017.08.000/2, IC-001910.2017.08.000/2, PP-000232.2018.08.000/2, PP-000638.2018.08.000/3, NF-000849.2018.08.000/6, IC-001439.2018.08.000/8, IC-000052.2018.08.001/6 IC-001785.2013.09.000/3, IC-000401.2015.09.000/4, IC-003594.2016.09.000/1, IC-000545.2016.09.001/0, IC-000325.2016.09.008/6, IC-001839.2017.09.000/8, IC-002997.2017.09.000/0, IC-000077.2017.09.006/7, IC-000290.2017.09.009/0, IC-000733.2018.09.000/1, PP-000835.2018.09.000/2, NF-002452.2018.09.000/3, IC-000059.2018.09.001/0, PP-000203.2018.09.004/2, IC-000120.2018.09.006/1, IC-000154.2018.09.007/0, IC-000305.2018.09.008/7, - PRT 10ª Região-DF - IC-001737.2016.10.000/0, IC-000464.2017.10.000/8, IC-001790.2017.10.000/2, IC-000213.2017.10.002/5, IC-000278.2018.10.000/7, IC-000717.2018.10.000/8, IC-001098.2018.10.000/7, IC-001326.2018.10.000/3, PP-001731.2018.10.000/1, PP-001974.2018.10.000/8, IC-000018.2018.10.002/8 - IC-000728.2014.11.000/1, IC-001212.2015.11.000/0, IC-001040.2017.11.000/8, IC-000725.2018.11.000/3 IC-000404.2014.12.005/9, IC-000733.2016.12.001/1, IC-000943.2017.12.000/0, IC-000295.2017.12.005/2, IC-000693.2018.12.000/4, IC-000133.2018.12.001/8, IC-000248.2018.12.002/3, IC-000166.2018.12.005/1 - PP-000220.2013.13.000/9, IC-000015.2014.13.000/5, IC-000817.2016.13.000/3, IC-000676.2017.13.000/7, IC-001192.2017.13.000/4, IC-001567.2017.13.000/1, IC-000568.2017.13.001/2, IC-000529.2018.13.000/4, IC-001064.2018.13.000/0, - PRT 14ª Região-RO - IC-000076.2017.14.001/5, IC-000086.2018.14.002/8 IC-000120.2014.15.004/8, IC-001944.2016.15.000/6, IC-000145.2016.15.008/2, IC-001280.2017.15.000/0, IC-000003.2017.15.007/7, IC-000789.2017.15.008/9, IC-001208.2018.15.000/5, IC-002023.2018.15.000/4, IC-002392.2018.15.000/5, PP-000264.2018.15.001/7, PP-000324.2018.15.003/2, IC-000051.2018.15.005/1, IC-000326.2018.15.007/8, IC-000823.2018.15.008/8 - IC-001268.2017.16.000/0, IC-000276.2017.16.001/5, IC-000768.2018.16.000/6, NF-000939.2018.16.000/7 IC-000130.2016.17.000/0, IC-001063.2017.17.000/6, IC-001655.2017.17.000/4, PP-000621.2018.17.000/5, NF-001246.2018.17.000/6, IC-000089.2018.17.003/6, IC-000121.2014.18.001/2, IC-000783.2018.18.000/0, NF-001036.2018.18.000/3, NF-001292.2018.18.000/4, IC-001519.2018.18.000/3, IC-000033.2018.18.003/3, IC-000283.2018.18.003/4, IC-000075.2016.19.000/2, IC-001502.2017.19.000/5, IC-000232.2018.19.000/8, NF-001357.2018.19.000/1, IC-0001461.2016.20.000/6, PP-001428.2017.20.000/0, IC-001876.2017.20.000/0, NF-001362.2018.20.000/8, - PRT 21ª Região-RN - IC-000370.2017.21.001/2, IC-000089.2018.21.001/6,	IC-001545.2018.06.000/0, IC-002017.2018.06.000/3, NF-000262.2018.06.001/1 - PRT 7ª IC-000707.2014.07.000/0, IC-000331.2015.07.000/8, IC-000686.2017.07.000/6, IC-000258.2017.07.001/2, PP-000475.2018.07.000/9, PP-000626.2018.07.000/5, PP-001388.2018.07.000/9, NF-001920.2018.07.000/0, NF-000157.2018.07.001/0, IC-000411.2012.08.003/9, IC-000515.2015.08.000/3, IC-000895.2016.08.000/9, IC-001621.2017.08.000/2, IC-000287.2017.08.003/5, IC-000458.2018.08.000/1, IC-000722.2018.08.000/6, NF-000922.2018.08.000/5, IC-000003.2018.08.001/3, - PRT 9ª Região-PR - IC-000152.2014.09.000/0, IC-000565.2015.09.001/2, IC-003650.2016.09.000/1, IC-000270.2016.09.005/0, IC-000116.2016.09.010/2, IC-002026.2017.09.000/5, IC-003169.2017.09.000/2, IC-000156.2017.09.008/0, PP-000451.2018.09.000/9, PP-000778.2018.09.000/2, PP-001889.2018.09.000/1, NF-002492.2018.09.000/9, IC-000104.2018.09.001/8, IC-000218.2018.09.005/2, IC-000015.2018.09.007/9, IC-000199.2018.09.007/0, IC-000013.2018.09.009/8, IC-000025.2016.10.000/5, IC-002764.2016.10.000/1, IC-000484.2017.10.000/2, IC-002607.2017.10.000/4, IC-000220.2018.10.000/0, PP-000390.2018.10.000/9, IC-000987.2018.10.000/5, PP-001199.2018.10.000/0, IC-001456.2018.10.000/0, PP-001761.2018.10.000/0, NF-002731.2018.10.000/0, - PRT 11ª Região-AM - IC-000051.2015.11.000/9, IC-000229.2016.11.001/0, IC-001492.2017.11.000/0, - PRT 12ª Região-SC - IC-000229.2015.12.005/1, IC-000144.2016.12.005/9, IC-001119.2017.12.000/3, IC-000404.2018.12.000/9, IC-000930.2018.12.000/6, PP-000311.2018.12.001/7, IC-000252.2018.12.002/2, - PRT 13ª Região-PB - IC-000439.2013.13.000/0, IC-000019.2015.13.000/8, IC-000059.2016.13.002/6, IC-000735.2017.13.000/0, IC-001341.2017.13.000/1, PP-001943.2017.13.000/6, IC-000667.2017.13.001/4, NF-000721.2018.13.000/0, NF-001220.2018.13.000/8, IC-000351.2010.14.000/8, IC-000090.2018.14.001/1, - PRT 15ª Região-Campinas - IC-003091.2015.15.000/0, IC-000829.2016.15.006/3, IC-000575.2016.15.008/7, IC-000265.2017.15.005/3, IC-000128.2017.15.007/1, PP-000422.2018.15.000/3, NF-001751.2018.15.000/5, IC-002082.2018.15.000/7, IC-003065.2018.15.000/9, PP-000606.2018.15.001/9, NF-000453.2018.15.003/6, IC-000243.2018.15.005/9, NF-000406.2018.15.007/1, - PRT 16ª Região-MA - IC-000113.2017.16.001/4, IC-000332.2017.16.001/9, NF-000785.2018.16.000/1, - PRT 17ª Região-ES - IC-000327.2016.17.000/3, IC-001215.2017.17.000/0, IC-000097.2018.17.000/7, PP-000672.2018.17.000/8, NF-001303.2018.17.000/1, IC-000184.2018.17.003/1 - PRT 18ª IC-000338.2017.18.002/7, IC-000830.2018.18.000/3, NF-001081.2018.18.000/8, NF-001334.2018.18.000/4, IC-001634.2018.18.000/6, IC-000110.2018.18.003/6, - PRT 19ª IC-000215.2016.19.000/7, IC-000155.2017.19.001/9, IC-000572.2018.19.000/1, - PRT 20ª IC-000527.2017.20.000/8, IC-001677.2017.20.000/1, IC-001916.2017.20.000/0, NF-001366.2018.20.000/0, - IC-000799.2016.21.000/6, IC-000378.2017.21.001/3, PP-000171.2018.21.001/5, NF-	000190.2018.21.001/3 - PRT 22ª Região-PI - 000869.2015.22.000/0, 001307.2017.22.000/1, 001825.2017.22.000/0, 000442.2018.22.000/7, 000499.2018.22.000/8, 000520.2018.22.000/8, 000534.2018.22.000/0, 000571.2018.22.000/0, 000607.2018.22.000/6, 001133.2018.22.000/6, Região-MT - 000224.2015.23.004/4, 001070.2017.23.000/4, 000319.2018.23.000/2, 000753.2018.23.000/6, 000110.2018.23.001/7, 000356.2018.23.001/0, 000154.2015.24.001/4, 000418.2017.24.000/2, 000680.2018.24.000/1. IC-001154.2016.22.000/0, IC-001425.2017.22.000/0, PP-000011.2018.22.000/1, IC-000464.2018.22.000/4, IC-000502.2018.22.000/6, IC-000523.2018.22.000/7, IC-000556.2018.22.000/8, IC-000580.2018.22.000/1, IC-000740.2018.22.000/9, NF-000197.2018.22.001/9, IC-000640.2014.23.000/0, IC-000067.2016.23.004/4, IC-001155.2017.23.000/6, IC-000320.2018.23.000/2, IC-000523.2018.23.000/1, IC-000123.2018.23.001/3, IC-000234.2018.23.003/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000023.2016.24.000/0, IC-000802.2017.24.000/0, IC-000239.2012.22.001/0, IC-000908.2017.22.000/4, IC-001821.2017.22.000/8, IC-000416.2018.22.000/0, IC-000477.2018.22.000/0, IC-000517.2018.22.000/5, IC-000533.2018.22.000/4, IC-000564.2018.22.000/2, IC-000602.2018.22.000/4, IC-000790.2018.22.000/5, NF-000229.2018.22.001/9 - PRT 23ª IC-000222.2015.23.001/5, IC-000900.2017.23.000/4, IC-000159.2017.23.004/5, IC-000641.2018.23.000/8, NF-001016.2018.23.000/0, IC-000129.2018.23.001/1, IC-000234.2018.23.003/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000031.2016.24.002/6, IC-000081.2018.24.000/2, PP-
---	---	--	--

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

LUERCY LINO LOPES
Membro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Inquérito Civil Público. Instauração de Inquérito Civil Público. Fiscalizar a estrutura e o funcionamento do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

A Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93, c/c a Resolução nº 133 de 13/04/20132 do MPDFT;

Considerando que, que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de representação do Fórum das ONG Ambientalista do DF que o Conselho de Meio Ambiente do DF - CONAM/DF encontra-se em funcionamento sem que todos os cargos de conselheiro e representantes da sociedade civil estejam providos;

Considerando a importância do CONAM/DF em promover a preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, bem como a integração das atividades relacionadas à defesa do meio ambiente, dentre outras;

Considerando o Termo de Recomendação nº 04/2018- PRODEMA ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, na qualidade de Presidente do CONAM/DF;

Considerando os extratos das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do CONAM/DF, referentes ao ano de 2017, resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 08190.022246/18-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a estrutura e o funcionamento do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) roceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) Analisar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONAM, enviadas pelo ofício 1196/2018-SEMA/GAB, e verificar se houve adequada participação dos Conselheiros, conforme noticiado nesta Portaria de instauração;

5) oficial ao CONAM/DF e requisitar o envio das atas pendentes, conforme despacho da SEMA/SUEST/CEST/DICOL, de 03 de agosto de 2018.

LUCIANA BERTINI LEITÃO



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Delega competência ao Consultor Jurídico do Tribunal de Contas da União para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno, e

considerando as competências atribuídas à Consultoria Jurídica (Conjur) quanto ao suporte estratégico ao funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e de sua Secretaria, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções das unidades, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Consultor Jurídico e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para:

I - receber as intimações, citações e demais atos de comunicações processuais expedidas pelo Poder Judiciário, de interesse do Tribunal de Contas da União (TCU) ou de seu Presidente;

II - comunicar às unidades da Secretaria do TCU as decisões judiciais que exijam providências para o seu cumprimento;

III - decidir acerca da presença dos pressupostos para a oposição de embargos de declaração em processos relativos ao TCU que tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF);

IV - decidir acerca da interposição de agravos regimentais contra concessões monocráticas de ordem e deferimentos de liminar em processos relativos ao TCU que tramitam no STF;

V - representar o TCU em audiências de conciliação e mediação perante o STF;

VI - no caso excepcional de citação ou de intimação direta do TCU ou de unidade da Secretaria do Tribunal, postular em juízo, sem prejuízo de informar tal fato à unidade da Advocacia-Geral da União;

VII - no caso excepcional de defesa judicial de competências e prerrogativas do TCU, postular em juízo diretamente; e

VIII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informação relativa a processos encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observado no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, e nº 294, de 18 de abril de 2018.

§ 1º O Consultor Jurídico deve dar imediato conhecimento à Presidência do TCU acerca do recebimento dos atos processuais a que se refere o inciso I.

§ 2º A competência prevista no inciso II pode ser subdelegada aos servidores lotados na assessoria da Consultoria Jurídica (Conjur).

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria-TCU nº 105, de 15 de abril de 2016.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no PA SEI 0008697/2018, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível e descrição FC	Localização FC	Valor R\$
1	5358	FC-05	Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI	R\$ 2.232,38
2	5357	FC-03	Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI	R\$ 1.379,07
3	5360	FC-04 de Supervisor	Núcleo de Atividades Administrativas-NUAD	R\$ 1.939,89
4	5359	FC-01	Núcleo de Atividades Administrativas-NUAD	R\$ 1.019,17
5	5362	FC-04 de Supervisor	Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-NERAF	R\$ 1.939,89
6	5361	FC-01	Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-NERAF	R\$ 1.019,17
7	5363	FC-03 de Encarregado	Posto Integrado NERAF Brasília-PAF01	R\$ 1.379,07
8	5364	FC-03 de Encarregado	Posto Integrado NERAF Riacho Fundo-PAF02	R\$ 1.379,07
9	5368	FC-04 de Supervisor	Núcleo de Perícias Psiquiátricas-NERPEJ	R\$ 1.939,89
10	5367	FC-01	Núcleo de Perícias Psiquiátricas-NERPEJ	R\$ 1.019,17
11	5370	FC-04 de Supervisor	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Contra Crianças e Adolescentes-NERCRIA	R\$ 1.939,89
12	5369	FC-01	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Contra Crianças e Adolescentes-NERCRIA	R\$ 1.019,17
13	5372	FC-04 de Supervisor	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher-NERAV	R\$ 1.939,89
14	5373	FC-03 de Encarregado	Posto Integrado NERAV Núcleo Bandeirante-PAV05	R\$ 1.379,07
15	5375	FC-03 de Encarregado	Posto Integrado NERAV São Sebastião-PAV07	R\$ 1.379,07
16	5376	FC-03 de Encarregado	Posto Integrado NERAV Santa Maria-PAV08	R\$ 1.379,07
17	5378	FC-04 de Supervisor	Núcleo de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas-NERUQ	R\$ 1.939,89
18	5377	FC-01	Núcleo de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas-NERUQ	R\$ 1.019,17
total				R\$ 27.241,99

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Nível e descrição FC	Localização FC	Valor R\$
1	FC-04	Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI	R\$ 1.939,89
2	FC-03	Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI	R\$ 1.379,07
3	FC-01	Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI	R\$ 1.019,17
4	FC-01	Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI	R\$ 1.019,17
5	FC-03 de Encarregado	Posto de Atividades Administrativas-PAAD	R\$ 1.379,07
6	FC-01	Posto de Atividades Administrativas-PAAD	R\$ 1.019,17
7	FC-05 de Supervisor	Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-NERAF	R\$ 2.232,38

8	FC-03	Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-NERAF	R\$ 1.379,07
9	FC-05 de Supervisor	Núcleo de Perícias Psiquiátricas e Psicossociais-NERPEJ	R\$ 2.232,38
10	FC-03	Núcleo de Perícias Psiquiátricas e Psicossociais-NERPEJ	R\$ 1.379,07
11	FC-05 de Supervisor	Núcleo de Assessoramento sobre Violência contra Crianças e Adolescentes-NERCRIA	R\$ 2.232,38
12	FC-03	Núcleo de Assessoramento sobre Violência contra Crianças e Adolescentes-NERCRIA	R\$ 1.379,07
13	FC-03 de Encarregado	Posto de Depoimento Especial-PDESP	R\$ 1.379,07
14	FC-05 de Supervisor	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-NERAV	R\$ 2.232,38
15	FC-03	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-NERAV	R\$ 1.379,07
16	FC-05 de Supervisor	Núcleo de Assessoramento sobre Usuários de Drogas-NERUD	R\$ 2.232,38
17	FC-03	Núcleo de Assessoramento sobre Usuários de Drogas-NERUD	R\$ 1.379,07
total			R\$ 27.191,86
saldo			R\$ 50,13

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 96/2018

Processo Ético Cofen nº 046/2017

Processo Ético Coren-MG nº 1363/5/2014

Parecer de Relator em pedido de vistas nº 353/2018

Conselheiro Relator em pedido de vistas: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva

Parecer de Relator nº 251/2018

Conselheira Relatora: Dra. Valdelize Elvas Pinheiro

Denunciante: FHEMIG - Hospital Júlia Kubitschek

Denunciada/Recorrente: Liza Alves, Coren-MG nº 569.226-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 046/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Revogar a decisão do Coren-MG. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 046/2017, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1363/5/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 508ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, revogar a Decisão Coren-MG nº 072/2017, e absolver a Técnica de Enfermagem Sra. Liza Alves, Coren-MG nº 569.226-TE.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

VALDELIZE ELVAS PINHEIRO
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 40.296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 6.454/2018. Nº Originário: 11/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ: PROGRAMA EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA (EDUFAR). Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselho Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Curso de formação complementar de vacinação para farmacêuticos, com 40 (quarenta) horas de duração. Observância da Resolução nº 654/18 e da Portaria nº 49/18, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Luís Cláudio Mapurunga da Frota, em CREDENCIAR O CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DE VACINAÇÃO PARA FARMACÊUTICOS DO CRF/RJ, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2018, Seção 1, página 277, na publicação do acórdão do PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0095/2018, onde consta: "1ª APELANTE: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DO CEM (RESOLUÇÃO CFM 1.931/09): É VEDADO AO MÉDICO: DELEGAR A OUTROS PROFISSIONAIS ATOS OU ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVOS DA PROFISSÃO MÉDICA.", leia-se: "1ª APELANTE: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DO CEM (RESOLUÇÃO CFM 1.931/09): É VEDADO AO MÉDICO: CAUSAR DANO AO PACIENTE, POR AÇÃO OU OMISSÃO, CARACTERIZÁVEL COMO IMPERÍCIA, IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA".

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 97, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Resolução Normativa nº 94, de 24 de maio de 2018, para retificar o valor da expedição de carteira profissional.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 c/c o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e cumprido o art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, e o Parágrafo único do Art. 2º da Resolução 79/2014, resolve:

Art. 1º - O inciso III do art. 5º da Resolução Normativa nº 94, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 5º - (omissis) I - (omissis) II - (omissis) III - (omissis) IV - (omissis) V - Expedição de Carteira Profissional: R\$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos).VI - (omissis).

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO

ATA DA 25ª REUNIÃO
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2019

Às dez horas do dia vinte e dois de janeiro de 2019, nas dependências do CREFITO-16, em São Luís, reuniu-se a Comissão Eleitoral do CREFITO-16, com a presença da Dra. Ana Izabel de Almeida Coelho Nunes (Presidente), Dra. Renata Regina Maia da Silva (Secretária), Dr. Antonio de Sousa Carvalho (Vogal). Afim de deliberar acerca da composição de chapas que pretendem concorrer ao pleito 2019-2023. A CHAPA 01- "FRENTE PELA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MARANHÃO- JUNTOS, CADA VEZ MAIS FORTES!", composta por: a) Efetivos: Abdiel Pereira Dias- 12484- CREFITO F; Ângela Maria Cecim de Souza castro Lima CREFITO -4830 - TO; Fernando Mauro Muniz Ferreira - CREFITO 12487- F; Gustavo de Jesus Pires da Silva - CREFITO 79082- F; Gustavo Emmanuel Costa CREFITO 84991 - F; Letícia Fröhlich Padilha CREFITO 204706-F; Louise Aline Romão Gondim CREFITO 40606-F; Márcia de Souza Rodrigues CREFITO 4850- TO; Sandra Maria de Medeiros - CREFITO 3736- TO; b) Suplentes: Adriana Nogueira de Almeida- CREFITO 05304-TO; Amir Curcio dos Reis- CREFITO 141743- F; Daniel Lago Borges - CREFITO 68720 - F; Jorge Roberto Baldez Cutrim - CREFITO 205917- F; Maria José Rios de Souza - CREFITO 07620- TO; Nelbe Maria de Amorim de Souza- CREFITO 11953- F; Precila Martins Almeida Cavaignac - CREFITO 11307- TO; Rosana Mota da Silva - CREFITO 106023- F; Yuri Victor Barbosa Silva - CREFITO 164804-F, ao preencher todos os requisitos exigidos pela resolução eleitoral 369/2009 e suas alterações, TEM SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA E HOMOLOGADA por esta comissão. Quanto à Chapa de 02, "CREFITO PARA TODOS", composta por: a) Efetivos: Gabriel Gardhel Costa Araujo - CREFITO 210105 - F, Lídia Cristina Smith e Silva - CREFITO 13248- TO, Naycon Anderson Filgueira Souza- CREFITO 13248- TO, Emanuella Cristina Rodrigues Souza - CREFITO 15180- TO, Gleydston Gomes de Castro - CREFITO 188648-Ff, Arleide Aparecida Teixeira Noronha Santana- CREFITO 07782- TO, Priscila Uchoa de Campos - CREFITO 938226- F, Osvaldo Pinheiro Araujo - CREFITO 194985 - F, Samya Pinheiro Araujo- CREFITO 194985-F; b) Suplentes: Rafael Sardinha Teixeira - CREFITO 229327 - F, Ana Carolina Soares da Silva CREFITO - 17871-TO, Talita Carine Feitosa Medeiros - CREFITO 198900-F, Liana Cristina dos Santos Sanches- CREFITO 12245- TO, Alanildes Silva Bena Araujo- CREFITO 157739- F, Juliana Medeiros de Carvalho - CREFITO 12394-to, Luis Fernando Mendonça de Souza - CREFITO 200058- F, Wilcilene de Cassia Ferreira silva- CREFITO 16786 - TO, Samira de Jesus Pereira Melo Nogueira CREFITO 175578 - F, por não preencher todos os requisitos exigidos pela resolução eleitoral 369/2009 e suas alterações, tem seu pedido de inscrição INDEFERIDO pela Comissão Eleitoral, conforme descrição abaixo:

1. No que se refere à intenção de inscrição da chapa nº 02 para concorrer a eleição do CREFITO 16º, verificou-se ser caso de indeferimento devido ao não atendimento dos requisitos necessários para o regular prosseguimento do requerimento formulado. Desse modo, vale ressaltar ser esta a segunda vez que a supracitada chapa incidiu em irregularidades ao pretender sua inscrição no processo eleitoral desta autarquia federal, conforme se passa a expor.

2. Para fins de verificação das condições de elegibilidade, o art. 4º, § 1º, alínea "c" da Resolução nº 369/09 impõe, aos pretensos candidatos, entre outros, a exibição das Certidões da Justiça Estadual (Varas Cíveis, Vara da Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Criminais), consoante se observa do teor do dispositivo transcrito infra:

Art. 4º - É elegível o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que, além de atenderem às exigências constantes da norma do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfizerem os seguintes requisitos:

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências que tratam este artigo deverá ser efetuado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

c) Certidões da Justiça Estadual (Varas Cíveis, Vara da Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Criminais);

3. Ato contínuo, o §5º do art. 4º da referida Resolução nº 369/09 (acrescido a Resolução nº 427/13), estatuiu como fator impeditivo para a candidatura, a existência de processo cível e/ou criminal que se refira à administração pública, conforme se observa da disposição normativa transcrita a seguir:

Art. 4º...
(...)

§ 5º As certidões a que aludem às alíneas c e d do parágrafo 1º deste artigo referem-se ao domicílio do candidato, sendo motivo de impeditivo à candidatura caso exista processo judicial de natureza cível e criminal, no âmbito da Justiça Estadual ou Federal que tenha por objeto matéria que diga respeito à gestão pública ou a débitos de natureza tributária ou cujo credor seja pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, dentre outras que tenham participação acionária do poder público. (Grifou-se)

4. A essa altura, calha um breve e pertinente esclarecimento. É que, para fins de aplicação do disposto no § 5º acima mencionado, não deve haver dúvidas de que o domicílio a ser considerado é o do Estado do Maranhão, tendo em vista o plexo de competência e a extensão territorial da atuação administrativa do CREFITO 16ª Região.

5. Com efeito, o art. 72 do CC aduz que é domicílio da pessoa, no tocante às suas relações profissionais, o lugar onde ela exerce suas atividades. Nesse sentido, no que se refere a organização estrutural do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO 16, que possui como último nível de desconcentração administrativa a esfera estadual (e não municipal), tem-se que o domicílio deve ser interpretado, exatamente, como o Estado do Maranhão.

6. No caso do candidato nº 8 da lista dos pretensos concorrentes da chapa nº 2 no presente processo eleitoral, a análise da documentação apresentada aponta a existência de processo criminal na comarca de Codó (MA), em que figura como parte o referido candidato. Não obstante a certidão apresentada indique a existência da aludida ação penal, o candidato nº 8 não apresentou qualquer documentação que esclareça o objeto da demanda criminal em que é parte, de modo a permitir a verificação do fator impeditivo previsto no §5º do art. 4º da Resolução 369/09 (com redação que lhe atribuiu a Resolução nº 427/13).

7. Ressalta-se que a exibição da Certidão Criminal da Comarca de São Luís não é documento hábil para a demonstração da higidez dos requisitos para a aferição da elegibilidade do candidato. Isto porque, como se aduziu, o "domicílio" a ser considerado para fins de verificação da ocorrência ou não do fator impeditivo previsto no §5º do art. 4º da Resolução 369/09 (com redação que lhe atribuiu a Resolução nº 427/13) é o Estado do Maranhão, conforme já esclarecido.

8. De resto, o art. 8º da Resolução nº 369/09 exige que o pedido de inscrição da chapa seja formulado "mediante requerimento, assinado pelo representante da chapa". Entretanto, tal requisito também não foi respeitado, tendo sido apenas apresentada a esta Comissão Eleitoral uma lista com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes da chapa nº 2, sem a formulação de qualquer pleito, estando igualmente ausente a assinatura do representante da referida chapa.

9. Portanto, da análise da documentação apresentada pela chapa nº 02, decorre a verificação das seguintes irregularidades: a) ausência da demonstração do objeto da ação penal indicada na certidão de ações penais da justiça estadual em que figura como parte o candidato de nº 08 da lista apresentada (afronta ao §5º do art. 4º da Resolução 369/09 com redação que lhe atribuiu a Resolução nº 427/13); b) ausência de apresentação de requerimento de inscrição da chapa no processo eleitoral, tendo sido apenas exibida uma lista de candidatos efetivos e suplentes (afronta ao art. 8º da Resolução 369/09); e c) ausência de assinatura do representante da chapa na documentação apresentada (afronta ao art. 8º da Resolução 369/09).

10. Diante disso, com base nos argumentos jurídicos supracitados, IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA Nº 02 para concorrer ao pleito eleitoral referente às eleições para o Conselho do CREFITO 16 para o período de 2019-2023. Esta ata será enviada para publicação no D.O.U e em jornais de grande circulação deste Estado. Sem mais assuntos, foram encerrados os trabalhos dessa comissão. Esta ata foi lavrada por mim, Renata Regina Maia da Silva, Secretária, e assinada por todos os membros.

São Luís-MA, 22 de janeiro de 2019.
ANA IZABEL DE ALMEIDA COELHO NUNES
Presidente da Comissão Eleitoral

RENATA REGINA MAIA DA SILVA
Secretária da Comissão Eleitoral

ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
Vogal da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO

ACÓRDÃO

(Art.36 do CPD - Resolução COFFITO n.º423/2013).

REPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. REPRESENTADO: JOSÉ GALVANI BRAGA SALES -CREFITO6 N.º10892 F - Vistos relatados e discutidos estes autos, decide o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região, na 256ª Reunião Plenária, por UNANIMIDADE DE VOTOS, julgar procedente a Denúncia para aplicar ao profissional representado a pena de 03 (três) anos de suspensão do exercício profissional nos termos do inciso IV do artigo 17 da Lei Federal n.º6.316/75, conforme a decisão, consubstanciada na ata de julgamento lavrada no dia 12 de janeiro de 2019.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2019.
MYLZA CARVALHO ROSADO DE OLIVEIRA
Relatora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais lhe confere as alíneas "a", "i", "m" e "t" do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e

Considerando a necessidade de, por ocasião do início da Nova Gestão, ser promovida a transição de modo a minimizar as soluções de continuidade nos processos, programas e ações;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

Considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, utilizando de seus mecanismos de autogestão, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, das necessidades peculiares de empregos em comissão,, resolve:

Art. 1º A criação "ad referendum" de empregos comissionados e o exercício de funções de confiança no âmbito do CRMV-DF.

Art. 2º Respeitando sua estrutura administrativa e sua disponibilidade orçamentária e financeira, cria empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa e que obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A criação, alteração e extinção dos empregos comissionados, serão definidos pelo Plenário Do CRMV-DF e formalizados por Resolução.

§ 2º Os empregos comissionados devem ser ocupados, no mínimo, por portadores de diploma de nível superior.

§ 3º A descrição das atribuições, o preenchimento das vagas, bem como a definição dos respectivos salários, para os referidos empregos são prerrogativas do Presidente do CRMV-DF, devendo constar em Portaria.

§ 4º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Diretores e Conselheiros, até o terceiro grau.

Art. 3º Os empregos comissionados, no âmbito do CRMV-DF, serão destinados às atribuições de assessoramento, chefia e direção.

Art. 4º O empregado efetivo investido nos cargos a que se refere o artigo 2º poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do emprego em comissão;

II - a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão.

Art. 5º As funções de confiança, no âmbito do CRMV-DF, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos do CRMV-DF.

Art. 6º Ficam instituídos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

I - 1 (um) Assessor da Presidência;

II - 1 (um) Assessor Administrativo;

III - 1 (um) Assessor Jurídico; e

IV - 1 (um) Assessor Técnico

Parágrafo único. A remuneração para os empregos comissionados do CRMV-DF será de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRMV-DF nº 14/2016, nº 05/2018 e nº 09/2018, e demais que as alteraram.

LAURICIO MONTEIRO CRUZ
Presidente do Conselho

ROBERTO GOMES CARNEIRO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 621 de 25 de outubro de 2018 do CRMV/GO, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2019 Seção 1, Onde se lê "Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68", Leia-se: "Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68."

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Suspensão do exercicio profissional

O Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região Autarquia de Fiscalização Profissional, no uso de suas atribuições, vem informar a suspensão disciplinar pelo prazo de 60 (sessenta) dias do profissional, Nutricionista registrado sob o número CRN-5 5433, ficando o mesmo impedido de realizar qualquer atividade privativa do nutricionista. Esta portaria tem vigência a partir de 16 de janeiro de 2019

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO
Presidente do Conselho
CRN-5/2563

